

Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria do Exército da 1ª CJM, de 27 de maio de 1982. Adv.: Manoel Francisco de Lima. — Por unanimidade, o Tribunal negou provimento ao apelo da defesa e manteve a sentença.

Recurso Criminal

Nº 5.527-0 — Rio de Janeiro. Relator: Ministro Ruy de Lima Pessoa. Recorrente: Helene José de Souza — civil. Recorrido: O despacho do Exmo. Sr. Dr. Juiz-Auditor da 3ª Auditoria do Exército da 1ª CJM, de 9 de setembro de 1982, que indeferiu o pedido de prescrição da pena pelo recorrente. Adv.: Dra. Ana Maria David Cortez. Por unanimidade, o Tribunal negou provimento ao Recurso.

Apelações

Nº 43.358-9 — Brasília — DF. Relator: Ministro Jorge Alberto Romeiro. Revisor: Ministro Julio de Sá Bierrenbach. Apelante: Francisco de Oliveira Saraiva, civil, condenado a seis meses de detenção, incurso no art. 318 do CPM, com o benefício da suspensão condicional da pena pelo prazo de dois anos. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 11ª CJM, de 1º de fevereiro de 1982. Adv.: Joaquim José Safe Carneiro e Elizabeth Diniz Martins Souto. Por unanimidade, o Tribunal rejeitou a preliminar e, no mérito, negou provimento ao apelo da defesa para manter a sentença.

Nº 43.510-7 — Rio de Janeiro. Relator: Ministro Antonio Carlos de Seixas Telles. Revisor: Ministro José Fragomeni. Apelante: Roginaldo de Souza Ferreira, ex-Sd. Aer., condenado a um ano e oito meses de detenção, incurso no art. 206, c/c os arts. 70, inciso II, alínea «1» e 72, inciso I, tudo do CPM, com o benefício da suspensão condicional da pena por dois anos. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da Aeronáutica da 1ª CJM, de 21 de junho de 1982. Adv.: Lourdes Maria Celso do Valle. Por unanimidade, o Tribunal negou provimento ao apelo da defesa e manteve a sentença.

Recurso Criminal

Nº 5.528-8 — Minas Gerais. Relator: Ministro Antonio Carlos de Seixas Telles. Recorrente: O Ministério Público Militar junto à Auditoria da 4ª CJM. Recorrido: O despacho do Exmo. Sr. Dr. Juiz-Auditor da Auditoria da 4ª CJM, de 16 de setembro de 1982, que rejeitou a denúncia oferecida contra o Sd. Aer. Elias Cabral, como incurso no art. 240, § 5º, c/c o art. 30, inciso II, tudo do CPM. Por unanimidade, o Tribunal deu provimento ao recurso do MP, cassando, em consequência, o despacho que rejeitou a denúncia e determinando o seu recebimento e o consequente prosseguimento do feito.

Apelações

Nº 43.550-8 — Brasília — DF. Relator: Ministro Antonio Geraldo Peixoto. Revisor: Ministro Antonio Carlos de Seixas Telles. Apelante: Paulo Cesar da Cunha, Sd. Ex., condenado a doze meses de prisão, incurso no art. 187 do CPM. Apelada: A Sentença do Conselho de Justiça do Batalhão de Polícia do Exército de Brasília, de 6 de agosto de 1982. Adv.: Elizabeth Diniz Martins Souto e J. J. Safe Carneiro. Por unanimidade, o Tribunal deu provimento parcial ao apelo da defesa para reduzir a pena para 8 meses.

Nº 43.471-4 — Brasília — DF. Relator: Ministro Reynaldo Mello de Almeida. Revisor: Ministro Ruy de Lima Pessoa. Apelante: José Marcos Cortez, Sd. Ex., condenado a seis meses de prisão, incurso no art. 187 do CPM. Apelada: A Sentença do Conselho de Justiça do Batalhão da Guarda Presidencial, de 27 de maio de 1982. Adv.: Elizabeth Diniz Martins Souto. Por unanimidade, o Tribunal negou provimento ao apelo da defesa e confirmou a sentença apelada.

Após a leitura da Ata o Ministro Antonio Geraldo Peixoto agradeceu as manifestações de solidariedade prestadas na última sessão pelo transcurso de seu aniversário. Na decisão da Apelação nº 43.536-0, cons-

tante da Ata da 82ª Sessão, de 11-11-82, acrescente-se o seguinte: «Não foi concedido o *sursis*».

Encerramento da 83ª Sessão

A Sessão foi encerrada às 16h15min, com os seguintes processos em mesa:

Apelação nº 43.475-5 (GG/RMA) — 1ª Aer. Processo nº 2/82-4 — Adv.: Eliane Rosa.

Apelação nº 43.459-3 (JR/JP) — Aud/11ª Processo nº 21-81-0 — Adv.: Elizabeth D. M. Souto e J. J. Safe Carneiro.

Apelação nº 43.435-6 (RP/CR) — Aud-8ª — Processo nº 13-81-2 — Adv.: José Leite.

Apelação nº 43.507-5 (ST/CR) — Aud/5ª — Processo 14-81-4 — Adv.: Renê Ariel Dotti e Wagner R. D'Angelis (julgamento marcado p/dia 23-11).

Recurso Criminal nº 5.522-0 (SF) — 1ª Mar. — Processo nº 8-76-1 — Adv.: Walteir Coelho (julgamento marcado p/dia 18-11).

Apelação nº 43.403-0 (CR/RP) — Aud/5ª — Processo nº 508-82-5 — Adv.: Amilton Padilha.

Conselho de Justificação nº 85-3 (CR) — Min. Ex. Adv.: Ronaldo R. Faria.

Apelação nº 43.542-7 (SF/JR) — Aud/11ª — Processo nº 541-82-2 — Adv.: Elizabeth D. M. Souto.

Aguardando dec. prazo:

Revisão Criminal nº 1.203-2 (JP/JP) — 1ª Mar. — Processo nº 27-78-2 — Adv.: Antonio A. Fernandes e Jairo Alves de Barros.

Relação nº 43.337-6 (JP/JP) — 2ª Mar. — Processo nº 5-80-9 — Adv.: Manuel de Jesus Soares e outros.

Recurso Criminal nº 5.525-3 (GG) — Aud/9ª — Processo nº 55-65-3 — Adv.: Adelcy M. R. Simões C. Prudêncio.

Apelação nº 43.441-0 (RJ/JP) — 2ª Mar. — Processo nº 573-78-5 — Adv.: Guilherme de Souza Santos (julgamento marcado p/dia 18-11-).

Apelação nº 43.548-4 (ST/SF) — Aud/7ª — Processo nº 6-82-6 — Adv.: Dermeval H. Lellis.

Apelação nº 43.549-2 (ST/SF) — Aud/7ª — Processo nº 20-81-0 — Adv.: Dermeval H. Lellis.

Apelação nº 43.543-5 (DM/GG) — Aud/11ª — Processo nº 539-82-8 — Adv.: Elizabeth D. M. Souto.

Apelação nº 43.561-3 (DM/GG) — Aud/11ª — Processo nº 545-82-8 — Adv.: J. J. Safe Carneiro.

Apelação nº 43.532-0 (DM/GG) — 1ª Mar. — Processo nº 520-81-0 — Adv.: João Pedro S. B. Mello Filho.

Apelação nº 43.529-8 (RP/RMA) — 2ª Mar. — Processo nº 30-81-1 — Adv.: Inês Moniz de Oliveira.

Aguardando publicação:

Apelação nº 43.431-3 (JP/JP) — 1ª Mar. — Processo nº 26-81-6 — Adv.: João Pedro S. Mello Filho.

Recurso Criminal nº 5.534-2 (JP) — Aud/11ª — Processo nº 202-73-4 — Conselho de Justificação 91-8 (JF) — Min. Ex.

Apelação nº 43.430-5 (RP/JP) — Aud/6ª — Processo nº 02-81-4 — Adv.: Luiz H. Agle.

Apelação nº 43.486-0 (GG/RA) — 3ª/Ex. — Processo nº 6-81-3 — Adv.: Telma Angélica Figueiredo e Ana Maria D. Cortez.

Apelação nº 43.518-4 (RA/JP) — Aud/5ª — Processo nº 514-82-5 — Adv.: Paulo Ivan Teixeira.

Recurso Criminal nº 5.529-8 (JR) — 1ª/3ª — Processo nº 48-69-6 — Adv.: Jesus F. Lages dos Santos — *Claudio Rosière*, Secretário do Tribunal Pleno.

Pauta

PAUTA Nº 146

PROCESSOS POSTOS EM MESA

EM 22-11-82

Apelação

Nº 43.527-0 — Relator: Ministro Reynaldo Mello de Almeida. Revisor: Ministro Antonio Carlos de Seixas Telles. Adv.: Djalma de Oliveira Farias, Egidio Sales Filho, Luiz Eduardo R. Greenhalgh, José Carlos Dias de Castro e Helene Cláudio Fragoso.

Recurso Criminal

Nº 5.530-0 — Relator: Ministro Jacy Guimarães Pinheiro.

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno

E — RR — 4.606-78.

(Ac. TP — 1.619-82).

Recurso Extraordinário

Recorrente: Fepasa — Ferrovia Paulista S.A. Advogados: Maria Cristina Paixão Cortes e outros. Recorrido: José Firmino de Melo. Advogado: Ulisses Riedel de Resende. 2ª Região.

Despacho:

Tratam os autos de pedido de conversão de licença-prêmio em pecúnia, amparado em preceitos do Estatuto dos Ferroviários — Decreto-lei Estadual nº 35.530-59.

Vencida nesta Justiça Especializada, manifesta a Reclamada recurso extraordinário, arrimando-o no art. 143 da Constituição Federal, por entender incompetente a Justiça do Trabalho, pois fundado o pedido no Estatuto dos Ferroviários, que é lei Estadual.

Vulnerado, desta maneira, o art. 142 da Carta Magna, preceito invocado através embargos declaratórios opostos ao acórdão que decidiu os embargos infringentes da Empresa.

A vista da orientação jurisprudencial da Colenda Suprema Corte, no sentido da aceitação do prequestionamento da matéria constitucional em embargos de declaração e no sentido de que os funcionários das ferrovias de São Paulo, absorvidas pela Fepasa, conservam a situação estatutária, de que decorre a competência da Justiça Estadual para os pleitos em que litigam contra aquela empresa (RE — 84.809-SP RE-89.154-SP e 72.632-SP, publicados nos *Diários da Justiça* de 12-9-77, 11-9-78 e 25-4-77), admito o recurso.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 16 de novembro de 1982 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro-Presidente.

AG-RR- 3.450-80

(Ac. TP. 0291-82)

Recurso Extraordinário

Recorrente: Rede Ferroviária Federal S.A. Advogado: Roberto Benatar. Recorrido: Mário Stellitano. Advogado: José Alberto Couto Maciel. 1ª Região.

Despacho

Ajuizou o Reclamante ação pleiteando o restabelecimento do salário correspondente ao nível 95, e seus consectários, sob a alegação de que fora dispensado de cargo de chefia, que exercera durante um ano, mas continuando nas mesmas funções em verdadeira alteração contratual.

EM 23-11-82

Apelações

Nº 43.564-8 — Relator: Ministro Reynaldo Mello de Almeida. Revisor: Ministro Jorge Alberto Romeiro. Adv.: Nadja Maria Guerra Rodrigues.

Nº 43.513-3 — Relator: Ministro Roberto Andersen Cavalcanti. Revisor: Ministro Ruy de Lima Pessoa. Adv.: J. J. Safe Carneiro.

Nº 43.299-0 — Relator: Ministro Gualter Godinho. Revisor: Ministro Carlos Alberto Cabral Ribeiro. Adv.: João Pedro S. B. Mello Filho, Guilherme S. Santos e Newton Feital.

Em 23 de novembro de 1982 — *Elizário Rocha*, Datilógrafo «A» — *Jairo T. Leite*, Chefe de Seata.

A ação foi julgada procedente nas instâncias ordinárias, decisões mantidas pelo não conhecimento da revista e desprovemento de agravo regimental.

Demonstra a Empresa seu inconformismo, recorrendo extraordinariamente, com esteio no art. 119, inciso III, alínea a, da Constituição Federal.

Sustenta a Recorrente que a concessão de quinquênios; calculados sobre o valor do cargo em comissão e não sobre o do cargo efetivo é vedada por lei, vulnerando o seu deferimento o art. 153, § 2º, da Magna Carta.

Por outro lado, não se justifica o enquadramento pretendido, por possuir a Empresa quadro organizado em carreira, o que elimina a possibilidade jurídica do pedido.

Malgrado o pedido inicial se tenha amparado em alteração unilateral do contrato de trabalho, reversão ao cargo efetivo sem solução de continuidade no exercício das funções, o V. acórdão de fl. 227 fala em enquadramento, assim como a sentença vestibular (fl. 178).

A vista das decisões do Colendo Supremo Tribunal Federal, acostadas ao recurso, que afirmam a ocorrência de atentado às disposições constitucionais alegadas pela Recorrente, admito o recurso.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 9 de novembro de 1982 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro-Presidente.

AG-RR-229-81

(Ac. TP — 1.878-82)

Recurso Extraordinário

Recorrente: Rede Ferroviária Federal S.A. Advogado: Carlos Roberto O. Costa. Recorridos: Dorvalino Rodrigues de Santana e outros. Advogado: José Alberto Couto Maciel. 3ª Região.

Despacho

Discute-se, no caso, o direito ao aumento de 110%, estabelecido na Lei nº 4.345-64, a funcionários públicos cedidos à Reclamada.

A Egrégia 1ª Turma deste Tribunal, amparada na Súmula nº 116, deu provimento ao recurso de revista dos Autores, julgando procedente a reclamação.

Sem sucesso, foram opostos embargos infringentes a agravo regimental, irrisignando-se a Empresa com a manifestação deste recurso extraordinário, arrimado nos artigos 143 e 119, inciso III, alínea a, da Constituição Federal.

Sustenta a Recorrente que a decisão recorrida não possui respaldo legal, decidindo com ofensa à coisa julgada do Dissídio Coletivo nº 2-66, além de equiparar empregados celetistas a funcionários públicos, o que não permite a Lei nº 4.345-64.

Violados teriam sido os artigos 98, 109, 142 e 153, §§ e 2º e 3º da Carta Magna.

A matéria versada no apelo tem ocasionado discussões jurídicas em torno da aplicação do reajustamento, surgido com a Lei nº 4.345-64, aos funcionários públicos cedidos à Ré, não estando a questão pacificada, mesmo após o advento da Súmula nº 116, como se vê dos acórdãos deste próprio Tribunal, pela Recorrente.

A tese merece a apreciação da Suprema Corte, mormente por estar o recurso fundamentado nos moldes do art. 143 da Constituição Federal.

Do exposto, admito o recurso.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 18 de novembro de 1982 — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro-Presidente.

AG-RR-2.814-81

(Ac. TP-696-82)

Recurso Extraordinário

Recorrente: Banco do Brasil S.A. Advogado: Maurílio Moreira Sampaio. Recorrido: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belém. Advogado: José Torres das Neves. 2ª Região.

Despacho

Discute-se, no caso, ação de cumprimento de convenção coletiva de trabalho, onde ficou convenção o desconto de percentual do primeiro pagamento reajustado em favor do Sindicato profissional.

Julgada procedente a ação em primeiro grau, foi a sentença parcialmente reformada, a fim de que o desconto atingisse apenas os empregados sindicalizados.

A Egrégia 3ª Turma deste Tribunal, apreciando recurso de revista do Autor, deu-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau.

Embargos infringentes foram opostos, mas indeferidos, sendo desprovido o agravo regimental conseqüente, que sofreu interposição de embargos declaratórios, rejeitados.

Demonstra o Banco do Brasil seu inconformismo, aviando recurso extraordinário, com fulcro nos arts. 143 e 119, inciso III, alínea a, e fundamento nos artigos 142 e 153, §§ 2º e 4º, todos da Constituição Federal.

Preliminarmente, reitera o Recorrente a incompetência da Justiça do Trabalho para julgamento da ação, posto que não se discute, *in casu*, litígio entre empregador e empregado, mas de Sindicato contra Empresa. Ferido, assim, o art. 142 da Constituição da República e decisão do Colendo Supremo Tribunal Federal.

No tocante ao mérito, a assertiva de que o desconto só poderia ser autorizado se condicionado a não oposição do empregado não tem consistência jurídica, por se tratar de ação de cumprimento de convenção coletiva, onde a questão ficou estabelecida, sem oposição do Sindicato patronal, não mais podendo ser alterada em simples ação de cumprimento.

No tangente, porém, à incompetência desta Justiça, o apelo está fundamentado, merecendo o reexame do Pretório Excelso, intérprete máximo da Constituição Federal.

Do exposto, admito o recurso.

Publique-se.

Intime-se.

Brasília, 10 de novembro de 1982 — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro-Presidente.

AG-RR-2.844-81

(Ac. TP-1.826-82)

Recurso Extraordinário

Recorrente: Estado de Minas Gerais. Advogado: Francisco Deiró Couto Borges. Recorrida: Maria das Graças dos Santos. Advogado: Luiz Hilário. 3ª Região.

Despacho

Discute-se, *in casu*, aplicação do art. 106 da Constituição Federal, que o Recorrente entende ajustável à hipótese *sub judice*, fato negado pelas decisões proferidas no processo, que concluíram não se dirigir à

Lei Estadual nº 7.109-77 e ao Decreto nº 18.804-77, que a regulamentou, ao que prescreve aquele preceito constitucional.

Na inexistência de «lei especial» que trate dos servidores temporários ou contratados para serviços técnicos ou especializados, beneficiada a Autora pela legislação trabalhista e competente para julgamento da causa a Justiça Especializada.

Contra a tese vencedora, insurge-se o Estado de Minas Gerais, recorrendo extraordinariamente, com amparo nos artigos 119, inciso III, alíneas a e d, e 143 da Constituição Federal, sob o fundamento de que a decisão recorrida teria vulnerado o art. 106 daquela Carta.

Malgrado os sólidos fundamentos em que alicerçam as decisões impugnadas, a discussão gira em torno do dispositivo inserido no art. 106 da Carta Magna, tantas vezes apreciada pelo Pretório Excelso, como demonstra o Recorrente, a quem não se deve furtar o exame da questão.

Entendo fundamentado o apelo, que admito.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 8 de novembro de 1982 — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro-Presidente.

AG-AI-5.059-80

(Ac. TP-2.901-81)

Recurso Extraordinário

Recorrente: Rede Ferroviária Federal S.A. Advogado: Osmar Fialho. Recorridos: Adriano dos Santos Brandão e outros. Advogado: José Alberto Couto Maciel. 5ª Região.

Despacho

Gira a questão em torno de igualdade salarial concedida pela própria empresa aos empregados das diversas regiões em que se dividia, mas, posteriormente alterada, sem atenção ao que dispõe o art. 468 da CLT.

Vencida em todas as instâncias trabalhistas, mas não convencida dos fundamentos expostos nas decisões proferidas, ingressa com recurso extraordinário, fulcrado nos artigos 119, inciso III, alínea a, e 143 da Constituição Federal, sob o fundamento que ocorre, no caso, violação dos artigos 153, § 2º, e 85, I, da referida Carta, além de dispositivos de leis ordinárias.

Muito embora convencido de que a solução dada ao caso por esta Justiça se baseou na lei e em resolução da própria Empresa, sem infração dos preceitos constitucionais invocados, mormente o art. 85, I, eis que de maneira alguma se decidiu com apoio em equiparação salarial, mas em alteração unilateral do contrato de trabalho, lavra, ainda, a divergência jurisprudencial na Suprema Corte, como demonstram vários acórdãos proferidos em processos idênticos.

Em casos tais, conveniente o pronunciamento do Excelso Pretório, intérprete máximo das leis, razão pela qual admito o recurso.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 5 de novembro de 1982 — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro-Presidente.

AG-AI-1.143-81

(Ac. TP-181-82)

Recurso Extraordinário

Recorrente: Rede Ferroviária Federal S.A. Advogado: Roberto Benatar. Recorrido: Geraldo Mourão de Almeida. Advogado: Darcílio de Miranda Filho. 3ª Região.

Despacho

Em pedido de correção de enquadramento, arguiu a Reclamada prescrição do direito de ação, acolhida pela MM. Junta, mas rejeitada pelo Eg. Tribunal Regional do Trabalho, que proveu recurso do Autor, ordenando a remessa do processo à primeira instância para julgamento do mérito.

Tal decisão foi mantida, através de recurso de revista indeferido, agravo de instrumento a que se negou provimento, embargos infringentes trancados e agravo regimental desprovido.

Contra o acórdão proferido neste último recurso, manifesta a Empresa recurso extraordinário, com fulcro nos arts. 143 e 119, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o fundamento de que, *in casu*, a ação se dirige contra o ato positivo da Empresa, ao proceder ao enquadramento do Autor, daí fluindo o biênio prescricional, que se esgotou no ano de 1978, com a ação ajuizada no de 1979.

A vista de decisões proferidas pelo Colendo Tribunal *ad quem*, que se harmonizam com a tese defendida pela Recorrente, e para evitar procrastinação do feito, admito o recurso.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 12 de novembro de 1982 — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro-Presidente.

AG-AI-1.242-81

(Ac. TP-247-82)

Recurso Extraordinário

Recorrente: Rede Ferroviária Federal S.A. Advogada: Valéria Medeiros de Albuquerque. Recorrido: Lorival Pereira da Silva. Advogado: José Alberto Couto Maciel. 3ª Região.

Despacho

Pedido de correto enquadramento no quadro funcional de empresa é o que se discute nos autos, além de prescrição extintiva do direito do Autor, argüida pela Reclamada.

As instâncias ordinárias rejeitaram a prescrição total, cujo prazo fluiria após solução de pedido administrativo, julgando procedente a ação.

Este Tribunal desproveu agravos de instrumento e regimental, conseqüentes ao indeferimento de recursos de revista e de embargos infringentes, respectivamente.

Irresignada, manifesta a Empresa recurso extraordinário com fulcro nos artigos 143 e 119, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, reiterando a tese de que a prescrição não poderia ser interrompida por processo administrativo e que, no mérito, pretende-se verdadeira equiparação, camuflada em enquadramento.

Muito embora os sólidos fundamentos jurídicos das decisões impugnadas, mas tendo em vista que a matéria atinente ao mérito ainda não se encontra pacificada na Colenda Suprema Corte, admito o recurso, que se arrima em violação dos artigos 153, §§ 2º e 3º, e 85, I, da Magna Carta.

Publique-se.

Intime-se.

Brasília, 8 de novembro de 1982 — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro-Presidente.

AG-AI-1.761-81

(Ac. TP-3.054-81)

Recurso Extraordinário

Recorrente: Rede Ferroviária Federal S.A. Advogado: Osmar Fialho. Recorridos: Agnelo Fernandes de Aragão e outros. Advogado: José Alberto Couto Maciel. 5ª Região.

Despacho

Gira e questão em torno da igualdade salarial concedida pela própria empresa aos empregados das diversas regiões em que se dividia, mas, posteriormente alterada, sem atenção ao que dispõe o art. 468 da CLT.

Vencida em todas as instâncias trabalhistas, mas não convencida dos fundamentos expostos nas decisões proferidas, ingressa com recurso extraordinário, fulcrado nos artigos 119, inciso III, alínea a, e 143 da Constituição Federal, sob o fundamento que ocorre, no caso, violação dos artigos 153, § 2º, e 85, I, da referida Carta, além de dispositivos de leis ordinárias.

Muito embora convencido de que a solução dada ao caso por esta Justiça se baseou na lei e em resolução da própria Empresa, sem infração dos preceitos constitucionais invocados, mormente o art. 85, I, eis que de maneira alguma se decidiu com apoio em equiparação salarial, mas em al-

teração unilateral do contrato de trabalho, lavra, ainda, a divergência jurisprudencial na Suprema Corte, como demonstram vários acórdãos proferidos em processos idênticos.

Em casos tais, conveniente o pronunciamento do Excelso Pretório, intérprete máximo das leis, razão pela qual admito o recurso.

Publique-se.

Intime-se.

Brasília, 8 de novembro de 1982 — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro-Presidente.

AG-AI-1.897-81

(Ac. TP-257-82)

Recurso Extraordinário

Recorrente: Rede Ferroviária Federal S.A. Advogado: Roberto Benatar. Recorrido: Argênio Lopes Paranhos. Advogado: Antonio Fernando P. Erbeta. 3ª Região.

Despacho

Discute-se, nos autos, pedido de correto enquadramento no Plano de Classificação de Cargos da Empresa.

As instâncias ordinárias rejeitaram prejudicial de prescrição, decidindo, no mérito, a favor do Reclamante. Recurso de revista foi indeferido, agravo de instrumento desprovido, embargos infringentes trancados e a agravo regimental negou-se provimento.

Contra o acórdão proferido neste último, vem a Empresa de recurso extraordinário, com apoio nos arts. 143 e 119, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o fundamento de que a decisão recorrida teria causado afronta aos artigos 85, I, e 153, §§ 2º e 3º, da mesma Carta, além de preceitos outros de legislação ordinária.

As teses discutidas no recurso — prescrição e enquadramento funcional — têm merecido decisões divergentes das proferidas por esta Justiça no Colendo Tribunal *ad quem*, como comprova a Recorrente, malgrado as circunstâncias que cercam este pedido, e que encontraram eco na sentença vestibular e no acórdão regional.

Do exposto, admito o recurso

Publique-se.

Intime-se.

Brasília, 12 de novembro de 1982 — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro-Presidente.

AG-AI-2.318-81

4(Ac. TP-205-82)

Recurso Extraordinário

Recorrente: Rede Ferroviária Federal S.A. Advogados: Osmar Fialho. Recorridos: Dario Batista de Souza e outros. Advogados: Francisco Porto. 5ª Região.

Despacho

Gira a questão em torno da igualdade salarial concedida pela própria empresa aos empregados das diversas regiões em que se dividia, mas, posteriormente alterada, sem atenção ao que dispõe o art. 468 da CLT.

Vencida em todas as instâncias trabalhistas, mas não convencida dos fundamentos expostos nas decisões proferidas, ingressa com recurso extraordinário, fulcrado nos artigos 119, inciso III, alínea a, e 143 da Constituição Federal, sob o fundamento que ocorre, no caso, violação dos artigos 153, § 2º, e 85, I, da referida Carta, além de dispositivos de leis ordinárias.

Muito embora convencido de que a solução dada ao caso por esta Justiça se baseou na lei e em resolução da própria Empresa, sem infração dos preceitos constitucionais invocados, mormente o art. 85, I, eis que de maneira alguma se decidiu com apoio em equiparação salarial, mas em alteração unilateral do contrato de trabalho, lavra, ainda, a divergência jurisprudencial na Suprema Corte, como demonstram vários acórdãos proferidos em processos idênticos.

Em casos tais, conveniente o pronunciamento do Excelso Pretório, intérprete má-

ximo das leis, razão pela qual admito o recurso.

Publique-se.

Intimem-se.

Brasília, 8 de novembro de 1982 — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro-Presidente.

TST-AR-25-81

(Ac. TP. 1.724-82)

Recurso Extraordinário

Recorrente: Wagner de Carvalho Coutinho. Advogado: José Alberto Couto Maciel. Recorridas: Companhia de Cimento Portland Paraíso e outras. Advogado: Carlos Eduardo Bosisio.

Despacho

Trata-se de recurso extraordinário interposto de acórdão do Eg. Pleno deste Colendo Tribunal, que apreciando ação rescisória de sua competência originária, julgou-a improcedente, sob seguinte fundamentação:

«o entendimento de que o empregado eleito Diretor não possui direitos trabalhistas, não viola o art. 499 da CLT nem o art. 165 da Constituição Federal.» E mais, «não computável o tempo de serviço de Diretor eleito, inaplicável, em decorrência, a Súmula 20 do TST.»

Neste apelo, interposto com fulcro no art. 143 da Carta Magna, alega a recorrente violação do art. 165, inciso XIII, da Constituição, sustentando, em síntese, que eleição para cargo de Diretor não exclui a relação de emprego e, assim, computável o tempo de serviço para efeito de indenização legal, na forma do que dispõe o art. 499 da CLT em consonância com o mandamento constitucional inserido no inciso XIII do art. 165, da Constituição Federal, tendo em vista que presume-se em fraude à lei a resolução contratual, face o exercício continuado do referido cargo diretivo.

Efetivamente, vislumbro possibilidade de ofensa ao invocado dispositivo da Constituição, portanto, restou provado que o empregado foi eleito Diretor Adjunto, mas, inclusive, continuou trabalhando nas mesmas funções e nas mesmas condições existentes à época em que era expressamente considerado empregado, daí, pois, e de acordo com o precedente do Supremo Tribunal Federal anexado ao recurso cuja conclusão embasa o pretendido, é de ser deferido o apelo.

Admito o recurso.

Brasília, 10 de novembro de 1982 — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro-Presidente.

SETOR DE RECURSOS

INTIMAÇÕES

Recurso extraordinário para o Colendo Supremo Tribunal Federal

Os recorrentes abaixo relacionados ficaram intimados, através dos advogados referidos, para arrazoar os Recursos Extraordinários e efetuarem o pagamento do preparo para o Colendo Supremo Tribunal Federal, no prazo de 10 (dez) dias.

E-RR-4.606-78 — Recorrente: Fepasa — Ferrovia Paulista S.A. Recorrido: José Firmino de Melo. A Dra. Maria Cristina Paixão Cortes.

AG-RR-3.450-80 — Recorrente: Rede Ferroviária Federal S.A. Recorrido: Mário Stelitano. Ao Dr. Roberto Benatar.

AG-RR-229-81 — Recorrente: Rede Ferroviária Federal S.A. Recorridos: Dorvalino Rodrigues de Santana e outros. Ao Dr. Carlos Roberto O. Costa.

AG-RR-2.814-81 — Recorrente: Banco do Brasil S.A. Recorrido: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belém. Ao Dr. Maurílio Moreira Sampaio.

AG-RR-2.844-81 — Recorrente: Estado de Minas Gerais. Recorrida: Maria das Graças dos Santos. Ao Dr. Francisco Deiró Couto Borges.

AG-AI-5.059-80 — Recorrente: Rede Ferroviária Federal S.A. Recorridos: Adriano dos Santos Brandão e outros. Ao Dr. Osmar Fialho.

AG-AI-1.143-81 — Recorrente: Rede Ferroviária Federal S.A. Recorrido: Geraldo Mourão de Almeida. Ao Dr. Roberto Benatar.

AG-AI-1.242-81 — Recorrente: Rede Ferroviária Federal S.A. Recorrido: Lourival Pereira da Silva. A Dra. Valéria Medeiros de Albuquerque.

AG-AI-1.761-81 — Recorrente: Rede Ferroviária Federal S.A. Recorridos: Agnelo Fernandes de Aragão e outros. Ao Dr. Osmar Fialho.

AG-AI-1.897-81 — Recorrente: Rede Ferroviária Federal S.A. Recorrido: Argênio Lopes Paranhos. Ao Dr. Roberto Benatar.

AG-AI-2.318-81 — Recorrente: Rede Ferroviária Federal S.A. Recorridos: Dario Batista de Souza e outros. Ao Dr. Osmar Fialho.

TST-AR-25-81 — Recorrente: Wagner de Carvalho Coutinho. Recorridos: Companhia de Cimento Portland Paraíso e outras. Ao Dr. José Alberto Couto Maciel.

Recurso extraordinário para o Colendo Supremo Tribunal Federal, vista, por 10 (dez) dias ao recorrente para arrazoar.

AG-RR-185-78 — Recorrente: Indústrias Romi S.A. Recorrido: Alfredo Groppo. Ao Dr. Célio Silva.

RO-AR-395-80 — Recorrente: Cia. Municipal de Transportes Coletivos. Recorrido: José Ferraz Borges. Ao Dr. Célio Silva.

RO-MS-583-81 — Recorrente: Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais. Recorrido: Juiz-Presidente da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte. Ao Dr. Francisco Galvão de Carvalho.

Recurso Extraordinário para o Colendo Supremo Tribunal Federal, vista, por 10 (dez) dias ao recorrido para contra-arrazoar.

RR-4.734-80 — Recorrentes: Pergentino Marques e outro. Recorrida: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Ao Dr. José Alberto Couto Maciel.

INTIMAÇÕES

O impetrante Edécio da Silva, através de seu advogado Dr. Diogo Borges Fortes fica intimado a recolher no prazo legal, as custas arbitradas no Processo TST-MS-08-82 na importância de Cr\$ 8.041,00 (oito mil e quarenta e um cruzeiros).

O autor Espólio de Carlos Ribeiro Roscoe, através de seu advogado Dr. Célio Goyatá fica intimado a recolher no prazo legal, as custas arbitradas no Processo TST-AR-06-81 na importância de Cr\$ 3.673,50 (três mil, seiscentos e setenta e três cruzeiros e cinquenta centavos).

Primeira Turma

4ª PAUTA EXTRAORDINÁRIA DE JULGAMENTO PARA A SESSÃO A REALIZAR-SE EM 1º DE DEZEMBRO DE 1982 (QUARTA-FEIRA) AS 9H.

AI-2.077-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro João Wagner. Espécie: AI de despacho do TRT da 3ª Região. Interessados: Agrte.: Antonio dos Reis de Souza. Agrdo.: Rede Ferroviária Federal S.A. Advogado: Jorge Estefane Baptista de Oliveira e Arildo Ricardo.

AI-2.088-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco. Espécie: AI de despacho do TRT da 3ª Região. Interessados: Agrte.: Rede Ferroviária Federal S.A. Agrdo.: Custódio Estevão Coelho. Advogados: Angela Maria Bueno de Carvalho e Múcio Wanderley Borja.

AI-2.089-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins. Espécie: AI de despacho do TRT da 3ª Região. Interessados: Agrte.:

Rede Ferroviária Federal S.A. Agrdo.: Honório Inácio de Miranda. Advogados: Boris Alexandre Balaguer e Geraldo Cesar Franco.

AI-2.321-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Espécie: AI de despacho do TRT da 8ª Região. Interessados: Agrte.: Pápaguara S/A. Massas Alimentícias. Agrdo.: Raimunda da Costa. Advogado: Felipe de Melo Filho.

AI-2.586-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Espécie: AI de despacho do TRT da 2ª Região. Interessados: Agrte.: Valter Soares de Teves. Agrdo.: Artur Eberhardy S.A. — Indústrias Reunidas. Advogado: Rubem José da Silva.

AI-2.591-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro João Wagner. Espécie: AI de despacho do TRT da 4ª Região. Interessados: Agrte.: Fundação Isaac de Comunicação. Agrdo.: Sérgio Sebastião Pinto. Advogados: Sérgio Schmitt e Luis Ulysses do Amaral de Pauli.

AI-2.592-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco. Espécie: AI de despacho do TRT da 4ª Região. Interessados: Agrtes.: Antonio Delmar da Silva Velho e outros. Agrdo.: Giovanni Roque di Gesu. Advogados: Moacyr Martins da Silva e Paulo Roberto R. Souza.

AI-2.593-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins. Espécie: AI de despacho do TRT da 4ª Região. Interessados: Agrte.: Brasília Guaíba Obras Públicas S.A. Agrdo.: José Derli Souza Machado. Advogados: Emílio Estácio Boeckel e Edson Pastorino Thomaz Nunes.

AI-2.598-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Espécie: AI de despacho do TRT da 4ª Região. Interessados: Agrte.: Banco Bamerindus do Brasil S.A. Agrdo.: Adolfo Trez. Advogados: Dirceu José Sebben e Jorge Pedro Galli.

AI-2.604-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro João Wagner. Espécie: AI de despacho do TRT da 3ª Região. Interessados: Agrte.: José Bernardo dos Santos. Agrdo.: Rede Ferroviária Federal S.A. Advogados: Dr. Geraldo Cesar Franco e Marcos Di Iorio.

AI-2.605-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco. Espécie: AI de despacho do TRT da 3ª Região. Interessados: Agrte.: Depósito Irmãos Negreiros Ltda. Agrdo.: Josino Campos dos Santos. Advogados: Hélio Armando de Castro Guedes e Nivton Fernandes Melo.

AI-2.606-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins. Espécie: AI de despacho do TRT da 3ª Região. Interessados: Agrte.: Antonia de Anchieta dos Santos. Agrdo.: Fiança — Companhia Nacional de Serviços e outra. Advogados: Sílvia Léa de Andrade Bicalho e Vera Regina Silva Dias.

AI-2.748-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Espécie: AI de despacho do TRT da 4ª Região. Interessados: Agrte.: Companhia Estadual de Energia Elétrica. Agrdo.: Santo Jalmar Fidelis. Advogados: Riograndino José dos S. Fogaça e Alino da Costa Monteiro.

AI-2.759-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Espécie: AI de despacho do TRT da 8ª Região. Interessados: Agrte.: Engex S.A. Estudos e Projetos de Engenharia. Agrdo.: José Augusto Monteiro Vianna de Souza. Advogados: Waldemar Vianna e Gervásio Bandeira Ferreira.

AI-2.762-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro João Wagner. Revisor: Espécie: AI de despacho do TRT da 6ª Região. Interessados: Agrtes.: Fernando José de Melo e outros. Agrdo.: Popy Alimento Ltda. Advogados: Gerivaldo Rodrigues da Silva e Elísio Soares de Carvalho.

AI-2.772-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco. Espécie: AI de despacho do TRT da 6ª Região. Interessados: Agrte.: Joaquim Guilhermino da Silva. Agrdo.: Janú Gomes de Menezes. Advogados: Josué Antonio Fonseca de Sena e Joaquim Bezerra de Medeiros.

AI-2.775-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins. Espécie: AI de despacho do TRT da 6ª Região. Interessados: Agrte.: Banorte — Banco Nacional do Norte S.A. Agrdo.: Paulo Romero Caldas Nascimento. Ad-

vogados: Walter José Dantas e José Barbosa de Araújo.

AI-2.810-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Espécie: AI de despacho do TRT da 3ª Região. Interessados: Agrte.: Osvaldo Rodrigues dos Santos. Agrdo.: Rede Ferroviária Federal S.A. Advogados: Jorge Estefane Baptista de Oliveira e Pedro Alcântara Batista.

AI-2.819-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco. Espécie: AI de despacho do TRT da 2ª Região. Interessados: Agrte.: Siderúrgica J. L. Aliperti S.A. Agrdo.: Nelson Graciano Marçal. Advogados: Dorival Formigoni e Paulo Cornacchioni.

AI-2.823-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro João Wagner. Espécie: AI de despacho do TRT da 2ª Região. Interessados: Agrte.: Irma Anna Masetti Rotta. Agrdo.: Sul América Capitalização S.A. Advogados: Rubens de Mendonça e Isabel Cunha.

AI-2.829-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco. Espécie: AI de despacho do TRT da 1ª Região. Interessados: Agrte.: Cia. Brasileira de Fechos. Agrdas.: Alzira Decotté e outras. Advogados: Felix Conceição Neto e Marcio Pereira de Oliveira.

AI-2.835-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins. Espécie: AI de despacho do TRT da 1ª Região. Interessados: Agrte.: Wolney de Lacerda. Agrdo.: Brial Indústria e Comércio de Plásticos Ltda. Advogados: Arnaldo Muxfeldt e Celsus Pimenta Requejo.

AI-2.836-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro João Wagner. Espécie: AI de despacho do TRT da 1ª Região. Interessados: Agrte.: Serviço Social da Indústria. Agrdas.: Selene Dalva Barbosa Estelita Lins e outras. Advogados: Roberto Ivens de Araújo e Roberto Bastos Gonçalves.

AI-2.886-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Espécie: AI de despacho do TRT da 8ª Região. Agrte.: Paysandú Sport Club. Agrdo.: Sérgio Moacyr Torres Nunes. Advogados: Felipe de Mello Filho e César Z. Mártires.

AI-2.891-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Espécie: AI de despacho do TRT da 1ª Região. Agrte.: Felicitissimo de Araújo. Agrdo.: Rede Ferroviária Federal S.A. Advogados: Francisco Maia.

AI-2.895-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro João Wagner. Espécie: AI de despacho do TRT da 3ª Região. Agrte.: Rede Ferroviária Federal S.A. Agrdo.: João Geraldo Pereira. Advogados: Geraldo Emery Pereira. Múcio Wanderley Borja.

AI-2.896-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco. Espécie: AI de despacho do TRT da 3ª Região. Agrte.: Francisco Marques Gontijo. Agrdo.: Hospital Nossa Senhora de Lourdes. Advogados: José Caldeira Brant Neto e Gustavo Jovelino Corrêa Neto.

AI-2.897-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins. Espécie: AI de despacho do TRT da 3ª Região. Agrte.: Neuto da Silva Lara. Agrdo.: Eunice Monteiro Marciano. Advogados: Alvacy Kassys da Silva e Lacy Freitas.

AI-2.904-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Espécie: AI de despacho do TRT da 3ª Região. Agrte.: Rede Ferroviária Federal S.A. Agrdo.: Ely Pinto Corrêa da Silva. Advogados: Marcos Di Iório e Jorge E. Batista de Oliveira.

AI-2.907-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro João Wagner. Espécie: AI de despacho do juiz pres. do TRT — 3ª Região. Interessados: Agrte.: Riocap — Produtos Capilares Ltda. Agrdo.: Maria da Conceição Bambirra. Advogados: Darcilio de M. Filho e Múcio Wanderley Borja.

AI-2.910-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco. Espécie: AI de despacho do juiz pres. do TRT — 3ª Região. Interessados: Agrte.: Florestas Rio Doce S.A. Agrda.: Izailda Rosa Vicente. Advogados: Antonio Ribeiro Romanelli e Pedro J. Sepúlveda Pertence.

AI-2.912-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins. Espécie: AI de despacho do juiz pres. do TRT — 1ª Região. Interessados: Agrte.: Condomínio do Edifício «Cabo

Frio». Agrdo.: Antonio Cordeiro da Cruz. Advogados: Sylvio P. F. Grechi.

AI-2.914-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins. Espécie: Al de desp. do juiz pres. do TRT — 2ª Região. Interessados: Agrte.: Fibam Companhia Industrial. Agrdo.: Manoel Jorge Filho. Advogados: José U. Peluso e Mesquita Barros e Magano.

AI-2.923-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Espécie: Al de desp. do juiz pres. do TRT — 2ª Região. Interessados: Agrte.: José Lú de Aquino. Agrdo.: Banco Brasileiro de Descontos S.A. Advogados: Gerson L. Pistori e José P. D. de Azevedo.

AI-2.926-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco. Espécie: Al de desp. do juiz pres. do TRT — 2ª Região. Interessados: Agrte.: Banco Mercantil de São Paulo S.A. Agrdo.: Benedito Beck. Advogados: José U. Peluso e Rubens Vasconcellos.

AI-2.927-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro João Wagner. Espécie: Al de desp. do juiz pres. do TRT — 2ª Região. Interessados: Agrte.: Banco de Crédito Nacional S.A. Agrdo.: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São José dos Campos Advogados: Edilberto Pinto Mendes e José Torres das Neves.

AI-2.928-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco. Espécie: Al de desp. do juiz pres. do TRT — 2ª Região. Interessados: Agrte.: Banco Sudameris Brasil S.A. Agrdo.: Daniel Gonçalves. Advogados: Paulo Leme da Fonseca e Gerson Lacerda Pistori.

AI-2.929-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins. Espécie: Al de desp. do juiz pres. do TRT — 2ª Região. Interessados: Agrte.: Brink's S.A. — Transporte de Valores. Agrdo.: Antonio Carlos Figueiredo. Advogados: José Roberto Vinha e José R. F. Casaca.

AI-2.935-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Espécie: Al de desp. do juiz pres. do TRT — 7ª Região. Interessados: Agrte.: Francisco Pereira Martins. Agrdo.: Recanto do Pajeú Ltda. Advogados: Tarcísio Leitão.

AI-2.938-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro João Wagner. Espécie: Al de desp. do juiz pres. do TRT — 6ª Região. Interessados: Agrte.: Companhia Indústrias Brasileiras Portela. Agrdo.: Manoel Marcelino José e outros. Advogados: Eduardo V. G. Coutinho e Djalma de Barros.

AI-2.939-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco. Espécie: Al de desp. do juiz pres. do TRT — 6ª Região. Interessados: Agrte.: Petrolusa — Petróleo e Lubrificantes do Nordeste S.A. Agrdo.: Francisco Alísio Nepomuceno. Advogados: Milton T. de Melo e Moacir R. de L. Filho.

AI-2.940-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins. Espécie: Al de desp. do juiz pres. do TRT — 6ª Região. Interessados: Agrte.: Empresa de Transportes Atlas Ltda. Agrdo.: Elias Pereira da Silva. Advogados: Carmerindo Santos e José Hugo dos Santos.

AI-2.946-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Espécie: Al de desp. do juiz pres. do TRT — 6ª Região. Interessados: Agrte.: Antonio João Fernandes. Agrdo.: Hidroelétrica do São Francisco Chesf. Advogados: Geraldo de Oliveira Nóbrega e Savio Tigre Leão.

AI-2.952-882 — Relator: Exmo. Sr. Ministro João Wagner. Espécie: Al de desp. do juiz pres. do TRT — 1ª Região. Interessados: Agrte.: Sergio de Miranda dos Santos. Agrdo.: Club Municipal. Advogados: Carlos Roberto Fonseca de Andrade e José Paulo da Silva Pereira.

AI-2.954-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro João Wagner. Espécie: Al de desp. do juiz pres. do TRT — 1ª Região. Interessados: Agrte.: Empresa Carioca de Engenharia Ltda. Agrdo.: Paulo Cesar Moreira da Costa. Advogados: Vera Regina Silva Dias e Paulo de Moraes Lenzi.

AI-2.955-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco. Espécie: Al de desp. do juiz pres. do TRT — 1ª Região. Interessados: Agrte.: Banco Brasileiro de Descontos S.A. Agrdo.: Maria da Graça de Souza Ma-

tos. Advogados: Cândido Guilherme Gafre Thompson e Francisco Padilha Nesi.

AI-2.956-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins. Espécie: Al de desp. do juiz pres. do TRT — 1ª Região. Interessados: Agrte.: Ezelina da Silveira Serpa. Agrdo.: Sanini Poster Wheeler Ltda. Engenharia e Desenvolvimento. Advogados: Volmar de Paula Freitas e Luiz Alfredo Mafrá Lino.

AI-2.965-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Espécie: Al de desp. do juiz-pres. do TRT — 2ª Região. Agrtes.: Sival Leite e outro. Agrdo.: Stromag Gricções e Acoplamentos. Advogados: Rubem José da Silva e Paulo Roberto Marini.

AI-2.977-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro João Wagner. Espécie: Al de desp. do juiz-pres. do TRT — 2ª Região. Agrte.: Telecomunicações de São Paulo S.A. — Telesp. Agrdos.: José Zeber e outros. Advogados: Sérgio de Avelar Figueiredo e José Alberto Couto Maciel.

AI-2.978-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco. Espécie: Al de desp. do juiz-pres. do TRT — 2ª Região. Agrtes.: José Júlio Lamas Ferradas e outros. Agrda.: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Advogados: Eduardo do Vale Barbosa e Maria Madalena de Oliveira.

AI-2.979-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins. Espécie: Al de desp. do juiz-pres. do TRT — 2ª Região. Agrte.: José Nolasco Dias. Agrda.: Construtora Salles Júnior Ltda. Advogados: Elso Henriques e Diva de Aquino Salles.

AI-2.985-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Espécie: Al de desp. do juiz-pres. do TRT — 2ª Região. Agrte.: Rede Ferroviária Federal S.A. Agrdo.: Petronílio Bispo de Moraes. Advogados: Rosa Maria Clara Ruffolo e José Ortiz.

AI-2.988-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro João Wagner. Espécie: Al de desp. do juiz-pres. do TRT — 2ª Região. Agrte.: Walter Zulino & outros. Agrdos.: S.A. Diário de São Paulo e S.A. Diário da Noite. Advogados: Rubem José da Silva.

AI-2.989-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco. Espécie: Al de desp. do juiz-pres. do TRT — 2ª Região. Interessados: Agrte.: Terezinha Serra. Agrdo.: Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S.A. Advogados: Sara P. Steimberg e José Chiancone Neto.

AI-2.990-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins. Espécie: Al de desp. do juiz-pres. do TRT — 2ª Região. Agrte.: Claudionor de Melo. Agrda.: Cia. de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — Sabesp. Advogados: Rubem José da Silva e João Alberto Angelini.

AI-2.991-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins. Espécie: Al de desp. do juiz-pres. do TRT — 2ª Região. Agrte.: Banco do Brasil S.A. Agrdo.: Espólio de Luiz Lyria Lopes. Advogados: Roberto Rodrigues de Carvalho e Rubem José da Silva.

AI-2.998-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Espécie: Al de desp. do juiz-pres. do TRT — 2ª Região. Agrte.: Eletrópulo — Eletricidade de São Paulo S.A. Agrdo.: Sérgio Machado da Silva. Advogados: Hélio Agostinho e Tânia Mariza M. Guelman.

AI-3.000-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco. Espécie: Al de desp. do juiz-pres. do TRT — 2ª Região. Agrte.: Labor — Serviços Agrícolas Ltda. Agrdos.: Ana Rosa da Silva e outros. Advogados: Rubens Ragazzo e Sigheharu Kohatu.

AI-3.003-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro João Wagner. Espécie: Al de desp. do juiz-pres. do TRT — 2ª Região. Agrtes.: Fernando José da Cruz e outro. Agrdo.: São Paulo Alpargatas S.A. Advogados: Cláudio Curi.

AI-3.005-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco. Espécie: Al de desp. do juiz-pres. do TRT — 1ª Região. Agrte.: Distribuidora de Comestíveis Disco S.A. Agrda.: Dalvina Marcolina de Macedo. Advogados: Lourival Bacellar e Maria Gonçalves de Moura.

AI-3.006-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco. Espécie: Al de desp. do juiz-pres. do TRT — 1ª Região. Agrte.: Dal-

vina Marcolino de Macedo. Agrda.: Distribuidora de Comestíveis Disco S.A. Advogados: Maria Gonçalves de Moura e Lourival Bacellar.

AI-3.007-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins. Espécie: Al de desp. do juiz-pres. do TRT — 1ª Região. Agrte.: Light — Serviços de Eletricidade S.A. Agrdo.: Henrique Gomes de Figueiredo. Advogado: Arion Sayão Romita.

AI-3.008-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins. Espécie: Al de desp. do juiz-pres. do TRT da 1ª Região. Agrte.: Henrique Gomes de Figueiredo. Agrdo.: Light — Serviços de Eletricidade S.A. Advogados: Everaldo Martins e Arion Sayão Romita.

AI-3.016-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Espécie: Al de desp. do juiz-pres. do TRT — 3ª Região. Agrte.: Gilberto da Cunha Pinto. Agrda.: Rede Ferroviária Federal S.A. Advogados: Múcio Wanderley Borja e Paulo Roberto S. Costa.

AI-3.019-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro João Wagner. Espécie: Al de desp. do juiz-pres. do TRT — 3ª Região. Agrte.: Natanael Francisco de Araújo. Agrdo.: Heublein do Brasil Comercial e Industrial. Advogados: Mauro Thibau da S. Almeida e Luiz Roberto R. de Oliveira.

AI-3.025-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Espécie: Al de desp. do juiz-pres. do TRT — 1ª Região. Interessados: Agrte.: Arcádia Universitária e de Estudo Geofísico. Agrdo.: Jorge Jacob Gonçalves. Advogados: Murilo Carneiro de Mesquita e Helena Guerreiro.

AI-3.027-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins. Espécie: Al de desp. do juiz-pres. do TRT — 1ª Região. Interessados: Agrte.: Josenider Varejão Tavares. Agrda.: Varig S.A. — Viação Aérea Rio-Grandense. Advogados: Celso Soares e Ursulino Santos Filho.

AI-3.031-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro João Wagner. Espécie: Al de desp. do juiz-pres. do TRT — 9ª Região. Agrte.: Banco Real S.A. Agrdo.: Jairo Emmanuel Hecke. Advogados: Júlio Barbosa Lemes Filho e José Torres das Neves.

AI-3.032-82 — Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco. Espécie: Al de desp. do juiz-pres. do TRT — 9ª Região. Agrte.: Clair Alchini. Agrdo.: Automaton — Ind. de Máquinas e Plásticos Ltda. Advogados: Arnaldo Ferreira e Leonir Binbara de Mello.

AI-3.033-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins. Espécie: Al de desp. do juiz-pres. do TRT — 9ª Região. Agrte.: Banco Brasileiro de Descontos S.A. Agrda.: Isabel Hamchar. Advogados: Pedro Castilho e Vivaldo Silva da Rocha.

AI-3.043-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Espécie: Al de desp. do juiz-pres. do TRT — 3ª Região. Agrte.: Almec Ind. Mecânicas S.A. Agrdo.: Elson Gomes da Silva. Advogados: Celso Antonio Viggiano e José da Conceição Santos.

AI-3.046-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro João Wagner. Espécie: Al de desp. do Juiz-Pres. do TRT — 3ª Região. Agrte.: Rede Ferroviária Federal S.A. Agrdo.: Claudionor de Souza Ribeiro. Advogados: Boris Alexandre Balaguer e Múcio Wanderley Borja.

AI-3.047-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco. Espécie: Al de desp. do Juiz-Pres. do TRT — 3ª Região. Agrte.: Rede Ferroviária Federal S.A. Agrdo.: Antonio Severino de Carvalho. Advogados: Mauro Quintino dos Santos e Múcio Wanderley Borja.

AI-3.048-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins. Espécie: Al de desp. do Juiz-Pres. do TRT — 3ª Região. Agrte.: Planife Ltda. Agrdo.: Saleta Aparecida Resende. Advogados: Darcilo de Miranda Filho e Ananias Neves Ferreira.

AI-3.065-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Espécie: Al de desp. do Juiz-Pres. do TRT — 1ª Região. Agrte.: Banco Brasileiro de Descontos S.A. Agrdo.: Deuzimar de Fátima Cardoso. Advogados: Fernando Figueiredo Moreira e José Tôres das Neves.

AI-3.069-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro João Wagner. Espécie: Al de desp. do Juiz-Pres. do TRT — 1ª Região. Agrte.: Altair Gomes. Agrdo.: Fundação de Artes do Estado do Rio de Janeiro. Advogados: Maria Inês Fernando da Cunha e Luciano Ramos de Araújo.

AI-3.070-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco. Espécie: Al de desp. do Juiz-Pres. do TRT — 1ª Região. Agrte.: Rede Ferroviária Federal S.A. Agrdo.: Laurindo Alves Sobral e outro. Advogados: Paulo S. Sobrinho e Alino da Costa Monteiro.

AI-3.071-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins. Espécie: Al de desp. do Juiz-Pres. do TRT — 1ª Região. Agrte.: Jorge da Conceição. Agrdo.: Rede Ferroviária Federal S.A. Advogados: Demisthóclides Baptista e José Argentino da Silva.

AI-3.082-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Espécie: Al de desp. do Juiz-Pres. do TRT — 2ª Região. Agrte.: Eletrópulo — Eletricidade de São Paulo S.A. Agrdo.: Rubens de Paula Posso. Advogados: Francisco José E. Nardiello e Ulisses Riedel de Resende.

AI-3.085-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro João Wagner. Espécie: Al de desp. do Juiz-Pres. do TRT — 2ª Região. Agrte.: Aristides Silva Antonio. Agrdo.: Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S.A. Advogados: José Tôres das Neves e Neusa Voltolini.

AI-3.086-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco. Espécie: Al de desp. do Juiz-Pres. do TRT — 2ª Região. Agrte.: Maria do Carmo Bertagnoli. Agrdo.: Banco Itaú S.A. Advogados: José Tôres das Neves e Geraldo Dias Figueiredo.

AI-3.087-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins. Espécie: Al de desp. do Juiz-Pres. do TRT — 2ª Região. Agrte.: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Agrdo.: José Moi. Advogados: Wilson Leite de Almeida e Dilma Maria Toledo.

AI-3.093-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Espécie: Al de desp. do Juiz-Pres. do TRT — 2ª Região. Agrte.: Leonel Teófilo Brandão e outros. Agrdo.: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Advogados: Dilma Maria Toledo e Edilberto Pinto Mendes.

AI-3.096-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro João Wagner. Espécie: Al de desp. do Juiz-Pres. do TRT — 2ª Região. Agrte.: Banco Brasileiro de Descontos S.A. Agrda.: Valquíria Rosa Alves. Advogados: José Paulo Duarte de Azevedo e José Tôres das Neves.

AI-3.097-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco. Espécie: Al de desp. do Juiz-Pres. do TRT — 2ª Região. Agrtes.: Concilio Rodrigues e outro. Agrdo.: Volkswagen Caminhões Ltda. Advogados: Alino da Costa Monteiro e Jairo Polizzi Gusman.

AI-3.099-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins. Espécie: Al de desp. do Juiz-Pres. do TRT — 2ª Região. Agrte.: Fepasa — Ferrovia Paulista S.A. Agrdo.: João Botelho Filho. Advogados: Diva Prestes M. Malerbi e Ulisses Riedel de Resende.

AI-3.103-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco. Espécie: Al de desp. do Juiz-Pres. do TRT — 2ª Região. Agrte.: Antonio Resende. Agrdo.: Banco do Brasil S.A. Advogados: Rubem José da Silva e Osvaldo Lotti.

AI-3.107-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Espécie: Al de desp. do Juiz-Pres. do TRT — 2ª Região. Agrte.: Fepasa — Ferrovia Paulista S.A. Agrdo.: Fernando Rodrigues Costa. Advogados: Diva Prestes M. Malerbi e Ulisses Riedel de Resende.

AI-3.151-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro João Wagner. Espécie: Al de desp. do Juiz pres. do TRT — 4ª Região. Agrte.: Banco Nacional S.A. Agrdo.: Mauro Baltazar Ohlseiler. Advogados: Vera Julma Arosteguy Estrázulas e José Tôres das Neves.

AI-3.152-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco. Espécie: Al de desp. do Juiz-Pres. do TRT — 4ª Região. Agrte.: Cia. Jornalística J. C. Jarros (Jornal do Com. de Porto Alegre). Agrdo.: Sind. dos Jornalistas Profissionais de Porto Alegre. Advoga-

dos: Carmelindo Nestor Tosin e Julio César Alves Rodrigues.

AI-3.153-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins. Espécie: AI de desp. do Juiz-Pres. do TRT — 1ª Região. Agrte.: Edson Teixeira Costa. Agrdo.: Esusa Engenharia e Construções S.A. Advogada: Laila Kezen Machado Fonseca.

AI-3.161-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Espécie: AI de desp. do Juiz-Pres. do TRT — 9ª Região. Agrte.: Banco Brasileiro de Descontos S.A. Agrdo.: Amadeu da Cruz Netto. Advogados: Pedro Castilho e Vivaldo Silva da Rocha.

AI-3.165-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro João Wagner. Espécie: AI de desp. do Juiz-Pres. do TRT — 8ª Região. Agrte.: Antonio Sérgio Moreira Tavares. Agrdo.: ETE — Eng. de Telec. e Eletricidade Ltda. Advogados: Francisco Brasil Monteiro e Douglas Domingues.

AI-3.166-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Espécie: AI de desp. do Juiz-Pres. do TRT — 8ª Região. Agrte.: Empresas Rurais Notrial S.A. Agrdo.: José Valério de Araújo. Advogado: Miguel Gonçalves Serra.

AI-3.167-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco. Espécie: AI de desp. do Juiz-Pres. do TRT — 3ª Região. Agrte.: Banco Real S.A. Agrdo.: Paulo Antonio Pereira. Advogados: Pedro J. Sepúlveda Perence e José Tôres das Neves.

AI-3.169-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins. Espécie: AI de despacho do TRT da 3ª Região. Agrte.: Alberto Carlos Rodrigues. Agrdo.: Fayal S.A. Advogados: Nicanor Eustáquio P. Armando e Paulo Antonio de Menezes.

AI-3.180-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Espécie: AI de despacho do TRT da 2ª Região. Agrte.: Shell S.A., Petróleo. Agrdo.: Antonio Rodrigues Neto. Advogados: Irany Ferrari e Maria Cristina Xavier Ramos.

AI-3.183-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro João Wagner. Espécie: AI de despacho do TRT da 2ª Região. Agrte.: Ind. Metalúrgica Santo Antonio Ltda. Agrda.: Ana Rosa Cândido e outros. Advogados: Antonio Marcos de Carvalho e Alino da Costa Monteiro.

AI-3.184-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco. Espécie: AI de despacho do TRT da 2ª Região. Agrte.: Wilson de Oliveira César. Agrdo.: Fundação Legião Brasileira de Assistência. Advogados: Délcio Trevisan e José Alberto Couto Maciel.

AI-3.185-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco. Espécie: AI de despacho do TRT da 2ª Região. Agrte.: José Ferreira Rocha. Agrdo.: Light — Serviços de Eletricidade S.A. Advogados: Rubem José da Silva e Carlos Roberto Moretti.

AI-3.186-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins. Espécie: AI de despacho do TRT da 2ª Região. Agrte.: Jair Dias de Freitas. Agrdo.: General Elétric do Brasil S.A. Advogados: Alino da Costa Monteiro e Elza Maria Leone.

AI-3.194-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro João Wagner. Espécie: AI de despacho do TRT da 1ª Região. Agrte.: Distribuidora de Bebidas Itaóca Ltda. Agrdo.: Ivonil Vieira Ribeiro. Advogados: Ivanir José Tavares e Annibal Ferreira.

AI-3.198-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Espécie: AI de despacho do TRT da 8ª Região. Agrte.: Empresas Rurais Notrial S.A. Agrdo.: Claudomiro Matos de Souza. Advogados: Miguel Gonçalves Serra e João José da Silva Maroja.

AI-3.204-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Espécie: AI de despacho do TRT da 2ª Região. Agrte.: Eletropaulo — Eletricidade de São Paulo S.A. Agrdo.: Abaeté Nobre Pedrosa e outros. Advogados: Maria Amaral Vieira Júnior e Antonio Carlos dos Reis.

AI-3.210-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins. Espécie: AI de despacho do TRT da 2ª Região. Agrte.: Banco do Brasil S.A. Agrdo.: Luiz Felipe da Costa Pereira. Advogados: Benedito José Barbosa e Rubem José da Silva.

AI-3.215-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro João Wagner. Espécie: AI de despacho do TRT da 2ª Região. Agrte.: Companhia Paulista de Força e Luz. Agrdo.: Edgard Roberto Aguiar de Azevedo e outros. Advogados: Sérgio J. B. Junqueira Machado e Antero Patrício Silvestre.

AI-3.217-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco. Espécie: AI de despacho do TRT da 2ª Região. Agrte.: Fazenda São João do Baracat (Carlos Baracat). Agrdo.: José Tavares e outra. Advogados: Shirley A. Guimarães e Marcio Penna.

AI-3.232-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins. Espécie: AI de despacho do TRT da 5ª Região. Agrte.: Stilo Construtora Imobiliária Ltda. Agrdo.: Agnaldo Crispim dos Santos e outros. Advogados: Luiz Carlos Alencar Barbosa e Juarez Teixeira.

AI-3.245-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Espécie: AI de despacho do TRT da 2ª Região. Agrte.: Gerson Izzo. Agrdo.: KSB Bombas Hidráulicas S.A. Advogados: Luiz Carlos Branco e Jacyro Martinasso.

AI-3.250-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro João Wagner. Espécie: AI de despacho do TRT da 2ª Região. Agrte.: Reinaldo do Val. Agrdos.: Onofre Rosa e outros. Advogados: Nestor do Val Filho.

AI-3.251-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco. Espécie: AI de despacho do TRT da 2ª Região. Agrte.: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Agrdos.: Manoel Antonio Teixeira e outros. Advogados: Wilson Leite de Almeida e Rubem José da Silva.

AI-3.253-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins. Espécie: AI de despacho do TRT da 2ª Região. Agrte.: Sapataria Medeiros (Emydio Paulino de Medeiros). Agrdo.: Alberto Soares do Nascimento. Advogados: Aurelia Fanti e Rubem José da Silva.

AI-3.264 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Espécie: AI de despacho do TRT da 3ª Região. Agrte.: Florestas Rio Doce S.A. Agrdo.: Geraldo Antonio da Luz. Advogados: Antonio Ribeiro Romanelli e João Caldeira Brant Neto.

AI-3.267-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro João Wagner. Espécie: AI de despacho do TRT da 4ª Região. Agrte.: João Roberto da Costa Correa. Agrdo.: Cia. Rio Grandense de Laticínios e Correlatos — Corlac. Advogados: Lacy Ughini e Milton Almeida Piva.

AI-3.273-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco. Espécie: AI de despacho do TRT da 4ª Região. Agrte.: Noeli Pagini. Agrdo.: Porcelana Renner S.A. Advogados: Alino da Costa Monteiro e Jorge Alberto Diehl Pires.

AI-3.274-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins. Espécie: AI de despacho do TRT da 4ª Região. Agrte.: Gilberto Karolczak. Agrdo.: Sul Química Ltda. Advogados: Alino da Costa Monteiro.

AI-3.281-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Espécie: AI de despacho do TRT da 4ª Região. Agrte.: Banco Brasileiro de Descontos S.A. Agrdo.: Arnildo Behling. Advogados: Ledit Thereza Forneck e Bernardo Olavo Gomes de Souza.

AI-3.317-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro João Wagner. Espécie: AI de despacho do TRT da 1ª Região. Agrte.: Maria Terezinha Boanova. Agrdo.: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial Senac — ARRJ. Advogados: Alino da Costa Monteiro e Fernando Barreto F. Dias.

AI-3.380-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins. Espécie: AI de despacho do TRT da 2ª Região. Agrte.: Playcenter Empreendimentos e Comércio Ltda. Agrdo.: José Francisco da Silva. Advogados: José Ubirajara Peluso.

AI-3.381-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro João Wagner. Espécie: AI de despacho do TRT da 2ª Região. Agrte.: Playcenter Empreendimentos e Comércio Ltda. Agrdo.: Paulirio Francisco de Oliveira. Advogados: José Ubirajara Peluso e Edson Martins Cordeiro.

Nota: Os processos constantes desta Pauta, que não foram julgados na Sessão a que se referem, ficam automaticamente

adiados para a próxima extraordinária independente de vinte os feitos remanescentes (Lei Orgânica da Magistratura Nacional art. 38).

Brasília, 24 de novembro de 1982 — Maria das Graças Calazans Barreros, Chefe de Serviço da Sec. 1ª Turma.

ATA DA TRIGESIMA TERCEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO REALIZADA AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE MIL NOVECENTOS E OITENTA E DOIS

As 9h estavam presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros, Fernando Franco, Marco Aurélio, Ildélio Martins e João Wagner. Foi lida e aprovada a ata da Sessão anterior. Não havendo matéria de expediente passou-se aos julgamentos. Processo ED-RR-872-82, relativo ao embargos opostos a decisão da eg. 1ª Turma, sendo embargante: Indústria Paramonte Lansul S.A. (Dr. Pedro Gordilho). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios, para esclarecer que, mesmo levando em conta a afirmativa do TRT de que havia «marcada autonomia no exercício das atribuições de advogado», coexistia a subordinação em outras funções, o que levou a Turma do TST a não conhecer da revista, face à Súmula nº 126. Processo ED-I-1.316-82, relativo a embargos opostos à decisão da eg. 1ª Turma, sendo embargante: Francisco de Paula Freitas Filho (Dr. José Torres das Neves). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios, Processos ED-RR-2.664-81, relativo a embargos opostos à decisão da eg. 1ª Turma, sendo embargante: Banco Econômico S.A. (Dr. José Maria de Souza Andrade). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios. Deu-se por suspenso por motivo do foro íntimo superveniente, o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Processo ED-RR-4.485-81, relativo a embargos opostos à decisão da eg. 1ª Turma, sendo embargante: Banco do Brasil S.A. (Dr. Dilson Furtado de Almeida). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido unanimemente, acolher os embargos para esclarecer que, confirmando a aposentadoria no seu valor integral, a Turma não levou em consideração os argumentos do Banco embargante sobre média e teto. Processo ED-RR-708-82, relativo a embargos opostos à decisão da eg. 1ª Turma, sendo embargante: Hélio Vieira de Melo (Dr. Marcio Vasques Thibau de Almeida). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios. Processo ED-RR-3.781-81, relativo a embargos opostos à decisão da eg. 1ª Turma, sendo embargante: Fundação Educacional do Distrito Federal (Dr. Mauricio Campos Bastos). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios. Processo ED-RR-4.448-81, relativo a embargos opostos à decisão da eg. 1ª Turma, sendo embargante: Companhia Docas do Estado da Bahia — Codeba (Dr. Pedro Gordilho). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios. Processo ED-RR-3.937-81, relativo a embargos opostos à decisão da eg. 1ª Turma, sendo embargante: Luiz Moraes (Dr. Miguel Raimundo Viegas Peixoto). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios, para afastar o erro material relativo ao emprego da expressão «fato» ao invés de «face» e explicitar que não ocorreu a vulneração a qualquer texto da Constituição Federal es-

pecialmente ao artigo 170 da mesma. Processo AI-2.528-82, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT 2ª Região, sendo agravante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Dr. Fernando Neves da Silva) e agravado: Etevaldo Evangelista dos Santos (Dr. Dilma Maria Toledo). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido unanimemente negar provimento ao agravo. Processo AI-2.570-82, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT 5ª Região, sendo agravante: José Amilton Fernandes de Oliveira. (Dr. Ulisses Riedel de Resende) e agravado: Rede Ferroviária Federal S.A. (Dr. Agenor Calazans Silva Filho). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido unanimemente, rejeitar a preliminar, e, no mérito, negar provimento ao agravo. Processo AI-2.581-82, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-3ª Região, sendo agravante: Ilo Wilson Marinho Gonçalves (Dr. Geraldo César Franco) e agravado Banco Nacional S.A. (Dr. Rodrigo Janoto Monteiro de Barros). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer do agravo. Processo AI-2.764-82, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-6ª Região, sendo agravante: Cábanga Veículos S.A. (Dr. Antonio Roberto C. de Farias) e agravado: José Cassiano de Souza. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer do agravo. Processo AI-2.830-82, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-1ª Região, sendo agravante: Gransolo Indústria e Comércio de Aduos S.A. (Dr. Julio Goulart Tibau) e agravado: Fernando Augusto da Cunha Miranda (Dr. Gil Luciano Moreira Domingues). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo Processo AI-2.859-82, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-3ª Região, sendo agravante: João Alves Caseca (Dr. Jorge E. Baptista de Oliveira) e agravado: Rede Ferroviária Federal S.A. (Dr. Adalgisa E. de Oliveira Menezes). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI-2.873-82, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-5ª Região, sendo agravante: Banco Brasileiro de Descontos S.A. (Dr. Rui Chaves) e agravado: Maria Inez Brito Santos (Dr. Arnon N. Marques e outros). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI-2.885-82, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-8ª Região, sendo agravante: Instituição de Benefícios e Pecúlios Vera Cruz e Belém Med Ltda. Medicina a Indústria e Comércio (Dr. José Paulo Queirós) e agravado: Hilda Moreira de Souza (Dr. Hamilton R. Gualberto). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI-3.054-82, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-3ª Região, sendo agravante: Azevedo Mendes Empreendimentos Ltda. (Dr. Valéria Abras Ribeiro do Valle) e agravado: Antonio de Pádua Luiz de Sá (Dr. Paulo Francisco de Assis Torres). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido dar provimento ao agravo para mandar processar a revista, unanimemente. Processo AI-3.064-82, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-1ª Região, sendo agravante: Companhia de Telefones do Rio de Janeiro — Cetel (Dr. Ana Maria A. Laneiro da Costa) e agravado: Jorge Eduardo Carvalho Vieira e outros (Dr. Roberto Vitagliano). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI-3.124-82, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-11ª Região, sendo agravante: Estado do Amazonas (Dr. Aldemar Augusto A. J. de Salles) e agravado: Raimundo Cunha Uchôa (Dr. Jos. e Coelho Maciel). Foi Relator o Ex-

mo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido unanimemente, dar provimento ao agravo, mandar processar a revista. Processo AI-3.134-82, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-6ª Região, sendo agravante: Usina Catende S.A. (Dr. Hélio Luiz F. Galvão) e agravado: Luiz Ferreira da Silva (Dr. Edvaldo Cordeiro dos Santos). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido por maioria, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista, vencido o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa. Requereu juntada de justificação do voto o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, relator. Processo AI-3.144-82, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-4ª Região, sendo agravante: Pirelli S.A. — Cia. Industrial Brasileira (Dr. Enio Rodrigues de Lima) e agravado: Leonir Liper de Aguiar e Eunice Amabile de Moraes. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo RR-2.446-81, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT 1ª Região, sendo recorrente: Waldir Ribeiro Manhães (Dr. Renato de Souza Lemos) e recorrido: Montreal Engenharia S.A. (Dr. Francisco Magalhães). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer da revista. Processo RR2.503-81, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-2ª Região, sendo recorrente: Universidade Estadual Paulista «Julio de Mesquita Filho» (Dr. Paulo Roberto Dib Pinheiro) e recorrido: Alvaro Passaroni e outros (Dr. Antonio Carlos Leão). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, em parte, para limitar os efeitos retroativos da condenação a 22-12-77, vencidos, em parte, os Exmos. Srs. Ministros Ildélio Martins, revisor e Fernando Franco. Requereu juntada de voto vencido no mérito, o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins, revisor. Processo AI-2.171-82, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-6ª Região, sendo agravante: Empresa de Transportes Atlas Ltda. (Dr. Carmerindo Santos) e agravado: Lourival Lins de Souza (Dr. José Hugo dos Santos). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer do agravo. Processo AI-1.675-82, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-9ª Região, sendo agravante: Banco Sul Brasileiro S.A. (Dr. José Alberto Couto Maciel) e agravado: Francisco Pasqualin Sobrinho (Dr. José Lúcio Glomb). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo RR-2.924-82, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-9ª Região, sendo recorrente Banco Brasileiro de Descontos S.A. (Dra. Ana Maria Perez Lucas) e recorrido Luiz Estevam da Silva Filho (Dr. Cláudio Antonio Ribeiro). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner e revisor o Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido por maioria, conhecer da revista, vencido o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, relator e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para excluir da condenação o cômputo da verba de quebra de caixa no cálculo da hora extraordinária, expungir a correção semestral do adicional de tempo de serviço e reduzir para 20% o adicional das horas extras, vencidos os Exmos. Srs. Ministros João Wagner, relator e Coqueijo Costa, revisor. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco. Processo RR-5.372-81, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-3ª Região, sendo recorrente Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. (Dr. Hugo Gueiros Bernardes) e recorrido Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ponte Nova (Dr. José Tôres das Neves). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner e revisor o Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provi-

mento para excluir da condenação a correção semestral do anuênio, vencidos os Exmos. Sr. Ministros João Wagner, relator e Coqueijo Costa, revisor. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco. Processo RR-4.105-81, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-3ª Região, sendo recorrente Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado de Goiás e Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S.A. (Dr. José Tôres das Neves e Rubens Camargo Alves) e recorridos os mesmos. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner e revisor o Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista do Sindicato, e, no mérito, por maioria dar-lhe provimento, para que a correção da gratificação de função, seja feita levando em consideração o anuênio, vencido o Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco; quanto à revista do Banco, unanimemente, dela conhecer, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para excluir da condenação a correção semestral do anuênio, vencidos os Exmos. Srs. Ministros João Wagner, relator e Coqueijo Costa, revisor. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão (convocado). Requereu juntada de voto vencido o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, relator. Processo AI-1.700-82, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz-Presidente do TRT-1ª Região, sendo agravante Fernando Alves (José Tôres das Neves) e agravado Banco de La Nacion Argentina (Dr. Afonso Carlos Agapito de Veiga). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido por maioria, negar provimento ao agravo, vencido o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Processo AI-2.012-82, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz-Presidente do TRT-4ª Região, sendo agravante Pedro Paulo Gonçalves Madail (Dr. Carlos Lourival Oliveira de Abreu) e agravado R. J. Reynolds Tabacos do Brasil Ltda. (Dr. Olavo M. Leão). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI-2.123-82, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz-Presidente do TRT-2ª Região, sendo agravante Fazenda Pública do Estado de São Paulo (Dr. Carlos Alberto Rocha) e agravada Clarisse Morbi Vieira. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI-2.262-82, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz-Presidente do TRT-2ª Região, sendo agravante Jorge de Souza (Dr. Eduardo do Vale Barbosa) e agravada Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Dra. Maria Madalena de Oliveira). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido por maioria, negar provimento ao agravo, vencido o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco. Processo AI-2.344-82, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz-Presidente do TRT-1ª Região, sendo agravante — Unibanco — União de Bancos Brasileiros S.A. (Dr. Márcio Gontijo) e agravados Roberto Ferreira e outros (Dr. José Claudio Paes da Costa). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI-2.493-82, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz-Presidente do TRT-1ª Região, sendo agravante Souza & Alves Construções Ltda. (Dr. Fernando de Souza) e agravado Manoel Alves do Nascimento (Dr. Joaquim de Souza Del Aguilã). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI-2.505-82, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz-Presidente do TRT-2ª Região, sendo agravante Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — Sabesp (Dr. Marcelo Antonio Papillo Guimarães) e agravado Antonio Carlos (Dr. Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI-2.550-82, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz-Presidente do TRT-5ª Região, sendo

agravante — Banco Brasileiro de Descontos S.A. (Dr. Ruy Serravalle) e agravado Jorge Correa Matos (Dr. Theobaldo Eloy de Carvalho). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo RR-4.547-81, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-2ª Região, sendo recorrente Luiz Maria Tomé (Dra. Esmeralda Salibe Fernandes) e recorrido Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (Dr. Mário Pereira Lopes). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins e revisor o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido por maioria, não conhecer da revista, vencidos os Exmos. Srs. Ministros João Wagner, revisor e Marco Aurélio. Requereu juntada de voto vencido o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, revisor. Processo AI-2.565-82, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz-Presidente do TRT-5ª Região, sendo agravante Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia — Coelba (Dr. Ormel Rossi) e agravado Oswaldo da Silva Campos (Dr. Euripedes Brito Cunha). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista. Processo AI-2.575-82, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz-presidente do TRT-3ª Região, sendo agravante Arlindo Antonio de Carvalho (Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira) e agravado Rede Ferroviária Federal S.A. (Dra. Adalgisa Eugênia de Oliveira Menezes). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI-2.611-82, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz-presidente do TRT-3ª Região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S.A. (Dr. Mauro Quintino dos Santos) e agravado Gumercindo Machado (Dr. Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI-2.794-82, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz-Presidente do TRT-9ª Região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S.A. (Dr. Pedro Castilho) e agravado Regina Célia Luiza de Campos (Dr. José Tarres das Neves). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista. Processo AI-2.847-82, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz-presidente do TRT-4ª Região, sendo agravante Metalúrgica Dovat S.A. e outras (Dr. Anerom Silva Abarno) e agravado Adolar João Paul (Dr. Egidio Ilário Pierosan). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo RR-4.949-81, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-1ª Região, sendo recorrente — Elsitã Noronha de Souza (Dr. Flávio Noronha de Souza) e recorrido Parmácio Petrólio Ltda. (Dr. José Teixeira Netto). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins e revisor o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido por maioria, não conhecer da revista, vencidos os Exmos. Srs. Ministros João Wagner, revisor e Marco Aurélio. Processo AI-2.866-82, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz-presidente do TRT-5ª Região, sendo agravante Telecomunicações da Bahia S.A. — Telebahia (Dr. Raimundo de Freitas Pinto) e agravado José Alves de Oliveira Irmão (Dr. Eduardo A. Góes de Araújo). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI-2.879-82, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz-presidente do TRT-5ª Região, sendo agravante Citibank N. A. (Dra. Lucia Maria F. White) e agravado Geraldo Carvalho de Azevedo (Dr. Luiz Carlos N. Caymmi). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI-2.968-82, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz-presidente do TRT-2ª Região, sendo agravante JHS — Construção e Planejamento Ltda. (Dr. Walter Monacci) e agravado Isaias Ferreira de Almeida (Dra. Riscallã Abdala Elias). Foi relator o Exmo.

Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI-3.058-82, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz-Presidente do TRT-3ª Região, sendo agravante Casa José Pedro Filho Ltda. (Dr. Geraldo Eustáquio Alves) e agravado Otília Passos de Oliveira (Dr. Geraldo Nery Lopes). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI-3.118-82, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz-presidente do TRT-2ª Região, sendo agravante Servix — Engenharia S.A. (Dr. Hugo Mósca) e agravado Arides de Camargo Santos e outros. (Dr. Jacinto Avelino Pimentel Filho). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI-3.128-82, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz-presidente do TRT-6ª Região, sendo agravante Estado de Pernambuco (Dr. Romero Câmara Cavalcanti) e agravado Maria Mercês Pedrosa e outros (Dr. Paulo Azevedo). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista. Processo AI-3.138-82, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz-presidente do TRT-5ª Região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S.A. (Dr. Rui Chaves) e agravados Dulce Lede Pereira de Melo (Dr. Renato Dunham). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI-3.148-82, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz-presidente do TRT-4ª Região, sendo agravante Transporte Turismo Ltda. (Dr. José Luiz Thomé de Oliveira) e agravado João Reli Dias Cortes (Dr. Décio F. Guimarães Neto). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI-2.564-82, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz-presidente do TRT-5ª Região, sendo agravante Rubens de Oliveira Litiéri (Dr. José Tôres das Neves) e agravado Banco de Crédito Real de Minas Gerais (Dr. Aurélio Pires). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido por maioria, negar provimento ao agravo, vencido o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Processo AI-2.323-82, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz-presidente do TRT-2ª Região, sendo agravante Fepasa — Ferrovia Paulista S.A. (Dra. Leila de Luccia) e agravados Antonio Gallo 2º e outros (Dr. Sergio Mendes Valim). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo RR-2.463-82, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-2ª Região, sendo recorrentes Antonio Gallo 2º e outros (Dr. Sergio Mendes Valim) e recorrida Fepasa — Ferrovia Paulista S.A. (Dra. Leila de Luccia). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco e revisor o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho, observado o § 2º, do artigo 113, do CPC, com remessa dos autos à Justiça Comum do Estado de São Paulo, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Coqueijo Costa, que considera inexistente o processo e não nulos os atos decisórios, e Ildélio Martins. Requereu juntada de voto vencido o Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa. Processo AI-2.616-82, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz-presidente do TRT-6ª Região, sendo agravante Manoel Brás de Araújo (Dr. João José Bandeira) e agravado Ondunorte — Companhia de Papéis e Papelão Ondulado do Norte (Dr. Paulo Azevedo). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI-2.626-82, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz-presidente do TRT-6ª Região, sendo agravante Empresa Agrícola Pirangi Ltda. (Dr. Hélio Luiz F. Galvão) e agravado Otávio André da Silva e outros (Dr. Reginaldo Al-

ves de Andrade). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI-2.610-82, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz-presidente do TRT-3ª Região, sendo agravante Ademar Lares (Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira) e agravada Rede Ferroviária Federal S.A. (Dra. Adalgisa Eugênia de Oliveira Menezes). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI-2.574-82, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz-presidente do TRT-5ª Região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S.A. (Dr. Agenor Calazans da Silva Filho) e agravados Agostinho Alves dos Santos e outros (Dr. Ailton Baptista Rocha). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI-2.176-82, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz-presidente do TRT-6ª Região, sendo agravante José Senhorsinho de Andrade e outros (Dr. Joaquim Bezerra de Medeiros) e agravado Estado de Pernambuco (Dr. José Guilherme Moreira da Rocha). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo RR-4.259-81, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-1ª Região, sendo recorrente Maria de Fátima Barbosa (Dr. Sérgio Roberto Alonso) e recorrido Auto Diesel S.A. (Dr. Hélio Orlando Graeff). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner e revisor o Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença de 1º grau com ressalva da fundamentação do Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. As doze horas não tendo sido esgotada a pauta, o Exmo. Sr. Ministro-Presidente, declarou encerrada a Sessão e, para constar, eu, Chefe de Serviço da Secretaria da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Exmo. Sr. Ministro-Presidente e por mim subscrita, aos dezessete dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e dois — *Coqueijo Costa*, Ministro-Presidente da 1ª Turma — *Maria das Graças Calazans Barreira*, Chefe de Serviço da Secretaria da 1ª Turma.

Segunda Turma

ATA DA DECIMA NONA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dezoito dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e dois, na Sala das Sessões do Tribunal Superior do Trabalho, realizou-se a Décima Nona Sessão Extraordinária da Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e presentes o Ilustríssimo Senhor Subprocurador-Geral da Justiça do Trabalho, doutor Hélio Araújo de Assumpção, representando o Ministério Público do Trabalho e a doutora Neide Aparecida Borges Ferreira, Secretária da Segunda Turma. As oito horas e trinta minutos estavam presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Mozart Victor Russomano, Nelson Tapajós e Hélio Regato. Havendo número legal, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente declarou aberta a Sessão, determinando a leitura da ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada sem restrições. A seguir passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: Processo RR-5.103-81, relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo Recorrente Liezer dos Anjos Silva e Recorrida Companhia Cimento Portland Itaú. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido não conhecer do recurso, unani-

memente. Processo RR-4.983-81, relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, sendo Recorrente Banco Bamerindus do Brasil Sociedade Anônima e Recorrida Ana Maria Ferraz de Mello. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, para que a indenização adicional não tenha seu valor corrigido, como a sentença ordenou, porque não era devida, não tendo havido pedido de compensação, unanimemente. Processo RR-5.199-81, relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo Recorrente Altair Dias e Recorrido Fundação Leão XII. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido não conhecer do recurso, unanimemente. Pelo recorrente falou o doutor Leão Velloso Ebert. Processo RR-5.203-81, relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo Recorrente Expresso Pegaso Limitada e Recorrido Antonio Carlos Leopoldo. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para que o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho julgue como foi posta a questão no Recurso Ordinário, salvo quanto à confissão ficta, unanimemente. Processo RR-5.260-81, relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Recorrente Caixa Econômica do Estado de São Paulo Sociedade Anônima e Recorrido Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São José dos Campos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido não conhecer do recurso, unanimemente. Processo RR-5.328-81, relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo Recorrente Nilson Francisco da Silva e Recorrida Distribuidora de Bebidas Itaóca Limitada. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para condenar a empresa ao pagamento das horas trabalhadas além da oitava, como for apurado em execução, unanimemente. Pelo recorrente falou o doutor Luiz Leão Velloso Ebert. Processo 5.354-81, relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, sendo Recorrente Banco Econômico Sociedade Anônima e Recorrido Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Paraíba. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido, sem divergência, conhecer do recurso, e no mérito, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, negar-lhe provimento. Processo RR-5.430-1, relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, sendo Recorrente Churrascaria O Laçador Limitada e Recorridos Romildo Xavier Mendes e outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido, sem divergência, conhecer do recurso, e no mérito, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, negar-lhe provimento. Processo RR-18-82, relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, sendo Recorrente Luiz Carlos Salles de Almeida e Recorridos Banco Bamerindus do Brasil Sociedade Anônima e Aurora Sociedade Anônima Segurança e Vigilância. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, unanimemente. Processo RR-88-82, relativo a Recurso de Revista de De-

cisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Recorrente Casa Anglo Brasileira Sociedade Anônima — Modas, Confecções e Bazar e Recorrido Bruno Siche. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, revisor, conhecer do recurso e no mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a ação, neste ponto. Processo RR-107-82, relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Recorrente Companhia Municipal de Transportes Coletivos e Recorrido Nelson Ferigatto e outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, unanimemente. Processo RR-116-82, relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Recorrente Fepasa — Ferrovia Paulista Sociedade Anônima e Recorrido João Mônaco. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido acolher a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, determinando a remessa dos autos à Justiça do Estado de São Paulo, anulados os atos decisórios do processo, unanimemente. Processo RR-133-82 relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal do Trabalho da Quinta Região, sendo Recorrente Banco Brasileiro de Descontos Sociedade Anônima e Recorrido Jurandir Marques Gentil. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, revisor, conhecer do recurso, acolher parcialmente a preliminar, para determinar a exclusão da condenação dos reflexos das comissões ou eventuais sobre quaisquer outras verbas, por não ter sido expressamente pedido. Processo RR-141-82, relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo Recorrente Margarida Balestro e Recorrido Intelco Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, unanimemente. Processo RR-207-82, relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo Recorrente Memphis Sociedade Anônima Industrial e Recorrida Odete Isabel da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, unanimemente. Processo RR-247-82, relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Sétima Região, sendo Recorrentes Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima e Abdias Azevedo de Sousa e outros e Recorridos os mesmos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, revisor, declarar, de ofício, a incompetência da Justiça do Trabalho, com relação àqueles reclamantes que não optaram pela Consolidação das Leis do Trabalho, declinando da competência para a Justiça Federal do Estado do Ceará, prejudicado o recurso dos reclamantes. Justificará o voto vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato. Processo RR-274-82, relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo Recorrente Florentino Antonio Motta e Recorrida Fepasa — Ferrovia Paulista Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido não conhecer do recurso, unanimemente. Processo RR-297-82, relati-

vo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo Recorrente Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima (Superintendência Regional Rio de Janeiro — SE3) e Recorridos Ademar da Conceição e outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para que o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, julgue o mérito do Recurso Ordinário, afastada a intempestividade, unanimemente. Processo RR-345-82, relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo Recorrentes Hamilton Miguel Kubaski e outros e Recorrida Companhia Estadual de Energia Elétrica. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido não conhecer do recurso, unanimemente. Processo RR-367-82, relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo Recorrentes Banco Nacional Sociedade Anônima e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Teresópolis e Recorridos os mesmos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, sem divergência, conhecer do recurso do Banco, e no mérito, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, revisor, negar-lhe provimento. Não conhecer do recurso do Sindicato, unanimemente. Processo RR-437-82, relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo Recorrente Banco Brasileiro de Descontos Sociedade Anônima e Recorrido Carlos Alberto Bicca Magalhães. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento da sétima e oitava horas como extraordinárias e seus reflexos, no período em que foi sub-chefe de serviço. Conhecer do recurso, ainda, quanto ao reflexo das gratificações semestrais nas férias, e dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida verba, unanimemente. Processo RR-466-82, relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, sendo Recorrente Preserve Vigilância Limitada e Recorrido Wilson Francisco de Freitas. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, com base na Súmula número oitenta e cinco, para determinar o pagamento apenas dos adicionais, excluídas as horas extras compensadas e já pagas. Conhecer do recurso quanto aos honorários e dar-lhe provimento, para excluí-los da condenação, unanimemente. Processo RR-502-82, relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo Recorrente Banco Brasileiro de Descontos Sociedade Anônima e Recorrida Sonia Marina Garbin. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para aplicar a Súmula número cento e vinte e quatro, unanimemente. Processo RR-580-82, relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, sendo Recorrente Pan Marine do Brasil Transportes Limitada e Recorrido José de Lima Miranda. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido, conhecer do recurso, e dar-lhe provimento, para julgar improcedente a ação, neste ponto, unanimemente. Processo RR-661-82, relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Recorrentes Caixa Econômica do Estado de São Paulo Sociedade Anônima e Sindicato dos Empregados em Estabeleci-

mentos Bancários de Franca e Recorridos os mesmos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso da Caixa, unanimemente. Sem divergência, conhecer do recurso do Sindicato e no mérito, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, revisor, dar-lhe provimento parcial, para deferir os honorários sobre os empregados que ganhem menos que o dobro do mínimo legal, como se apurar em execução. Processo RR-2.339-82, relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo Recorrente Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima e Recorrido Guilherme de Moura Rolim. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso nem pela preliminar e nem pelo mérito, unanimemente. Processo RR-2.733-82, relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Recorrente Companhia Municipal de Transportes Coletivos e Recorridos Armando Arcas e outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso, unanimemente. Processo AI-2.883-82, relativo a Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo Agravante Empresa de Transportes Irará Limitada e Agravado José Ramos de Oliveira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, não conhecer do agravo, unanimemente. Processo AI-2.973-82, relativo a Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Agravante Eletropaulo — Eletricidade de São Paulo Sociedade Anônima e Agravado Nelson Rodrigues Bello. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI-3.132-82, relativo a Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, sendo Agravante Ivanizia Maria da Silva e Agravada Churrascaria Bocão. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo ED-RR-3.943-81, relativo a Embargos Declaratórios em Recurso de Revista, opostos à Decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo Embargante Banco Nacional Sociedade Anônima e Embargado Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belo Horizonte. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo a Turma resolvido, acolher os embargos, para declarar que foi negado provimento ao recurso do empregado, unanimemente. Processo ED-RR-4.226-81, relativo a Embargos Declaratórios em Recurso de Revista, opostos à Decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo Embargante Marli Aparecida Furmagalli de Lima e Embargado Unibanco — Crédito Imobiliário Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo a Turma resolvido, acolher os embargos, para declarar que, no mérito, por unanimidade, foi dado provimento ao recurso, apenas, na parte em que dele se conheceu, na forma da Súmula número cento e treze, relativamente à repercussão das horas extras habituais no pagamento do sábado dos bancários, unanimemente. Processo ED-RR-4.481-81, relativo a Embargos Declaratórios em Recurso de Revista, opostos à Decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo Embargantes Dorival Lima Machado e outros e Embargados Francisco de Assis Marmor e Companhia Estadual de Energia Elétrica. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo a Turma resolvido, dar provimento aos embargos, para declarar que se excluiu da complementação de aposentadoria a gratificação de farmácia, unanimemente. Processo ED-RR-93-82, relativo a Embargos Declaratórios em Re-

curso de Revista, opostos à decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo Embargante Companhia Municipal de Transportes Coletivos e Embargados Cristiano Rodrigues e outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo a Turma resolvido, acolher os embargos, para declarar que, na natureza salarial do prêmio, assim como ele está sujeito aos reajustes semestrais automáticos, *ex vi legis*, também sobre ele incide o disposto em decisões normativas, unanimemente. Processo ED-RR-3.518-81, relativo a Embargos Declaratórios em Recurso de Revista, opostos à decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo Embargantes Leovigildo Garcez da Fonsêca e outros e Embargada Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, acolher em parte os embargos para declarar que fica excluída, da fundamentação, a menção à RD número vinte e um do ano de mil novecentos e setenta e cinco, feito no acórdão embargado e ora aclarado, unanimemente. Processo ED-AI-1.561-82, relativo a Embargos Declaratórios em Agravo de Instrumento, opostos à decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo Embargante Companhia Municipal de Transportes Coletivos e Embargada Izaura Rosa Gomes. Foi relator, o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, acolher os embargos nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator, unanimemente. Processo AG-RR-4.512-81, relativo a Agravo Regimental em Recurso de Revista, sendo Agravante Cosme Ferreira de Souza e Agravada Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AG-RR-188-82, relativo a Agravo Regimental em Recurso de Revista, sendo Agravante Companhia Estadual de Energia Elétrica e Agravado Armando Marques da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. As dez horas e trinta e cinco minutos, encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta. E, para constar, Eu, Secretária da Segunda Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita. Aos dezoito dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e dois — *Marcelo Pimentel*, Ministro Presidente da Segunda Turma — *Neide Aparecida Borges Ferreira*, Secretária da Segunda Turma.

Serviços de Acórdãos

TERMO DA 38ª AUDIÊNCIA REALIZADA EM 24 DE NOVEMBRO DE 1982

Aos vinte e quatro dias do mês de novembro de 1982, na Sala das Sessões do Tribunal Superior do Trabalho, onde se achava o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão, comigo servindo de escrivão, que esta subscreve, subscreve, foi pelo mesmo Sr. Ministro ordenado, se abrisse a Audiência para publicação de acórdãos. Aberta a Audiência, foram publicados os seguintes processos:

TRIBUNAL PLENO Ações Rescisórias

AR-55-80 — TST. Rel.: Min. Prates de Macedo. Autora: Fepasa — Ferrovia Paulista S/A. Réus Eugênio Batagim e outros (Adv.: Maria Cristina Paixão Côrtes e Rubem Noronha de Mello) (TP-1.943-82).

Decisão: Por unanimidade, julgar a autora parte ilegítima para propor ação relativamente aos réus Eugênio Battagim, Luiz Gonzaga Stopato e Guiomar da Rocha Cedro; 2. Por unanimidade, rejeitar a preliminar de decadência; 3. No mérito, por maioria, julgar improcedente a ação.

EMENTA: Ação rescisória contra acórdão que deu interpretação à norma

regulamentar da empresa. Incompetência da Justiça do Trabalho. Inexistência vulneração ao art. 142, da Carta Magna, pois a matéria não foi prequestionada na ação que originou o v. aresto rescindendo. Matéria interpretativa ou seja, aplicação da Súmula 83, do TST. Divergências posteriores ao V. acórdão rescindendo desservem para efeito de configurar condição essencial à propositura da lide. Improcedência. Carência de ação.

AR-63-80 — TRT..... Rel.: Min. João Wagner. Autor Higino Paulo de Carvalho. Ré Cia. Municipal de Transportes Coletivos. (Acórdão TP-RR-2.189-78). (Adv.: Márcio Fortes de Barros e Célio Silva) (TP — 2.210-82).

Decisão: Por maioria, julgar procedente a ação rescisória, para concluir pela existência de coisa julgada em relação ao reclamante Higino Paulo de Carvalho, prevalecendo em relação ao mesmo o acórdão regional. Custas pela Ré, calculadas sobre o valor de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros).

EMENTA: Em se tratando de litisconsorte, temos, na verdade, um agrupamento de ações em um único processo. Uma vez trancado o recurso em relação a um dos recorridos, verificou-se o trânsito em julgado da decisão recorrida, no que lhe diz respeito. Dessa forma, não poderia dita decisão ser revista, sob pena de violação à coisa julgada. Ação rescisória que se julga procedente.

Embargos em Ação Rescisória

E-AR-19-80 — TST. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Embargantes: Adauto Magalhães Bezerra e outros. Embargada: Rede Ferroviária Federal S/A. (Adv.: Alino da Costa Monteiro e Itamar Pinheiro Miranda e Carlos Roberto O. Costa). (TP-1.841-82).

Decisão: Por unanimidade, rejeitar a arguição de inconstitucionalidade do Prejulgado número 49 (quarenta e nove), e, no mérito, por maioria, rejeitar os embargos.

EMENTA: Embargos em Ação Rescisória em que se rejeita para manter o V. Acórdão embargado.

Recursos Ordinários em Ações Rescisórias

RO-AR-183-81 — TRT da 2ª Região. Rel.: Min. Prates de Macedo. Recorrente: Cia. Municipal de Transportes Coletivos. Recorrida: Lucília Alves do Nascimento. (Adv.: Sônia Regina Silva Schreiner e S. Riedel de Figueiredo) (TP-1.944-82).

Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao recurso.

EMENTA: Recurso ordinário em ação rescisória que se julga improcedente. Súmula nº 83.

RO-AR-259-81 — TRT da 1ª Região. Rel.: Min. Prates de Macedo. Recorrente: Cia. de Navegação Lloyd Brasileiro. Recorrido: Carlos Antonio Mota de Soares Trapa (Adv.: Paulo Eduardo de Araújo Saboya e Carlos Eduardo Bosisio) (TP-1.946-82).

Decisão: Por maioria, negar provimento ao recurso.

EMENTA: Recurso ordinário conhecido e desprovido. Ação rescisória por violação ao item XIII do art. 165, da Constituição Federal. Inaplicável a Súmula nº 98, do TST, pois o acórdão rescindendo fora prolatado anteriormente ao entendimento jurisprudencial sedimentado no verbete.

RO-AR-319-81 — TRT da 1ª Região. Rel.: Min. Prates de Macedo. Recorrente: Agnelo & Filhos Ltda. Recorrido: Germano Ferreira Alheira. (Adv.: Caio Joaquim Oliveira de Sá Freire e Custódio de Oliveira Neto) (TP-1.947-82).

Decisão: Por unanimidade, julgar o autor carecedor do direito de ação por falta de prova do trânsito em julgado de decisão rescindenda.

EMENTA: RO-AR — conhecido e rejeitado. A subsunção, de corrente do reconhecimento do vínculo laboral, torna insubsistente a violação ao art. 3º consolidado e absorve a ategada infrin-

gência ao art. 1º da Lei nº 4.886-65. Trânsito em julgado.

RO-AR-392-81 — TRT da 2ª Região. Rel.: Min. Prates de Macedo. Recorrente: Lamback Alfaiataria Ltda. Recorrido: Emilio Cavalari (Adv.: Aluysio Gonzaga Pires e Atiene Perino) (TP-1.950-82).

Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao recurso.

EMENTA: Ação rescisória contra sentença. Ausência de fundamentação implica em inexistência de condição essencial. Inviabilidade de determinar os requisitos intrínsecos e extrínsecos pois não se indicou dispositivos que ue teria sido vulnerado.

RO-AR-478-81 — TRT da 1ª Região. Rel.: Min. Ildélio Martins. Recorrente: Instrumentos Técnicos e Pesquisas Ltda. Recorrido: Vernon Howard Collins (Adv.: Antonio Carlos Vianna de Barros e A. D. Meirelles Quintella) (TP-2.367-82).

Decisão: Por maioria, rejeitar a preliminar de não cabimento da ação; no mérito, dar provimento ao recurso para julgar improcedente a rescisória, por maioria.

EMENTA: Inviável a pretensão de desconstituição de acórdão já tranquilizado pelo selo de imutabilidade, prolatado em execução de sentença. Cabível o recurso ordinário ao TST a teor do Prejulgado 35, hoje Súmula nº 158. No mérito, quanto ao adicional de transferência deferido, não se substancia agressão à coisa julgada não ofendida a *res judicata*, se não que delimitação razoável de sua eficácia. Recurso provido para julgar improcedente a ação rescisória.

Mandado de Segurança

MS-5-82 — TRT da 3ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Impetrante: Marinho Carneiro Magalhães. Impetrado: Exmo. Sr. Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região. (Adv.: João de Souza Ribeiro Neto) (TP-2.356-82).

Decisão: Por unanimidade, cessar a liminar concedida e não conhecer do Mandado de Segurança por incompetência deste Tribunal, determinando-se a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, para o qual é declinada a competência.

EMENTA: Face o disposto no item VI do art. 21 da Lei Orgânica da Magistratura, não é deste Tribunal a competência para julgamento do feito sim do TRT da 3ª Região para quem deve os autos serem remetidos, como de direito.

Agravo Regimental em Efeito Suspensivo

AG-ES-133-82 — TRT da 10ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Agravante: Fundação Hospitalar do Distrito Federal. Agravado: Sindicato dos Médicos do Distrito Federal (Adv.: Edna Cosentino Xavier Cardoso) (TP — 2.370-82).

Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo regimental a que se nega provimento porque o pedido de efeito suspensivo diz respeito à matéria imprópria àquela postulação.

Recursos de Embargos

E-EE-36-79 — TRT da 2ª Região. Relator: Ministro Prates de Macedo. Embargante: Prefeitura do Município de São Paulo. Embargadas: Maria Margarida de Siqueira sampaio e outra (Adv.: Márcia Lyra Bérnago e João Ferraz de Siqueira Netto) (TP-1.952-82).

Decisão: Por unanimidade, conhecer dos embargos pela preliminar de incompetência e recebê-los, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado de São Paulo.

EMENTA: Embargos conhecidos e acolhidos. Servidor Público Estadual. Situação jurídica regida por lei estadual. Aplicação do artigo 106, da Constituição Federal. Acolhida a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho. Súmula 123, do TST.

E-RR-2.442-79 — TRT da 2ª Região. Rel.: Min. Prates de Macedo. Embargantes: Djalma Pereira e outros. Embargada: Fepasa — Ferrovia Paulista S/A. (Advs.: Sid H. Riedel de Figueiredo e Maria Cristina Paixão Côrtes) (TO-1.956-82).

Decisão: Por unanimidade, conhecer dos embargos e recebê-los, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado de São Paulo.

EMENTA: Embargos conhecidos e providos. A Justiça do Trabalho é incompetente para apreciar ações de empregados das Companhias Paulistas e Mogiana ou de suas pensionistas. Violação ao art. 142, da Constituição Federal. Aplicação da Súmula 123, do TST.

E-RR-2.683-79 — TRT da 3ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Embargante: Instituto Vallée S/A. Embargado: Ernane Torrano (Advs.: Baturina Martins da Rocha e Nadya Diniz Fontes) (TP-2.044-82).

Decisão: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de intempestividade e não conhecer dos embargos.

EMENTA: Não se conhece de embargos quando desfundamentados.

E-RR-3.639-79 — TRT da 4ª Região. Rel.: Min. Marco Aurélio. Embargante: Banco Brasileiro de Descontos S.A. Embargada: Dagmar Brasil Cagliari (Advs.: Linó Alberto de Castro e José Tôrres das Neves) (TP — 2.313-82).

Decisão: Por unanimidade, conhecer dos embargos apenas quanto ao divisor para o cálculo das horas extras e, no mérito, acolhê-los para, reformando o acórdão da Egrégia Turma *a quo*, estabelecer, como divisor relativo às horas extras, o número 180 (cento e oitenta).

EMENTA: *Bancário Hora Extra* — A hora extra do bancário sujeito à jornada de seis horas é calculada considerando o divisor de 180, por quanto o sábado é dia útil não trabalhado.

E-RR-4.301-79 — TRT da 4ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Embargante: João Deladier de Oliveira Mattos. Embargado: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A. (Advs.: Raimundo de Lima e Silva e José Alberto Couto Maciel) (TP-2.220-82).

Decisão: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA: Nos termos da Súmula nº 124, o cálculo do salário-hora deve ser feito com base no divisor 180. Embargos não conhecidos.

E-RR-4.633-79 — TRT da 2ª Região. Rel.: Min. João Wagner. Embargante: Lydya Aio-si Sperandeo. Embargado: Banco Itaú S/A. (Advs.: Raimundo de Lima e Silva e Riad Semi Akl) (TP-2.314-82).

Decisão: Unanimemente, conhecer dos embargos e, no mérito, por maioria, acolhê-los para restabelecer a r. decisão de primeiro grau.

EMENTA: Dada a irredutibilidade salarial garantida em lei, o fato de o anuênio ser vantagem pessoal, não lhe retira o caráter salarial. Embargos acolhidos para restabelecimento da decisão de primeiro grau.

Agravos Regimentais com decisões e ementas de igual teor, como se segue:

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo e que se nega provimento.

AG-AI-4.601-81 — TRT da 5ª Região. Rel.: Min. Coqueijo Costa. Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. Agravados: Fernando Azevedo Costa e outros. (Advs.: Valéria Medeiros de Albuquerque e Antonio Carlos Menezes Rodrigues) (TP-2.375-82).

AG-AI-5.143-81 — TRT da 4ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Banco Itaú S.A. Agravado: Neusa Maria Pellicel. (Adv.: Hélio Carvalho Santana) (TP-2.316-82).

AG-AI-5.232-81 — TRT da 1ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravantes: Unibanco — União de Bancos Brasileiros S/A.

Agravada: Elizete Asterito (Advs.: Márcio Gontijo e Arlete Silva da Costa Netto) (TP-2.376-82).

AG-AI-5.585-81 — TRT da 2ª Região. Rel.: Min. Coqueijo Costa. Agravante: Cia. Municipal de Transportes Coletivos. Agravado: Manoel Bazílio de Oliveira (Advs.: Fernando Neves da Silva e Rubem José da Silva) (TP-2.377-82).

AG-AI-6.280-81 — TRT da 2ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravantes: Francisco Gonçalves de Oliveira Primo e outros. Agravada: Fundação Legião Brasileira de Assistência (Advs.: Rogério Avelar e José Alberto Couto Maciel) (TP-2.378-82).

AG-AI-6.394-81 — TRT da 5ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante: Rede Ferroviária Federal S/A. Agravados: Luzia Ferreira de Santana e outros (Advs.: Carlos Roberto O. Costa e Luiz Tadeu Leite Vieira) (TP-2.379-82).

AG-AI-6.428-81 — TRT da 2ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante: Ophélia Josephina Natiólli Martinelli. Agravada: Fepasa — Ferrovia Paulista S/A. (Advs.: Rogério Avelar e Antonio Miguel Pereira). (TP-2.380-82).

AG-AI-6.447-81 — TRT da 2ª Região. Rel.: Min. Coqueijo Costa. Agravante: S/A Indústrias Reunidas F. Matarazzo. Agravado: Arlindo Bibian. (Advs.: Maria Cristina P. Côrtes e S. Riedel de Figueiredo) (TP-2.381-82).

AG-AI-199-82 — TRT da 2ª Região. Rel.: Min. Coqueijo Costa. Agravante: Cia. Municipal de Transportes Coletivos. Agravados: José Vicente Pisquira e outros (Advs.: Fernando Neves da Silva e Eduardo do Vale Barbosa) (TP-2.382-82).

AG-AI-243-82 — TRT da 1ª Região. Rel.: Min. Coqueijo Costa. Agravante: Banco do Estado de Minas Gerais S.A. Agravado: Kleber Alves da Silva (Advs.: Harleine Gueiros Bernardes Dias e Haroldo de Castro Fonseca). (TP-2.383-82).

AG-AI-332-82 — TRT da 7ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante: Rede Ferroviária Federal S/A — Superintendência de Produção Fortaleza. Agravados: Cláudio Ferreira de Souza e outros (Advs.: Roberto Benatar e Antonio Clemente Parentes Fontes Martins) (TP-2.384-82).

AG-AI-406-82 — TRT da 3ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante: Riocap — Produtos Capilares Ltda. Agravado: Marco Aurélio Queiroz Cotta. (Advs.: Antonio Carlos Gonçalves e Múcio Wanderley Borja) (TP-2.385-82).

AG-AI-468-82 — TRT da 2ª Região. Rel.: Min. Coqueijo Costa. Agravante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de São Paulo. Agravado: Águas Sanitárias Super Globo de São Paulo S/A. (Advs.: Alino da Costa Monteiro e Oswaldo Passarelli) (TP-2.386-82).

AG-AI-523-82 — TRT da 9ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante: Sherwin Willans do Brasil Indústria e Comércio Ltda. Agravado: Aparecido Veronezzi. (Advs.: Victor Russomano Júnior e Alido Depiné) (TP-2.387-82).

AG-AI-573-82 — TRT da 4ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante: Cia. Estadual de Energia Elétrica. Agravada: Celeste João Vieira. (Advs.: Ivo Evangelista de Avila e Alino da Costa Monteiro) (TP-2.388-82).

AG-AI-648-82 — TRT da 2ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante: Banco do Brasil S.A. Agravado: Gabriel José Pereira Junqueira (Advs.: Ney Pataro Pacobahya e Sid H. Riedel de Figueiredo) (TP-2.389-82).

AG-AI-649-82 — TRT da 2ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante: Gabriel José Pereira Junqueira. Agravado: Banco do Brasil S/A. (Advs.: Sid H. Riedel de Figueiredo e Murílio Moreira Sampaio) (TP-2.390-82).

AG-AI-656-82 — TRT da 2ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante: Rede Ferroviária Federal S/A. Agravado: Oswaldo de Oliv Oliveira. (Advs.: Valéria Medeiros de Albuquerque e Walfrido de Souza Freitas) (TP-2.391-82).

AG-AI-771-82 — TRT da 2ª Região. Rel.: Min. Coqueijo Costa. Agrav. ante: Cia. de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — Sabesp. Agravado: João Carlos Xavier. (Advs.: Maria Cristina P. Côrtes e Alino da Costa Monteiro) (TP-2.392-82).

AG-AI-784-82 — TRT da 2ª Região. Rel.: Min. Coqueijo Costa. Agravante: S.A. Indústrias Votorantim. Agravado: Irineu Maçon (Advs.: Arnaldo Von Glehn) e (TP-2.393-82).

AG-AI-865-82 — TRT da 2ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravantes: Salete Moreno e outra. Agravada: Fundação Legião Brasileira de Assistência (Advs.: Rogério Avelar e José Alberto Couto Maciel) (TP-2.394-82).

AG-AI-916-82 — TRT da 2ª Região. Rel.: Min. Coqueijo Costa. Agravante: Valmir Aparecido Alexandre. Agravado: Correntes Industrias Ibafe S/A. (Advs.: Alino da Costa Monteiro) (TP-2.395-82).

AG-AI-928-82 — TRT da 2ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante: Constanta Eletrotécnica Ltda. Agravado: Euné-zio Molica de Andrade. (Advs.: Victor Russomano Júnior e José Ortiz) (TP-2.396-82).

AG-AI-1.207-82 — TRT da 2ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante: Josildo Gonçalves de Melo. Agravado: Atlântica Cia. Nacional de Seguros. (Advs.: Eduardo do Vale Barbosa e Victor José Petraroli Neto) (TP-2.397-82).

AG-AI-1.405-82 — TRT da 2ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante: Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A. Agravado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Piracicaba (Advs.: Fernando Neves da Silva e José Tôrres das Neves) (TP-2.398-82).

AG-RR-475-81 — TRT da 9ª Região. Rel.: Min. Coqueijo Costa. Agravante: Banco do Brasil S.A. Agravado: João Alves Frota. (Advs.: Dilson Furtado de Almeida e Sid H. Riedel de Figueiredo) (TP-2.399-82).

AG-RR-643-81 — TRT da 4ª Região. Rel.: Min. Coqueijo Costa. Agravante: Zivi S/A Cutelaria. Agravado: Rosalino Pereira (Advs.: Hugo Gueiros Bernardes e Harleine Gueiros B. Dias e Heriberto Back) (TP-2.400-82).

AG-RR-994-81 — TRT da 6ª Região. Rel.: Min. Coqueijo Costa. Agravante: Sanbra Sociedade Algodoeira do Nordeste Brasileiro S.A. Agravado: José Gomes Rolim (Advs.: George Latache Pimentel e Edécio A. Kruppnick de Carvalho) (TP-2.401-82).

Agravos Regimentais com decisão e ementa de igual teor como se segue:

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-1.241-81 — TRT da 2ª Região. Rel.: Min. Coqueijo Costa. Agravante: Amunthas Pires de Carvalho. Agravada: Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Advs.: Eduardo do Vale Barbosa e Fernando Neves da Silva). (TP-2.402-82).

AG-RR-1.312-81 — TRT da 1ª Região. Rel.: Min. Coqueijo Costa. Agravante: José Orildo Herpes. Agravado: Banco Nacional S/A. (Advs.: Eliana Traverso Calegari e Ivo Evangelista de Avila). (TP-2.403-82).

AG-RR-1.339-81 — TRT da 2ª Região. Rel.: Min. Coqueijo Costa. Agravante: Palhinha S/A — Indústria e Comércio de Bebidas em Geral. Agravado: Antonio de Souza (Advs.: José Alberto Couto Maciel e Bernardino Lopes Figueira). (TP-2.404-82).

AG-RR-1.374-81 — TRT da 1ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante: Empresa Estadual de Viação — Serve. Agravados: Waldir Fernandes de Freitas e outros (Advs.: Dirceu Henrique Silva e Rubens Faria). (TP-2.405-82).

AG-RR-1.500-81 — TRT da 3ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante: Maria Amélia Couy Rodrigues. Agravado: Banco do Estado de Minas Gerais S/A. (Advs.: Mauro Thibau da Silva Almeida e Hugo Gueiros Bernardes e Harleine Gueiros Bernardes Dias). (TP-2.408-82).

AG-RR-1.522-81 — TRT da 3ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante: Fundação Serviços de Saúde Pública — Fesp. Agravado: Geraldo Simões Corrêa. (Advs.: Maria Cristina Paixão Côrtes e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2.409-82).

AG-RR-2.192-81 — TRT da 5ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. Agravado: José Damasceno (Advs.: Valéria Medeiros de Albuquerque e Francisco Pôrto). (TP-2.414-82).

AG-RR-2.432-81 — TRT da 2ª Região. Rel.: Min. Coqueijo Costa. Agravante: Fundação Legião Brasileira de Assistência. Agravadas: Maria da Conceição Rosa e outra (Advs.: José Alberto Couto Maciel e João Alberto Chiodaro). (TP-2.418-82).

AG-RR-2.529-81 — TRT da 4ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante: Waldemar Fritzen. Agravado: Swift-Armour S/A — Indústria e Comércio (Advs.: Ivo Evangelista de Avila e Antônio Augusto Fernandes). (TP-2.419-82).

AG-RR-2.565-81 — TRT da 2ª Região. Rel.: Min. Coqueijo Costa. Agravante: Jaime Marques de Oliveira. Agravado: Banco do Brasil S/A. (Advs.: Sid H. Riedel de Figueiredo e Oswaldo Moreira Antunes). (TP-2.420-82).

AG-RR-2.745-81 — TRT da 5ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante: Banco do Estado da Bahia S/A — Baneb. Agravado: Pedro Fernandes Malheiros (Advs.: José Maria de Souza Andrade e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2.421-82).

AG-RR-2.789-81 — TRT da 1ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravantes: Reginaldo Barbosa e outro. Agravado: Rede Ferroviária Federal S/A (Superintendência Regional Rio de Janeiro-SR-3) (Advs.: Carlos Arnaldo Selva e Paulo Rodrigues Sobrinho). (TP-2.422-82).

AG-RR-2.924-81 — TRT da 1ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante: Simeão Custódio Cabral. Agravado: Cedae — Companhia Estadual de Águas e Esgotos (Advs.: Ulisses Riedel de Resende e José Galdino). (TP-2.423-82).

AG-RR-3.099-81 — TRT da 4ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante: Isabel Gomes. Agravada: Indústria do Vestuário Renner Ltda (Advs.: Carlos Arnaldo Selva e Maria Cristina R. Flores). (TP-2.425-82).

AG-RR-3.304-81 — TRT da 7ª Região. Rel.: Min. Coqueijo Costa. Agravante: Gerardo Bastos S/A — Pneus e Peças. Agravado: Apolônio Santos de Jesus (Advs.: João Estênio Campelo Bezerra e Tarcisio Leitão). (TP-2.426-82).

AG-RR-3.340-81 — TRT da 1ª Região. Rel.: Min. Coqueijo Costa. Agravante: Rede Ferroviária Federal S/A (Superintendência Regional Rio de Janeiro SR-3). Agravado: Cezínio Gomes de Souza (Advs.: Roberto Benatar e Alino da Costa Monteiro). (TP-2.427-82).

AG-RR-3.413-81 — TRT da 3ª Região. Rel.: Min. Coqueijo Costa. Agravante: Fundação Hospitalar do Distrito Federal. Agravado: Luiz Antonio e Neves de Resende (Advs.: José Cabral e Paulo Ernesto Salvo). (TP-2.428-82).

AG-RR-3.556-81 — TRT da 4ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante: Zivi S/A — Cutelaria. Agravado: Paulo Antonio Jeka Tarka. (Advs.: Hugo Gueiros Bernardes e Laci Ughini). (TP-2.429-82).

AG-RR-3.630-81 — TRT da 2ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante: Unidade Inter-Americana de Publicidade S.A. Agravado: Luiz Carlos Braga de Camargo (Advs.: Victor Russomano Júnior e Leão Costa Ramos). (TP-2.430-82).

AG-RR-3.632-81 — TRT da 2ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante: Philips do Brasil Ltda. Agravada: Maria Aparecida da Silva (Advs.: Victor Russomano Júnior e Carlos Arnaldo Ferreira Selva). (TP-2.431-82).

AG-RR-3.704-81 — TRT da 2ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante: José Mendonça. Agravada: Fepasa — Ferrovia Paulista S.A. (Advs.: Ulisses Riedel de Resende e Leila de Luccio). (TP-2.432-82).

AG-RR-3.825-81 — TRT da 5ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. Agravado: Jurandir Paiva Tavares. (Adv.: Roberto Benatar e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2.433-82).

AG-RR-3.901-81 — TRT da 2ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante: Alair Candido de Oliveira. Agravado: Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Adv.: Eduardo do Vale Barbosa e José Alberto Couto Maciel). (TP-2.434-82).

AG-RR-4.095-81 — TRT da 5ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante: Jonas Oliveira Bastos. Agravado: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A. (Adv.: Eliana Traverso Calegari, José Tôres das Neves, Hugo Gueiros Bernardes e Harleine Gueiros Bernardes Dias). (TP-2.435-82).

AG-RR-4.100-81 — TRT da 5ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante: Antonio Francisco Sales. Agravado: Petróleo Brasileiro S/A — Petrobrás. (Adv.: Ulisses Riedel de Resende, Cláudio Penna Fernandez e Ruy Caldas Pereira). (TP-2.436-82).

AG-RR-4.131-81 — TRT da 1ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante: Ciclio Companhia Brasileira de Serviços Fiduciários. Agravado: Armindo Fernandes Gonçalves (Adv.: Roberto Queiroz Dias Rosa e Valter Bertanha Valadão). (TP-2.437-82).

AG-RR-4.185-81 — TRT da 3ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante: Usiminas Mecânica S/A — Usimec. Agravado: Paulo Sérgio Pereira (Adv.: Ana Maria Alencar Lameiro da Costa e Carlos Arnaldo Selva). (TP-2.348-82).

AG-RR-4.194-81 — TRT da 5ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. Agravado: Jerônimo Menezes da Costa. (Adv.: Roberto Benatar e Nilson Tosta de Araújo). (TP-2.439-82).

AG-RR-4.199-81 — TRT da 1ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial — Senac. Agravado: Evanir Pereira Alves (Adv.: Heitor Francisco Gomes Coelho e Carlos Arnaldo Selva). (TP-2.440-82).

AG-RR-4.203-81 — TRT da 1ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante: Amilton Augusto Fernandes. Agravado: Companhia Estadual de Gás do Rio de Janeiro — CEG. (Adv.: Carlos Arnaldo Selva e Fernando Barreto F. Dias). (TP-2.441-82).

AG-RR-4.323-81 — TRT da 1ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante: Companhia Thyssen Fundições S.A. Agravado: Elson Soares da Silva (Adv.: Carlos Alberto Garcez Coelho e Washington Bolivar Brito Júnior). (TP-2.442-82).

AG-RR-4.331-82 — TRT da 1ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S.A. Agravado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Espírito Santo (Adv.: Lino Alberto de Castro e José Tôres das Neves). (TP-2.443-82).

AG-RR-4.333-81 — TRT da 1ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante: Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro — CERJ. Agravados: Elias Batista Coelho e outro (Adv.: Hugo Mósca e Carlos Alberto Tavares Campista). (TP-2.444-82).

AG-RR-4.620-81 — TRT da 3ª Região. Rel.: Min. Coqueijo Costa. Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. Agravado: Ajnor do Valle Silveira. (Adv.: Roberto Benatar e Tarcisio Humberto Parreiras Henriques). (TP-2.445-82).

AG-RR-4.719-81 — TRT da 4ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Neusa Maria Pellicel. Agravado: Banco Itaú S/A. (Adv.: Francisco Porto e Hélio Carvalho Santana). (TP-2.347-82).

AG-RR-4.872-81 — TRT da 2ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Banesp S/A — Serviços Técnicos e Administrativos. Agravado: Otoniel Francisco Silva (Adv.: Harleine Gueiros Bernardes Dias e Sérgio Roberto Alonso). (TP-2.348-82).

AG-RR-5.343-81 — TRT da 6ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado de Pernambuco. Agravados: Luciano Alcântara Farias e ou-

tro (Adv.: José Tôres das Neves). (TP-2.447-82).

AG-RR-29-82 — TRT da 3ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante: Jordan Alves Ferreira. Agravado: Banco Itaú S/A. (Adv.: José Tôres das Neves e Hélio Carvalho Santana). (TP-2.448-82).

AG-RR-1.400-82 — TRT da 2ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante: Banco do Brasil S/A. Agravado: Múnzio Mônaco (Adv.: José Firmo de Araújo Filho e Sid H. Riedel de Figueiredo). (TP-2.406-82).

PRIMEIRA TURMA

AGRAVOS DE INSTRUMENTO

AI-1.076-82 — TRT 8ª Região. Rel.: Min. Marco Aurélio. Agravante: Eunice Calandrine da Silva. Agravado: Fundação Educacional do Estado do Pará. (Adv.: Humberto Vasconcelos e Ana Maria Martins Rio). (1ª T-3.354-82).

Decisão: Por maioria, negar provimento ao agravo.

EMENTA: «Incabível o recurso de revista ou de embargos (artigo 896 e 894, letra b, da CLT) para reexame de fatos e provas» — Súmula nº 126, deste Tribunal.

AI-1.188-82 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Coqueijo Costa. Agravante: Antenor Maldonado Peres. Agravado: Companhia Vidraria Santa Marina. (Adv.: Pio Cervo e Gilberto Ribeiro Oliveira). (1ª T-3.669-82).

Decisão: Por maioria, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento. Súmula nº 80.

AI-1.498-82 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Coqueijo Costa. Agravante: Ivan Alves da Fonseca. Agravado: Siderúrgica Nossa Senhora Aparecida S.A. (Adv.: Oldemar Silva Esteves e Jair Gonçalves Gimenez). (1ª T-3.530-82).

Decisão: Por maioria, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento desprovido, pois não havia divergência específica que justificasse o recebimento da revista pelo juízo de admissibilidade regional.

AI-1.744-82 — TRT 6ª Região. Rel.: Min. Coqueijo Costa. Agravante: Companhia Pernambucana de Saneamento — Compeasa. Agravado: Hélio Gomes de Brito (Adv.: Pedro Charles Tassell e Isabel Bezerra de Vasconcelos). (1ª T-3.676-82).

Decisão: Por maioria, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista.

EMENTA: Agravo a que se dá provimento, pela Súmula nº 35.

Recursos de Revista

RR-3.489-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Coqueijo Costa. Recorrente: Fepasa — Ferrovia Paulista S.A. Recorrido: Manoel Anastácio dos Santos (Adv.: Maria Cristina Moreira Cambiaghi e Sebastião Gomes Carvalho Neto). (1ª T-3.495-82).

Decisão: Por maioria, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: O princípio constitucional — legal da isonomia não foi ferido, pois o Regional, negando trata-se de equiparação salarial, alude à figura da «paridade de tratamento», não prevista em nenhuma lei.

RR-3.553-81 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. Coqueijo Costa. Recorrente: Banco do Brasil S.A. Recorrido: Albano Carlos Dias de Freitas. (Adv.: Dilson Furtado de Almeida e Washington Bolivar de Barro Junior). (1ª T-3.468-82).

Decisão: Por maioria, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento.

EMENTA: Súmula nº 51 — Quanto às horas extras, já estavam pagas. No restante, aponta a Súmula 51.

RR-3.939-81 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Ildélio Martins. Recorrentes: Sindicato dos

Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belo Horizonte e Banco Agrícola de Minas Gerais S.A. Recorridos: Os mesmos. (Adv.: José Tôres das Neves e Henrique Germano). (1ª T-3.748-82).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista do Sindicato, e, no mérito, por maioria, em parte, dar-lhe provimento, para que a correção do salário de ingresso se faça pelo fator 1.0 do INPC. Quanto à revista do Banco, por maioria, dela conhecer, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a correção semestral dos anuênios.

EMENTA: Incide sobre o salário de ingresso a correção semestral de que trata a Lei nº 6.708-79. Já o anuênio, como vantagem pessoal não está sujeito à dita correção.

AI-4.052-81 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Marco Aurélio. Recorrente: Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais. Recorridos: Almir Pinto da Costa e outros. (Adv.: Renan Valle Machado Bandeira e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-3.652-82).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento.

EMENTA: *Portuários* — 1. O que previsto na Lei nº 4.860-65, especialmente quanto ao adicional de risco, é aplicável àqueles que trabalhem em ambiente de risco, quer na parte terrestre, quer na marítima, desde que enquadrável a atividade do empregado como desenvolvida em instalações portuárias, na forma definida no Decreto nº 24.447-34. 2. Os empregados que prestam serviços em dragas e rebocadores utilizados nas vias de acesso ao Porto estão sob a égide da Lei nº 4.860 de 1965, porquanto tem-se como instalações portuárias «todo o aparelhamento de que os portos disponham para atender às necessidades do respectivo tráfego e à reparação e conservação das próprias instalações...» — artigo 3º, alínea d, do Decreto nº 24.447-34.

RR-4.148-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. João Wagner. Recorrente: Orfeu de Souza e outro. Recorrido: A Tribuna de Santos — Jornal e Editora Ltda. (Adv.: Marcos Luiz Borges de Resende e Benjamim Golbenberg). (1ª T-3.653-82).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para mandar reintegrar os reclamantes, com pagamento de salários vencidos e vincendos.

EMENTA: Há que se ter em conta o espírito tuitivo da legislação trabalhista, buscando sempre que possível, a manutenção da relação de emprego, mormente quando os próprios empregados manifestam tal desejo. Revista provida para que sejam os reclamantes reintegrados no emprego.

RR-4.197-81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Marco Aurélio. Recorrente: Companhia Vale do Rio Doce. Recorrido: Jair Oliveira. (Adv.: João de Lima Teixeira Filho e Celso Soares). (1ª T-3.750-82).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: *Quadro Organizado em Carreira — Desvio de Função* — 1. O que lançado no artigo 460, da CLT, encerra exceção e, portanto, deve ser interpretado de forma estrita, apenas mostrando-se pertinente na ausência de estipulação de salário ou perante impossibilidade de comprovação da quele contratado. 2. Em existindo quadro organizado em carreira no âmbito da empresa, impossível é a incidência do preceito do artigo 460, da CLT, cabendo ao empregado desviado de função, para outra inexistente, reclamar a observância das normas pertinentes àquele (— o quadro) e não a criação de cargo compatível com as funções exercidas, mesmo porque, por via de consequência, com a hipótese do artigo citado chega-se a equiparação, dita, por Octávio Bueno Magano, decorrente

de equivalência, vedada pelo § 2º, do artigo 461, da CLT, em havendo quadro.

RR-4.306-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. João Wagner. Recorrente: Banco Itaú S.A. Recorridos: Lidia Assahé Tominaga e outras. (Adv.: Hélio Santana e Gilberto Sant'Anna). (1ª T-3.480-82).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento.

EMENTA: Pelo art. 457 consolidado, temos que a gratificação por tempo de serviço integra o salário do empregado. Assim, o adicional por tempo de serviço há de ser computado para efeito de cálculo de função equivalente a 1/3, de que trata o parágrafo segundo do art. 224 da CLT. Revista a que se nega provimento.

RR-4.466-82 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Coqueijo Costa. Recorrente: Eletropaulo — Eletricidade de São Paulo S.A. (Sucessora da Light — Serviços de Eletricidade). Recorrido: Enoque Pereira de Araújo. (Adv.: Pedro Augusto Musa Julião e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-3.481-82).

Decisão: Por maioria, preliminarmente, rejeitar a deserção arguida. Por maioria, não conhecer da revista.

EMENTA: *Revista e Suplementação pelo Juízo* — 1. E vedado ao Juízo suplementar a parte no fundamento para o conhecimento da revista. 2. O valor da prestação *in natura* adiciona-se ao valor do salário em espécie e não dele é deduzido. 3. Revista não conhecida.

RR-4.516-81 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Ildélio Martins. Recorrente: Banco do Estado de Minas Gerais S.A. Recorrido: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ponte Nova. (Adv.: Joel Eduardo Alves Peito e José Tôres das Neves). (1ª T-3.753-82).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, por voto médio, dar-lhe provimento, em parte, para excluir da condenação a correção semestral sobre os anuênios e a gratificação de função.

EMENTA: Revista provida para excluir da condenação a correção semestral da Lei nº 6.708-79, sobre os anuênios e a gratificação de função.

RR-4.703-81 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Ildélio Martins. Recorrente: José Osvaldino Venturini. Recorrido: Companhia Cervejaria Brahma. (Adv.: Mário Chaves e Ursulino Santos Filho). (1ª T-3.756-82).

Decisão: Por maioria, conhecer da revista, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento.

EMENTA: *Adicional de insalubridade* — Indevido a teor da Súmula nº 80. *Honorários de Perito* — Cabe a quem alega e não comprova a insalubridade o ônus de arcar com a responsabilidade do pagamento do perito. Revista improvida.

RR-4.910-81 — TRT 6ª Região. Rel.: Fernando Franco. Recorrente: Aberardo Lins Carneiro Leão. Recorridos: Banco do Estado de Pernambuco S.A. — Bandep e Capre — Caixa de Providência e Assistência dos Funcionários do Banco do Estado de Pernambuco S.A. (Adv.: Francisco Pôrto e Marcelo José Fernandes de Almeida). (1ª T-3.759-82).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento.

EMENTA: A reversão ao cargo efetivo não dá direito a permanecer recebendo gratificação pela função comissionada até então exercida.

RR-5.188-81 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. João Wagner. Recorrente: Companhia Estadual de Energia Elétrica. Recorridos: Odyr Heitor Thiesen e outros. (Adv.: Ivo Evangelista de Avila e Carlos Arnaldo Selva). (1ª T-3.660-82).

Decisão: Por maioria, conhecer da revista, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento.

EMENTA: «O que estabelecido pela Lei que se diz revogadora da 1.690-51, ou seja a de nº 5.892-69, mostrou-se inoperante em relação aos Recorrentes, quer diante do salutar artigo 468, da CLT, ensejador da Súmula nº 51, deste Tribunal, quer por força de mandamento constitucional delimitador da competência da União, e não do Estado membro, para legislar sobre matéria trabalhista — artigo 8º, inciso XVII, letra b, da Lei Magna. Revista a que se nega provimento.»

RR-1.890-82 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Ildélio Martins. Recorrente: Empresa Saneadora Territorial Agrícola S.A. Recorrido: Mário Rios Campelo (Adv.: Stelio Bastos Belchior e A. D. Meirelles Quintella). (1ª T-3.768-82).

Decisão: Por maioria, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista não conhecida por não satisfeitos os pressupostos de admissibilidade. Inocorrentes divergência jurisprudencial ou violação à norma legal.

SEGUNDA TURMA

CONFLITO DE COMPETENCIA

CC-09-82 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Mozart V. Russomano. Suscitante: Décima Oitava Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo. Suscitado: Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Brasília. Interessados: Marco Antonio Zago, Rádio Difusora de São Paulo e S.A. Correio Brasiliense (3º Interessado). (Adv.: Sid H. Riedel de Figueiredo. 3º Interessado. Dr. Edísio Gomes de Matos). (2ª T-2.614-82).

Decisão: Unanimemente, julgar o presente conflito negativo fixando a competência do Exmo. Sr. Juiz Presidente da MM. 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Brasília, DF., ao qual deve ser enviado, com urgência, este processo.

EMENTA: Os embargos de terceiro, nas execuções de sentença mediante carta, devem ser instruídos e julgados pelo Juiz Deprecado. Conflito negativo de competência que se julga para determinar que os embargos de terceiros sejam apreciados e julgados pelo Juiz Deprecado, que praticou o ato contra o qual foram opostos os mencionados embargos.

Agravos de Instrumento

ED-AI-674-82 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Mozart V. Russomano. Agravante: Ferropça Villares S.A. Agravado: Moacir Antonio de Souza. (Adv.: J. Granadeiro Guimarães). (2ª T-2.386-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Embargos de declaração acolhidos para se esclarecer que não houve preclusão, na segunda instância, da matéria controvertida do recurso de revista.

AI-1.133-82 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Mozart V. Russomano. Agravante: Hermogenes Holmes da Silva. Agravado: Transportadora Wood Ltda. (Adv.: Drs. Jorge Luiz de Queiroz Laurindo e Hélio Christofano). (2ª T-2.388-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI-1.792-82 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Mozart V. Russomano. Agravante: Banco do Estado de Minas Gerais S.A. Agravado: Yary de Souza Braga. (Adv.: Harleine Gueiros B. Dias e Haroldo de Castro Fonseca). (2ª T-2.392-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI-1.913-82 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Mozart V. Russomano. Agravante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro. Agravado: Eguinaldo

Alves Ranquel. (Adv.: Wilson Jardim Neves e C. A. Paulon). (2ª T-2.395-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

ED-AI-1.981-82 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. Mozart V. Russomano. Agravante: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE. Agravado: Anibal Alvim Teixeira. (Adv.: Jory França, Eliana T. Callegari e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-2.594-82).

Decisão: Unanimemente, acolher os embargos.

EMENTA: Embargos declaratórios acolhidos para se esclarecer que o recurso de revista também não estava fundamentado em violação de lei.

AI-1.882-82 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. Mozart V. Russomano. Agravante: Enge — Engenharia e Empreendimentos Ltda. Agravado: Luiz Bonfim de Miranda. (Adv.: Izarlete Menezes Santos e Juarez Teixeira). (2ª T-2.394-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI-1.955-82 — TRT da 2ª Região. Rel.: Min. Mozart V. Russomano. Agravante: José Benedito dos Santos. Agravado: Espólio de Malachias Gandara. (Adv.: Vânia Paranhos e Eduardo Moreira Ferreira). (2ª T-2.398-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI-1.997-82 — TRT da 1ª Região. Rel.: Min. Mozart V. Russomano. Agravantes: Miguel Agostinho de Bulhões e outros (RJ). Agravado: Rede Ferroviária Federal S.A. (Adv.: Miguel Raimundo Viêgas Peixoto e Yvan de Gusmão França Baptista). (2ª T-2.400-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI-2.020-82 — TRT da 2ª Região. Rel.: Min. Mozart V. Russomano. Agravante: Usina Açucareira Ester S.A. Agravado: José Orlando Serafim. (Adv.: Alaor Haddad e Alino da Costa Monteiro). (2ª T-2.403-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI-2.031-82 — TRT da 2ª Região. Rel.: Min. Mozart V. Russomano. Agravante: Volkswagen do Brasil S.A. Agravado: Antonio Pereira dos Santos. (Adv.: Fernando Barreto de Souza e Alino da Costa Monteiro). (2ª T-2.405-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI-2.144-82 — TRT da 1ª Região. Rel.: Min. Mozart V. Russomano. Agravante: Distribuidora Paissandu de Produtos Alimentícios Ltda. Agravado: Cosme da Silva Maciel. (Adv.: Jorge Alberto Tavares Thomé). (2ª T-2.408-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI-2.145-82 — TRT da 1ª Região. Rel.: Min. Mozart V. Russomano. Agravante: Kibon S.A. Indústrias Alimentícias. Agravado: Cosme da Silva Maciel. (Adv.: Moadely Roberto dos Santos Moreira). (2ª T-2.409-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI-2.191-82 — TRT da 1ª Região. Rel.: Min. Mozart V. Russomano. Agravante: Raymundo Gomes das Graças. Agravados:

José de Feitas e Rabello S.A. (Adv.: Raymundo Gomes das Graças). (2ª T-2.413-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI-2.201-82 — TRT da 1ª Região. Rel.: Min. Mozart V. Russomano. Agravante: Yeda Santa Cruz Oliveira. Agravado: Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás (Adv.: João Batista dos Santos e Cláudio A. F. Penna Fernandez). (2ª T-2.417-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI-2.233-82 — TRT da 2ª Região. Rel.: Min. Mozart V. Russomano. Agravante: Israel Silva. Agravado: Cia. de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, (Adv.: Sérgio Roberto Alonso e João Alberto Angelini). (2ª T-2.425-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI-2.261-82 — TRT da 2ª Região. Rel.: Min. Mozart V. Russomano. Agravante: Fazenda Céu de Alá (Guilherme Zacura). Agravados: Manoel Domingos e outros (Adv.: Homero Alves de Sá). (2ª T-2.433-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI-2.271-82 — TRT da 2ª Região. Rel.: Min. Mozart V. Russomano. Agravante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Agravado: José Marze Filho. (Adv.: Wilson Leite de Almeida e Wagner Birvar Sanches). (2ª T-2.435-82).

Decisão: Unanimemente, dar provimento ao agravo a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.

EMENTA: Agravo de instrumento provido para melhor exame do cabimento da revista.

AI-2.284-82 — TRT da 2ª Região. Rel.: Min. Mozart V. Russomano. Agravante: Quimbras Química Industrial Brasileira S.A. Agravados: João Bezerra Lopes e outro (Adv.: Angelo José de Castro Moura e Almir Pazzianotto Pinto). (2ª T-2.437-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI-2.296-82 — TRT da 1ª Região. Rel.: Min. Mozart V. Russomano. Agravante: Banco Nacional S.A. Agravado: Amauri Cabral. (Adv.: Celso M. Magalhães, Aluísio Xavier de Albuquerque e José Tôres das Neves). (2ª T-2.441-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI-2.305-82 — TRT da 1ª Região. Rel.: Min. Mozart V. Russomano. Agravantes: Bemoreira Companhia Nacional de Utilidades e outras. Agravado: Fernando Batalha Vargas. (Adv.: Manon Corrêa Lopes Guedes e Sérgio Galvão). (2ª T-2.444-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI-2.306-82 — TRT da 1ª Região. Rel.: Min. Mozart V. Russomano. Agravantes: Banco Independência Decred de Investimentos S.A. e outras. Agravado: Fernando Batalha Vargas. (Adv.: Afonso Carlos Agapito da Veiga e Sérgio Galvão). (2ª T-2.445-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI-2.310-82 — TRT da 2ª Região. Rel.: Min. Mozart V. Russomano. Agravante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo.

Agravados: Romildo Marques Ribeiro e outros. (Adv.: Nemer Jorge Júnior). (2ª T-2.446-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI-2.326-82 — TRT da 2ª Região. Rel.: Min. Mozart V. Russomano. Agravante: Clube dos Subtenentes e Sargentos da Polícia Militar do Estado de São Paulo. Agravado: Antonio Rodrigues Cabral. (Adv.: Ary de Azevedo Marques). (2ª T-2.449-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI-2.338-82 — TRT da 2ª Região. Rel.: Min. Mozart V. Russomano. Agravante: Volkswagen do Brasil S.A. Agravado: Walter Zihlmann. (Adv.: Fernando Barreto de Souza e Maria Tereza da Silva). (2ª T-2.451-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI-2.350-82 — TRT da 4ª Região. Rel.: Min. Mozart V. Russomano. Agravante: Jorge Rosa de Souza. Agravado: Novo Rio S.A. — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (Adv.: Maria Cristina Reis Flores e Fernando K. da Fonseca). (2ª T-2.454-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI-2.359-82 — TRT da 1ª Região. Rel.: Min. Mozart V. Russomano. Agravante: José Ulisses de Oliveira Barros. Agravado: Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobras (Adv.: José Macedo Fagundes, Cláudio A. F. Penna Fernandez e Ruy Jorge Caldas Pereira). (2ª T-2.456-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI-2.360-82 — TRT da 1ª Região. Rel.: Min. Mozart V. Russomano. Agravante: Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobras. Agravado: José Ulisses de Oliveira Barros. (Adv.: Cláudio A. F. Penna Fernandez, Ruy Jorge Caldas Pereira e José Macedo Fagundes). (2ª T-2.457-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI-2.374-82 — TRT da 1ª Região. Rel.: Min. Mozart V. Russomano. Agravante: Walter Virginio da Silva. Agravado: Light — Serviços de Eletricidade S.A. (Adv.: Pedro Luiz Leão Velloso Ebert e Sylvio Tito Carvalho Coelho). (2ª T-2.461-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI-2.383-82 — TRT da 3ª Região. Rel.: Min. Mozart V. Russomano. Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. Agravado: Manoel Damião. (Adv.: Mauro Quintino dos Santos e Múcio Wanderley Borja). (2ª T-2.605-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI-2.394-82 — TRT da 3ª Região. Rel.: Min. Mozart V. Russomano. Agravante: Dilson de Barros Reis. Agravados: José Maria Pereira e outros. (Adv.: Maria Lúcia Freitas e Hans Dieter Hergemann). (2ª T-2.463-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI-2.407-82 — TRT da 2ª Região. Rel.: Min. Mozart V. Russomano. Agravante: Fazenda do Estado de São Paulo. Agravado: Osmar Ticianelli (Advs.: Sebastião Vianei Borin e Fernando Antonio Farhat). (2ª T. 2.466-82).

Decisão: Unanimemente, dar provimento ao agravo a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.

EMENTA: Incompetência da Justiça do Trabalho, com fundamento no art. 106, da Constituição. Agravo de instrumento provido, como medida de cautela.

AI-2.419-82 — TRT da 4ª Região. Rel.: Min. Mozart V. Russomano. Agravante: Banco Nacional S.A. Agravado: Hélio de Oliveira Ramires (Advs.: Vera Zulma Arasteguy Estrázulas e Renato Oliveira Gonçalves). (2ª T. 2.469-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI-2.429-82 — TRT da 6ª Região. Rel.: Min. Mozart V. Russomano. Agravante: Imobiliária Herguedas Ltda. Agravado: José Santino da Silva. (Advs.: Alberto Alves de Carvalho e Geraldo Camelo da Cunha). (2ª T. 2.472-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI-2.441-82 — TRT da 1ª Região. Rel.: Min. Mozart V. Russomano. Agravante: Supermercado Pague Menos Ltda. Agravado: José dos Santos (Advs.: Hugo Schiavo e Wilson Ferreira Muniz). (2ª T. 2.475-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI-2.442-82 — TRT da 1ª Região. Rel.: Min. Mozart V. Russomano. Agravantes: Antonio Lopes e outros. Agravado: Companhia Docas do Rio de Janeiro (Advs.: Juaceny Teixeira de Assumpção e Hostílio Lopes Jund). (2ª T. 2.476-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI-2.454-82 — TRT da 3ª Região. Rel.: Min. Mozart V. Russomano. Agravante: Prefeitura Municipal de Porto Firme. Agravado: Zélia Miranda Mendes Castro (Advs.: José Martins Canozza e José Rodrigues Rangel). (2ª T. 2.479-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI-2.469-82 — TRT da 2ª Região. Rel.: Min. Mozart V. Russomano. Agravantes: Eleazar Cardoso e outro. Agravado: Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Advs.: Dilma Maria Toledo e Maria Madalena de Oliveira). (2ª T. 2.482-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI-2.480-82 — TRT da 2ª Região. Rel.: Min. Mozart V. Russomano. Agravante: Carlos Dias. Agravado: Banco Auxiliar de São Paulo S.A. (Advs.: Hélio de Miranda Guimarães e José Roberto de Arruda Pinto). (2ª T. 2.485-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI-2.519-82 — TRT da 2ª Região. Rel.: Min. Mozart V. Russomano. Agravante: Telecomunicações de São Paulo S.A. — Telesp. Agravados: Guerino Caputo e outros (Advs.: Ana Maria Alencar Lameiro da Costa, Djalma da Silveira Allegro e José Alberto Couto Maciel). (2ª T. 2.489-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI-2.538-82 — TRT da 1ª Região. Rel.: Min. Mozart V. Russomano. Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. Agravado: Altair da Silva (Advs.: Yvan de Gusmão França Baptista e Alice Alves da Silva). (2ª T. 2.491-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI-2.633-82 — TRT da 6ª Região. Rel.: Min. Mozart V. Russomano. Agravante: José Pedro de Lima (PE). Agravado: Teodoro Alves da Silva (Advs.: José Luiz Cavalcante de Lima e Eduardo Jorge Griz). (2ª T. 2.610-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI-2.642/82 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Mozart V. Russomano. Agravante: Coifa — Pecúlios e Pensões. Agravado: Afonso Dantas de Alencar. (Advs.: Roberto de Almeida Prado Costallat e Napoleão Tomé de Carvalho). (2ª T. 2.496-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI-2.645-82 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Mozart V. Russomano. Agravante: Transportes Vila Isabel Ltda. Agravado: Pedro Climaco dos Santos (Advs.: Gustavo Adolpho de Campos Cooper e Wilma Oliveira Alves). (2ª T. 2.495-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI-2.727-82 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Mozart V. Russomano. Agravante: Companhia Nacional de Alcalis. Agravado: Luiz Alberto Coelho Vidal (Advs.: Juarez Ferreira Clemente e Luiz Miguel Pinaud Neto). (2ª T. 2.497-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI-2.729-82 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Mozart V. Russomano. Agravante: Colégio Associados CPS Ltda. Agravado: Jorge Sebastião Machado Medeiros. (Advs.: Luiz Cláudio Panafiel e Leopoldina Leoni Santos). (2ª T. 2.499-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI-2.949-82 — TRT 9ª Região. Rel.: Min. Mozart V. Russomano. Agravante: Fundação Instituto de Terra e Cartografia do Estado do Paraná. Agravado: Antenor Ribeiro Bonfim. (Advs.: Wagner D. Giglio e Luiz Felipe H. Mussi). (2ª T. 2.500-82).

Decisão: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Se o despacho admite o recurso de revista *in totum*, embora apenas declarando, expressamente, que o mesmo está fundamentado em certo ponto, não cabe agravo de instrumento, porque a instância *ad quem* terá que analisar todos os termos do recurso. — agravo de instrumento não conhecido por falta de objeto.

AI-2.950-82 — TRT 9ª Região. Rel.: Min. Mozart V. Russomano. Agravante: Antenor Ribeiro Bonfim. Agravada: Fundação Instituto de Terras e Cartografia do Estado do Paraná (Fitc). (Advs.: Luiz Felipe H. Mussi e Wagner D. Giglio). (2ª T. 2.501-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI-3.271-82 — TRT 7ª Região. Rel.: Min. Mozart V. Russomano. Agravantes: Luiz

Lustosa Correia Lima e outros. Agravado: Rede Ferroviária Federal S.A. (Advs.: Tarcísio Leitão e Maria José Siqueira Julião). (2ª T. 2.613-82).

Decisão: Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, sobrestado o julgamento do RR-3.403-82, vez que ambas as revistas deverão ter julgamento concomitante.

EMENTA: Agravo de instrumento a que se dá acolhida para processar a revista do Agravante, como medida de cautela, ficando prejudicado o julgamento imediato do recurso de revista da parte contrária.

Recursos de Revista:

ED-RR-1.358-81: — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Mozart V. Russomano. Embargante: Cia Municipal de Transportes Coletivos. Embargada: Catharina de Lima Faria. (Advs.: Célio Silva e Eduardo do Vale Barbosa). (2ª T. 2.504-82).

Decisão: Unanimemente, rejeitar os embargos.

EMENTA: Não se pode pretender, em embargos de declaração, que o acórdão embargado diga sobre fato que o recurso de revista menciona, mas que o Tribunal Regional do Trabalho não adotou (Súmula nº 126). Recurso e que se nega provimento.

ED-RR-2.053-81: TRT 1ª Região. Rel.: Min. Mozart Victor Russomano. Embargante: Cia Siderúrgica Nacional. (Advs.: Carlos F. Guimarães e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T. 2.505-82). Embargados: Adalberto Gomes da Silva e outros.

Decisão: Unanimemente, rejeitar os embargos.

EMENTA: Embargos de declaração aos quais se nega provimento, por não haver a declarar no acórdão embargado.

RR-3.755-81 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: Banco Bamerindus do Brasil S.A. Recorrido: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Pelotas. (Advs.: Dirceu J. Seben e José Torres das Neves). (2ª T. 2.615-82).

Decisão: Sem divergência, conhecer do recurso e no mérito, negar-lhe provimento, por maioria.

EMENTA: Os anuênios (gratificações por tempo de serviço) e a gratificação por «quebra de caixa» são parcelas salariais (CLT, art. 457), reajustáveis semestral e automaticamente (Lei número 6.708-79). Recurso de revista conhecido por divergência jurisprudencial, mas a que, no mérito, se nega provimento.

RR-3.771-81: TRT 2ª Região. Rel.: Min. Mozart V. Russomano. Recorrentes: Cia. Bancredit de Administração de Bens e Banco Itaú S.A. Recorrido: Oswaldino Spínola de Oliveira. (Advs.: Geraldo Dias Figueiredo Wally Mirabelli e José Torres das Neves). (2ª T. 2.513-82).

Decisão: Conhecer do recurso da Companhia Bancredit e dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da 7ª e 8ª horas, unanimemente. Não conhecer do recurso do Banco Itaú quanto à existência de grupo econômico e não conhecer do recurso quanto ao pagamento da 7ª e 8ª horas por prejudicado, face ao julgamento anterior, unanimemente.

EMENTA: O trabalhador de uma empresa fornecedora de mão-de-obra, pelo simples fato de desempenhar funções de mensageiro para banco do mesmo grupo econômico, não se transforma em bancário, com direito à jornada de trabalho do art. 224, da CLT. Recurso de revista da empresa administradora de bens conhecido e provido para se excluir da condenação o pagamento da sétima e da oitava horas. Existência de «grupo econômico» é questão de fato. Recurso de revista do banco não conhecido, na forma da Súmula nº 126, quanto a essa tese e tido como prejudicado quanto à alegação

de não serem devidas a sétima e a oitava horas, tendo em vista a decisão do recurso anterior.

RR-3.986-81: — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais. Recorridos: Aristides Matheu de Oliveira e outros. (Advs.: Jary Martins de Martins e Jorge Santos Buchabqui). (2ª T. 2.517-82).

Decisão: Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para restabelecer a decisão primária, unanimemente.

EMENTA: Os prêmios por tempo de serviço — estabelecidos, unilateralmente, por ato do empregador — podem variar em função dos níveis hierárquicos dos trabalhadores. Recurso de revista conhecido e provido.

RR-4.023-81: TRT 2ª Região. Rel.: Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: Milton Duarte Segurado. Recorrida: Sociedade Campineira de Educação e Instrução (Advs.: Luiz Alberto, Fernandes e Sérgio Barros Barreto). (2ª T. 2.521-82).

Decisão: Conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade, mas rejeitá-la. Conhecer do recurso quanto ao mérito mas negar-lhe provimento, unanimemente.

EMENTA: A Súmula nº 21 apenas é aplicável aos casos em que a aposentadoria do trabalhador e sua readmissão ao serviço ocorreram na vigência do art. 453, da CLT, em sua antiga redação. Recurso de revista conhecido, mas ao qual se nega provimento.

RR-4.241-81: — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: Luiz Felipe de Souza Pereira. Recorrido: Colégio Acadêmico; (Advs.: Ulisses Riedel de Resende e Luiz Claudio L. Penafiel). (2ª T. 2.526-82).

Decisão: Sem divergência, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento.

EMENTA: O professor despedido, mediante aviso prévio, em meio ao período letivo, não tem, no direito brasileiro em vigor, direito ao recebimento dos salários até o fim do período e das férias escolares subsequentes. Recurso de revista conhecido, ao qual, porém, se nega provimento.

RR-4.381-81: — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: Fazenda do Estado de São Paulo. Recorrida: Deise Maria Minessi de Mattos (Advs.: Bernardino José de Campos Nogueira e José Galileu de Matos). (2ª T. 2.528-82).

Decisão: Conhecer do recurso, acolher a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, determinando a remessa dos autos à Justiça do Estado de São Paulo, anulados os atos decisórios do processo, unanimemente.

EMENTA: Incompetência da Justiça do Trabalho. art. 106, da Constituição Federal. Recurso de Revista conhecido e provido.

RR-4.384-81: — TRT — 2ª Região. Rel.: Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: Alcides Pereira Leal. Recorrido: Banco Noroeste do Estado de São Paulo S.A. (Advs.: Sérgio Roberto Alonso e Vera Legia Alves Miranda). (2ª T. 2.529-82).

Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso.

EMENTA: Recurso de revista não conhecido (CLT, art. 896).

RR-4.486-81: — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: Cia. Estadual de Energia Elétrica; Recorrido: Waldemar Carlos Kaslofski (Advs.: José Antonio da Cunha e Pedro Luiz Leão Velloso Ebert). (2ª T. 2.533-82).

Decisão: Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para excluir da condenação o tempo regido pela CLT anterior à transformação da empresa em autarquia, unanimemente.

EMENTA: Se o trabalhador foi admitido segundo o regime da CLT e, após, passou ao regime estatutário, ele não conta o período anterior para fins de «licença-prêmio». Se retornar ao regi-

me trabalhista, com ressalva de direitos adquiridos no regime estatutário, essa ressalva alcança, apenas, o direito àquela licença especial, somado o tempo de serviço trabalhista posterior à segunda transformação da estrutura jurídica da empresa. Recurso de revista conhecido e provido.

RR-4.495-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: S.A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo. Recorridos: José Dias da Silva e outros (Adv.: Milton Mesquita de Toledo e Benedito Augusto Porto Costa) (2ª T-2.535-82).

Decisão: Conhecer do recurso quanto aos honorários advocatícios e dar-lhe provimento, determinando o pagamento dos honorários apenas sobre aqueles reclamantes que estiverem amparados pela Lei, unanimemente.

EMENTA: Honorários de Assistência Judiciária. Recurso de Revista conhecido e provido para excluir da condenação as parcelas relativas aos trabalhadores que ganham mais do dobro do mínimo legal, na forma que seja apurada em liquidação de sentença (Lei nº 5.584-70).

RR-4.498-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: Banco Itaú S.A. Recorrido: Ciro Ciari Velasques. (Adv.: Hélio Carvalho Santana, José Torres das Neves e Eliana Traverso Calegari). (2ª T-2.536-82).

Decisão: Sem divergência, conhecer do recurso quanto às preliminares de nulidade do julgado e julgamento *extra petita*, mas rejeitá-las. Sem divergência, conhecer do recurso quanto ao mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a decisão primária, por maioria.

EMENTA: Nulidade por inovação do pedido que não se declara, porque o recurso, no mérito, é provido. Inexiste nulidade de julgamento «extra» ou «ultra petita» quando o Juiz condena a parte ao pagamento de juros e correção monetária, que constituem «pedidos implícitos» por força de lei. Os juros incidem sobre o valor da dívida depois de corrigida monetariamente. «Chefe de seção» que recebe gratificação de função na forma do art. 224, § 2º, da CLT, não tem direito à jornada de seis horas. O cálculo da gratificação se faz tendo como referência o salário básico do cargo, excluídas as vantagens pessoais do trabalhador (anuênios). Recurso de revista conhecido e provido.

RR-4.601-81 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Mozart V. Russomano. Recorrentes: Luiz Felipe Adami e outro. Recorrida: Cia. Estadual de Energia Elétrica. (Adv.: Alino da Costa Monteiro e Erica Shaefer) (2ª T-2.541-82)

Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento.

EMENTA: Quadro de carreira, adotado regularmente, impede a equiparação salarial, sobretudo se a instância ordinária afirmou a diversidade das funções desempenhadas pelos trabalhadores. Recurso da revista conhecido, mas ao qual se nega provimento.

RR-4.692-81: TRT 4ª Região. Rel.: Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: Banco Brasileiro de Descontos S.A. Recorrida: Karen Fioravante Horak. (Adv.: Maria Helena Lisot e Eliana Traverso Calegari) (2ª T-2.538-82).

Decisão: Conhecer do recurso somente quanto ao divisor e dar-lhe provimento para fixá-lo em 180, unanimemente.

EMENTA: Aplicação da Súmula nº 124. Recurso de Revista conhecido em parte e provido na parte em que dele se conheceu.

RR-4.859-81: TRT 1ª Região. Rel.: Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: Zetter Boutique e Restaurante Ltda. Recorrido Sebastião Rodrigues Souza. (Adv.: Reynaldo Gueraldi Junior e Alberto Moita Prado) (2ª T-2.622-82).

Decisão: Sem divergência, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento.

EMENTA: As gorjetas integram a remuneração do empregado e, por isso, terão reflexo no cálculo das férias, do «décimo terceiro salário» e do aviso prévio. Interpretação dos arts. 142 e 487, da CLT, e do art. 1º e seu § 1º, da Lei nº 4.090-62. Recurso de revista conhecido por divergência jurisprudencial, mas a que, no mérito, se nega provimento.

RR-4.964-81 — TRT 9ª Região. Rel.: Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: Lian Trbulci. Recorrido: Banco Brasileiro de Descontos S.A. (Adv.: Claudio Antonio Ribeiro e José Carlos Farah) (2ª T-2.550-82).

Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento.

EMENTA: Aplicabilidade aos gerentes de bancos da regra do art. 62, alínea C, da CLT. Recurso de revista conhecido, mas ao qual se nega provimento.

RR-5.108-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Mozart V. Russomano. Recorrente Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Piracicaba. Recorrido: Unibanco — União de Bancos Brasileiros S.A. (Adv.: José Torres das Neves, Francisco José Marcondes Evangelista e José Alberto Couto Maciel). (2ª T-2.554-82).

Decisão: Sem divergência, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento.

EMENTA: A circunstância de o sindicato — como substituto processual — poder ajuizar a ação em nome dos trabalhadores não significa que não sejam estes os titulares dos direitos materiais em jogo. Apenas os trabalhadores podem, inclusive, transacionar sobre esses direitos e se houver transação, o processo ficará extinto, mesmo contra a vontade do Sindicato. Recurso de revista conhecido por divergência jurisprudencial, mas a que se nega provimento no mérito.

RR-5.205-81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Petrópolis. Recorrido: Banco do Estado de Minas Gerais S.A. (Adv.: Eliana Traverso Calegari, Hugo Gueiros Bernardes e Harleine Gueiros Bernardes Dias). (2ª T-2.624-82).

Decisão: Sem divergência, conhecer do recurso e no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para determinar o reajuste semestral dos anuênios, aplicando o fator 1.0.

EMENTA: Reajuste semestral automático dos anuênios. Anuênios são gratificações por tempo de serviço ajustadas e têm natureza salarial. Recurso de revista conhecido e provido para se reconhecer o direito pleiteado pelos trabalhadores.

RR-5.216-81 — TRT 8ª Região. Rel.: Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: Locadora Belauto Ltda. Recorrido: Joaquim de Nazareno Sales Nunes (Adv.: Waldemar Vianna). (2ª T-2.559-82).

Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso.

EMENTA: Recurso de revista não conhecido por não preencher os pressupostos do art. 896, da CLT.

RR-5.278-81 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: Banco Itaú S.A. Recorrido: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Porto Alegre (Adv.: Hélio Carvalho Santana, José Torres das Neves e Eliana Traverso Calegari). (2ª T-2.562-82).

Decisão: Sem divergência, conhecer do recurso quanto à homologação do acordo, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para declarar extinto o processo em relação aos trabalhadores que acordaram. Sem divergência, conhecer do recurso quanto aos anuênios, e, no mérito, ainda por maioria, negar-lhe provimento.

EMENTA: Mesmo quando o Sindicato ajuiza a ação individual como substituto processual dos trabalhadores, estes podem fazer acordos diretos com o empregador, o que importa em extinção do processo, porque apenas eles são titulares do direito subjetivo em jogo e discussão. Os «anuênios» são gratificações ajustadas, de natureza salarial, estando, portanto, sujeitos aos reajustes semestrais e automáticos previstos na Lei nº 6.708-79. Recurso de revista conhecido, mas ao qual se dá provimento apenas em parte.

RR-5.387-81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: Banco Sudamêris do Brasil S.A. Recorrido: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro (Adv.: Orione Cunha e Silva, José Torres das Neves e Eliana Traverso Calegari). (2ª T-2.564-82).

Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso.

EMENTA: Súmula nº 38. Recurso de revista não conhecido (CLT, art. 896).

RR-19-82 — TRT 9ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: Cia. Docas de Imbituba. Recorridos: Bento Martinho Barcelos e outros (Adv.: Arno Duarte e João Régis F. Teixeira). (2ª T-2.628-82).

Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso.

EMENTA: Recurso de revista não conhecido, nos termos do art. 896, de CLT.

RR-117-82 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: Banco Nacional S.A. Recorrido: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Carlos (Adv.: Carlos Odorico Vieira Martins e Eliana Traverso Calegari). (2ª T-2.630-82).

Decisão: Conhecer do recurso quanto à incidência dos Juros sobre capital corrigido, mas negar-lhe provimento, unanimemente.

EMENTA: Os juros de mora incidem sobre o valor da condenação depois de corrigido monetariamente. Recurso de revista conhecido em parte e ao qual se nega provimento na parte em que dele se conheceu.

RR-248-82 — TRT 6ª Região. Rel.: Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: OGHAM — Brindes do Nordeste Ltda. Recorridos: Iza Maria Rocha Bione e outro (Adv.: Rafael Machado da Cunha Cavalcanti e Paulo Azevedo). (2ª T-2.632-82).

Decisão: Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para determinar a volta dos autos ao Egrégio TRT, a fim de que aprecie e julgue o Recurso Ordinário do empregador, unanimemente.

EMENTA: Quem impugna a legitimidade da procuração outorgada é que deve comprovar os motivos em que fundamenta sua alegação. Recurso de revista conhecido e provido para que o Tribunal Regional do Trabalho aprecie e julgue o recurso ordinário do qual não conheceu.

RR-434-82 — TRT 9ª Região. Rel.: Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: Cia. Docas de Imbituba. Recorridos: Leonel Pacheco e outros (Adv.: Arno Duarte e João Régis F. Teixeira). (2ª T-2.635-82).

Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso.

EMENTA: Recurso de revista não conhecido, por não preencher os requisitos do artigo 896, da CLT.

RR-467-82 — TRT 6ª Região. Rel.: Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: Gramme Industrial e Agrícola S.A. — Giasa. Recorrido: Gilvane Mangueira Batista (Adv.: Horácio José Carlos de Mendonça e Ivone Paiva de Figueiredo). (2ª T-2.637-82).

Decisão: Não conhecer do recurso, nem pelas preliminares e nem pelo mérito, unanimemente.

EMENTA: Recurso de revista não conhecido, por não preencher os pressupostos do art. 896, da CLT.

RR-1.503-82 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: Unibanco — União de Bancos Brasileiros S.A. Recorrida: Benvinda Maria Souza do Rego (Adv.: Márcio Gontijo e José Torres das Neves). (2ª T-2.577-82).

Decisão: Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para excluir da condenação a parcela relativa a honorários, unanimemente.

EMENTA: Recurso de revista conhecido e provido para se excluir na condenação a parcela relativa a honorários de Assistência Judiciária, na forma da Lei nº 5.584-70.

ED-RR-2.074-82 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Mozart V. Russomano. Embargantes: Aristides Pinheiro Fernandes e outros. Embargada: Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A. (Adv.: Pedro Luiz Leão Velloso Ebert e Fernando Neves da Silva). (2ª T-2.578-82).

Decisão: Unanimemente, acolher os embargos, nos termos do voto do Exmo. Sr. Ministro-Relator.

EMENTA: Embargos de declaração acolhidos para se esclarecer ou — como consta do voto determinou-se a realização de novo julgamento e não como consta da conclusão do acórdão — a simples correção do erro material pelo Tribunal Regional *a quo*.

RR-3.016-82 — TRT 9ª Região. Rel.: Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: Fundação Instituto de Terras e Cartografia do Estado do Paraná. Recorrido: Antenor Ribeiro Bonfim (Adv.: Wagner D. Giglio e Luiz Felipe Haj Mussi). (2ª T-2.586-82).

Decisão: Conhecer do recurso, acolher duas preliminares, determinando a volta dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho a fim de novo julgamento, apreciando os recursos ordinários, prejudicada a terceira preliminar, unanimemente.

EMENTA: As fundações criadas por lei estadual gozam dos privilégios do Decreto-lei nº 779-69, *ex vi* do disposto em seu art. 1º, *caput*. Recurso de revista conhecido e provido para anular-se o acórdão recorrido, que não conheceu do recurso *ex officio*, por incabível, e do recurso voluntário do empregador, por deserção.

TERCEIRA TURMA

Agravos de Instrumento

AI-4.476-81 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. Agravados: Oliveira Marra da Silva e outro (Adv.: João Virgílio Sifuentes Costa e Afonso M. Cruz). (3ª T-3.165-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Sendo o tema honorários periciais de cunho interpretativo, inexistente a pretendida ofensa legal, e, como divergência jurisprudencial não foi apontada não há como prover o agravo. Quanto ao alegado julgamento *ultra petita* também inexistente.

AI-4.477-81 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Agravantes: Oliveira Marra da Silva e outro. Agravada: Rede Ferroviária Federal S.A. (Adv.: Afonso M. Cruz e João Virgílio Sifuentes Costa). (3ª T-3.166-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Revisão da enquadramento e Adicional de insalubridade não reconhecidos ante o conjunto de provas, impossibilitam a revista, a teor do que dispõe a Súmula nº 126. Ao agravo nega provimento.

ED-AI-1.415-82 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. Embargado: Marcinho José Maria (Adv.: Carlos Roberto O. Costa e Geraldo Cezar Franco). (3ª T-3.021-82).

Decisão: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios interpostos.

EMENTA: Embargos rejeitados por inexistir omissão ou contradição como entende a empresa.

AI-1.672-82 — TRT 8ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Agravante: Fundação Serviços de Saúde Pública — FSESP. Agravada: Salvina Ludgero Alves (Adv.: Airton Ribeiro). (3ª T-3.025-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Relação de emprego reconhecida pelas instâncias de prova, é tema fático inviável sua reapreciação via recurso de revista. Pena de confissão corretamente aplicada. Nega-se provimento ao agravo aplicando a Súmula nº 126.

AI-1.820-82 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. Agravado: José Batista da Silva (Adv.: Venina de Castro Vaz e Geraldo Cezar Franco). (3ª T-2.999-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Tratando a revista de exclusiva matéria de fato, fora ela bem indeferida e assim ao agravo interposto, nego provimento.

AI-2.022-82 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Agravante: Sociedade Paulista de Trote. Agravado: Starvos Stylianos Hadsistilis (Adv.: Ana Maria Fernandes e Hiromiti Shijo). (3ª T-3.171-82).

Decisão: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Relação de emprego reconhecida ante o conjunto de provas não autoriza a revista. Além do mais deixou o agravante de fazer o preparo do agravo estando deserto o recurso. Não conheço do agravo por deserto.

AI-2.033-82 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Agravante: Walcar Industrial S.A. Agravado: Carlos Eduardo Lange (Adv.: José Alcides de Campos Marques e Elso Henriques). (3ª T-3.174-82).

Decisão: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Deixando o agravante de transladar peças essenciais à solução do agravo, no caso o acórdão recorrido e sua revista, não há como dele conhecer, por descumprimento do art. 523 do CPC. Não conheço.

AI-2.049-82 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Agravante: Eletropaulo — Eletricidade de São Paulo S.A. Agravado: Arinos José Alves (Adv.: Francisco José Emídio Nardiello e S. Riedel de Figueiredo). (3ª T-3.178-82).

Decisão: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Em execução de sentença não cabe recurso de revista, a teor do que dispõe o § 4º, do artigo 896 da CLT. Deixando o agravante de juntar peça essencial à instrução do Agravo, desobedecendo restou o artigo 523 do CPC. Não conheço do Agravo.

AI-2.082-82 — TRT 8ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Agravante: Departamento de Trânsito do Estado do Pará — Detran. Agravado: Francisco de Assis Farias de Souza (Adv.: Wilson Monteiro de Figueiredo). (3ª T-3.027-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Reconhecimento de alteração contratual prejudicial ao empregado, tema fático que não comporta a revista. Prescrição, aplicabilidade do Prejulgado 48. Inexistência de cerceamento de defesa. Bem denegada a Revista, agravo a que se nega provimento.

AI-2.083-82 — TRT 8ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Agravante: Pina Intercâmbio Comercial Industrial e Pesca S.A. Agravadas: Adalzina Reis e outras (Adv.: Oswaldo B. de A. Trindade e Célio Simões de Souza). (3ª T-3.928-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Integração das horas extras no repouso remunerado aplica-se a iterativa jurisprudência do TST; substanciada no Prejulgado 52. Por isso, nega-se provimento ao Agravo.

AI-2.092-82 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Orlando Teixeira da Costa. Agravante: Ivone Lucia Scorzo de Castro Brandão. Agravada: União Editora de Jornais Ltda. (Adv.: Cláudio dos Santos e A. Geraldo Jabur). (3ª T-3.242-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo, que não demonstra as divergências e a violação apontada na revista.

AI-2.119-82 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Orlando Teixeira da Costa. Agravante: Irineu Capeche. Agravado: Banco do Brasil S.A. (Adv.: S. Riedel de Figueiredo e Maurílio Moreira Sampaio). (3ª T-3.029-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Não ensejam revista interpretação de regulamento empresarial e reexame de fatos.

AI-2.120-82 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Orlando Teixeira da Costa. Agravante: Banco do Brasil S.A. Agravado: Irineu Capeche (Adv.: Ney Pataro Pacobahyba e S. Riedel de Figueiredo). (3ª T-3.030-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Interpretação de regulamento empresarial e invocação de ofensa a dispositivo de lei impertinente, não autoriza o processamento de revista.

AI-2.130-82 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. Agravado: Helio de Araujo Sobrinho (Adv.: Venina de Castro Vaz e Jorge Estefane Baptista de Oliveira). (3ª T-3.243-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Prescrição não prequestionada a preclusão, obsta a revista. No mais com base nos elementos de prova concluiu decisão recorrida pelo congelamento ilegítimo. Tema fático insuscetível de reapreciação de acordo com a Súmula nº 126. Nego provimento ao Agravo.

AI-2.141-82 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Orlando Teixeira da Costa. Agravante: Sociedade Israelita de Ensino e Cultura. Agravado: Maurício dos Santos (Adv.: Luiz Claudio Penafiel e José Paulo Quintella Arcal Nogueira). (3ª T-3.245-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo que não consegue demonstrar o enquadramento da revista nos seus pressupostos recursais.

AI-2.149-82 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Agravante: Angelo Gallioti. Agravada: Empresa Auto Ônibus Penha — São Miguel Ltda. (Adv.: S. Riedel de Figueiredo e Cicero Campos). (3ª T-3.246-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Justa causa reconhecida ante os elementos de prova, é tema fático inviável de reapreciação por esta instância. Revista bem truncada agravo a que se nega provimento aplicando a Súmula nº 126.

AI-2.157-82 — TRT 6ª Região. Rel.: Min. Orlando Teixeira da Costa. Agravante: Grandes Moinhos do Brasil S.A. Agravada: Ana Célia Moroni de Abreu (Adv.: Jairo Aquino e Aramis Trindade). (3ª T-3.248-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo interposto intempestivamente.

AI-2.164-82 — TRT 6ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Agravante: Banorte — Banco Nacional do Norte S.A. Agravado:

Marcos André Pontes Gomes (Adv.: Walter José Dantas e Durval Rodrigues da Silva). (3ª T-3.249-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Integração das horas extras no repouso remunerado tema superado pela iterativa jurisprudência do TST. Súmula nº 42. Ao Agravo nego provimento.

AI-2.170-82 — TRT 6ª Região. Rel.: Min. Orlando Teixeira da Costa. Agravante: Pessoa de Mello Indústria e Comércio S.A. Usina Aliança. Agravado: Cosme Gadelha da Silva (Adv.: Eurico Lopes de Andrade). (3ª T-3.251-82).

Decisão: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Não se conhece de agravo sem procuração nos autos.

AI-2.184-82 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Agravante: Nilson Pagniez Nascimento. Agravada: Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás (Adv.: Firmino Aristides Gonçalves e Cláudio A. F. Penna Fernandez e Ruy Jorge Caldas Pereira). (3ª T-3.033-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Justa causa reconhecida, inclusive através de inquérito que não estava decadente Como pretende o agravante. Revista bem truncada. Agravo a que se nega provimento.

AI-2.209-82 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Orlando Teixeira da Costa. Agravante: Antonio Augusto Nogueira. Agravado: José Gil Martins (Fazenda São Domingos). (Adv.: Tácito Ribeiro Costa e Antonio Carlos Rodrigues). (3ª T-3.040-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Reconhecimento de tempo de serviço é matéria cujo exame se esgota no segundo grau de jurisdição.

AI-2.212-82 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Agravante: Cícero Prado Celulose e Papel S.A. Agravado: Benedito Daniel Pereira (Adv.: Paulo Emilio de Almeida). (3ª T-3.041-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Justa causa não reconhecida, pelas instâncias ordinárias, é tema fático inviável sua reapreciação por esta via revisional. Nega-se provimento ao agravo, aplicando a Súmula nº 126.

AI-2.215-82 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Orlando Teixeira da Costa. Agravante: José Roberto Santos. Agravada: Cemsa — Construções, Engenharia e Montagens S.A. (Adv.: Rubem José da Silva e Pedro Manfrinato Ridal). (3ª T-3.043-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Não se pode acolher o agravo pela incoerência de violação ou divergência jurisprudencial.

AI-2.234-82 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Orlando Teixeira da Costa. Agravante: José Maria Ferreira da Silva. Agravada: Construtora Moura, Schwark S.A. (Adv.: Sergio Roberto Alonso e Otto Carlos Vieira Ritter Von Adamek). (3ª T-3.048-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo, que pretende a subida de revista arguidora de matéria a preclusa ou de impossível reapreciação.

AI-2.242-82 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Agravante: Fepasa — Ferrovia Paulista S.A. Agravada: Therezinha Spedo Quartarolli (Adv.: Sergio Moura Campos e Sergio Mendes Valim). (3ª T-3.051-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Nulidade por cerceamento de defesa incoerente, conforme demonstrado pelo despacho agravado. No mérito o entendimento do direito a passes estabelecidos no regulamento

da empresa é tema fático que não comporta a revista a teor do que dispõe a Súmula nº 126 do TST. Nego provimento ao agravo.

AI-2.263-82 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Agravante: Telecomunicações de São Paulo S.A. — Telesp. Agravados: João Xavier de Barros e outros (Adv.: Ana Maria Alencar Lameiro da Costa e Djalma da Silveira Allegro). (3ª T-3.182-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Diferença de complementação de aposentadoria, apurada com base em elemento de prova, não autoriza a revista a teor do que dispõe a Súmula nº 126. Agravo a que se nega provimento.

AI-2.273-82 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Agravante: Fundação Regional de Ensino Superior da Araraquarense Fresa. Agravado: Ibrahim Younan (Adv.: João Baptista V. Fleury e José Carlos Stein). (3ª T-3.252-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Matéria de fato e prova além do mais disciplinada por Súmula no caso, a de nº 77, não autoriza o recurso de revista. Apelo bem denegado, agravo a que se nega provimento.

AI-2.293-82 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Agravante: Banco Nacional S.A. Agravada: Sandra Alves dos Santos (Adv.: Celso Mendonça Magalhães e Jorge Alberto Tavares Thomé). (3ª T-3.058-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Não complementada as custas a teor do que dispõe a Súmula nº 128 do TST. Nego provimento ao Agravo.

AI-2.313-82 — TRT da 2ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Agravante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Agravada: Sônia Maria de Araujo Cintra (Adv.: Lélia Zanfranceschi e Raul Schwinden Júnior). (3ª T-3.061-82).

Decisão: Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista.

EMENTA: Incompetência *ratione materiae*. Súmula 123. Agravo provido para processamento da revista.

AI-2.320-82 — TRT da 8ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Agravante: Wellington de Melo e Silva Serraria Tapará. Agravado: Creso Cardoso da Cunha Coimbra. (Adv.: Orlando de Melo e Silva e Armando Soutelho Cordeiro). (3ª T-3.063-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Relação de emprego apurada ante os elementos de prova, é matéria de fato insuscetível de reapreciação nesta instância. Agravo a que se nega provimento aplicando a Súmula 126.

AI-2.330-82 — TRT da 2ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Agravante: Aparecida Umbelina de Souza Pereira. Agravada: Comabra — Cia. de Alimentos do Brasil S.A.; (Adv.: Sergio Roberto Alonso). (3ª T-3.065-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Sendo o pedido alternativo da sentença determinando a reintegração no emprego, não constitui julgamento *extra petit*. Revista bem indeferida, Agravo a que se nega provimento.

AI-2.341-82 — TRT da 2ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Agravante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Agravado: Marisa Aparecida Carreto Marques. (Adv.: Lélia Zanfranceschi e Raul Schwinden). (3ª T-3.068-82).

Decisão: Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista.

EMENTA: Incompetência *ratione materiae*. Súmula 123. Agravo provido para processamento da revista.

AI-2.343-82 — TRT da 1ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Agravante: Casas Sendas Comércio e Indústria S.A. Agravado: Luciano Ferreira Marques. (Adv.: Nelson Antunes Coimbra). (3ª T.3.070-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Entendeu o Regional ter havido cerceio de defesa. Matéria de fato e prova incabível sua reapreciação por esta via recursal. Agravo a que se nega provimento.

AI-2.345-82 — TRT da 1ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Agravante: Humberto Lins Calheiros. Agravado: Cia. Docas do Rio de Janeiro. (Adv.: José Torres das Neves e Hostilio Lopes Jund). (3ª T.3.188-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Matéria regulada por Súmula, no caso a do nº 121, não autoriza o recurso de revista. Ao agravo nega-se provimento.

AI-2.357-82 — TRT da 4ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Agravante: Diprogel — Distribuidora de Sorvetes Ltda. Agravado: Jorge Luiz Fraga. (Adv.: Nelson Alves de Oliveira e Constante Dall'Olmo). (3ª T.3.072-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Deixando o recorrente de pagar as custas na forma do que dispõe a Súmula 25, deserto o Recurso. Revista bem indeferida. Agravo a que se nega provimento.

AI-2.373-82 — TRT da 1ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Agravante: Estado do Rio de Janeiro. Agravado: Athanasio Nobrega; (Adv.: José Antunes de Carvalho). (3ª T.3.074-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Obediência da correção ao Decreto-Lei nº 75-66, é matéria passível de ser dirimida na fase propositiva de execução de julgado. Revista bem truncada. Agravo a que se nega provimento.

AI-2.386-82 — TRT da 3ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Agravante: Prefeitura Municipal de Timóteo. Agravada: Luiza Maria da Silveira Rocha e Maria da Conceição Menezes. (Adv.: Helvício de Jesus Resende Chaves e J. Moamedes da Costa). (3ª T.3.076-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Comprovação de anotações na Carteira de Trabalho é matéria de fato e prova inviável sua reapreciação por esta instância. Bem truncada a revista, ao agravo nega-se provimento a teor da Súmula 126.

AI-2.397-82 — TRT da 1ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Agravante: Moinho Fluminense S.A. Indústrias Gerais. Agravado: Manoel David de Almeida. (Adv.: Helio Marques Gomes e Edilson Coimbra Ferreira). (3ª T.3.079-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Discriminação na aplicação de penalidades, conforme fatos e provas, e estando o recurso de revista desfundamentado a teor do que dispõe o art. 986 da CLT, mantém-se o despacho denegatório e nega-se provimento ao agravo.

AI-2.411-82 — TRT da 2ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S.A. Agravado: Raul Baretta. (Adv.: Cleusa Ribeiro Cardoso e Silvério Pelotto). (3ª T.3.082-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Horas extras deferidas pelas instâncias de prova é tema fático insuscetível de reapreciação por esta via

recursal. Súmula 126. Validade de quitação. Súmula 41. Nega-se provimento ao agravo.

AI-2.422-82 — TRT da 4ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Agravante: Salvador Ramos Porfírio. Agravado: Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás. (Adv.: Victor Douglas Nunes e Claudio A.F. Penna Fernandez). (3ª T.3.085-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Entenderam as instâncias ordinárias pela inexistência de vício que invalidasse a opção do empregado pelo FGTS. Tema eminentemente fático. Revista bem truncada. Agravo a que se nega provimento, aplicando a Súmula 126.

AI-2.432-82 — TRT da 6ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Agravante: Socic Comercial S.A. Agravada: Maria José de Aguiar Fonseca. (Adv.: Célio Avelino de Andrade e José Gomes da Silva). (3ª T.3.088-82).

Decisão: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Relação de emprego reconhecida com base nos elementos de prova, é tema fático insuscetível de reapreciação por esta via recursal. Motivo do inconformismo do recorrente, Súmula 126. Além do mais, o acórdão recorrido é peça essencial na formação do agravo, art. 523 do CPC, o que não fez juntada o agravante. Por isso, não conheço do agravo.

AI-2.439-82 — TRT da 8ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Agravante: Enel Engenharia S.A. Agravada: Lindalva Correa Lopes. (Adv.: Adherbal Meira Matos e Deusdedith Freire Brasil). (3ª T.3.253-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Relação de emprego reconhecida face aos elementos de prova, é matéria fática inviável sua reapreciação nesta instância. Aplica-se a Súmula 126 e nega-se provimento ao agravo.

AI-2.440-82 — TRT da 1ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Agravante: Banco do Estado de Minas Gerais S.A. Agravados: Jayme dos Santos Marques e outros. (Adv.: Harleine Gueiros Bernardes Dias). (3ª T.3.090-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Não atendo a revista ao disposto no art. 896 da CLT, não há como prover o agravo. Revista bem indeferida ao agravo nego provimento.

AI-2.443-82 — TRT da 3ª Região. Rel.: Min. Orlando Teixeira da Costa. Agravante: Viação Universitária Ltda. Agravado: Antonio Fernandes Lopes. (Adv.: Washington Sérgio de Souza e Nicanor Eustáquio P. Armando). (3ª T.3.091-82).

Decisão: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Não se conhece de agravo deserto.

AI-2.446-82 — TRT da 3ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Agravante: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — Novacap. Agravado: Theomar de Castro Godoy. (Adv.: Sebastião Vital Ferreira e Geraldo Mageia da Silva Freire). (3ª T.3.092-82).

Decisão: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Deserção aplicada porque não pagas as custas, além do mais, não há como se conhecer do Agravo porque totalmente intempestivo. Não conheço do agravo.

AI-2.448-82 — TRT da 3ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. Agravado: João Gabriel Alves. (Adv.: Arildo Ricardo e Múcio Wanderley Borja). (3ª T.3.191-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Insalubridade deferida com base em laudo pericial, é tema fa-

tico insuscetível de reapreciação por esta via recursal. Revista bem truncada agravo a que se nega provimento a teor da súmula 126.

AI-2.457-82 — TRT da 3ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Agravante: S.A. Fábrica de Papel Santa Maria. Agravado: José Mazzetti Gonçalves. (Adv.: Jorge Alberto Tavares Thomé e Aloísio Maciel Ferreira). (3ª T.3.254-82).

Decisão: Por maioria, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Não atendendo a revista os pressupostos do artigo 896 da CLT, correto o seu indeferimento, ao Agravo nego provimento.

AI-2.464-82 — TRT da 1ª Região. Rel.: Min. Orlando Teixeira da Costa. Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S.A. Agravada: Marcia Cristina de Oliveira. (Adv.: Candido Guilherme Gaffrée Thompson e Afonso Celso Nogueira Monteiro). (3ª T.3.192-82).

Decisão: Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista.

EMENTA: Estando sumulada a matéria segundo a qual não há repercussão de horas extras habituais sobre a remuneração do sábado do baicário, manda-se processar a revista que invoca essa jurisprudência uniforme do TST.

AI-2.484-82 — TRT da 2ª Região. Rel.: Min. Orlando Teixeira da Costa. Agravante: Ducilio Molinari. Agravado: Banco do Brasil S.A. (Adv.: Rubem José da Silva e Ney Pataro Pacobahyba). (3ª T.3.098-82).

Decisão: Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista.

EMENTA: Manda-se processar revista que se apóia em razoável arguição de violação de lei.

AI-2.485-82 — TRT da 2ª Região. Rel.: Min. Orlando Teixeira da Costa. Agravante: Banco do Brasil S.A. Agravado: Ducilio Molinari. (Adv.: Maurílio Moreira Sampaio e Rubem José da Silva). (3ª T.3.099-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Bem truncada a revista que trata de matéria preclusa e apenas indica divergência sobre interpretação de julgamento empresarial.

AI-2.510-82 — TRT da 2ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Agravante: Metalúrgica Bellosa S.A. Agravados: José Maria dos Reis e outros. (Adv.: Elso Henriques e Alino da Costa Monteiro). (3ª T.3.195-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Falta grave não reconhecida por participação pacífica do empregado em greve da classe. Tema fático adstrito às instâncias ordinárias. Aplico a Súmula 126 e nego provimento.

AI-2.526-82 — TRT da 2ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Agravantes: José Cicero Ferreira e outros. Agravado: Borlem S.A. — Empreendimentos Industriais. (Adv.: Cláudio Curi e Jurandyr Penteado de Assumpção). (3ª T.3.199-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Insalubridade indeferida com base em laudo pericial é tema fático insuscetível de reapreciação por esta via revisional; além do mais a revista tem a obstá-la a Súmula 80. Aplico a Súmula 126 e nego provimento ao agravo.

AI-2.531-82 — TRT da 2ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Agravante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Cruzeiro. Agravado: Companhia Comércio e Construções. (Adv.: Claudio Curi). (3ª T.3.255-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Insalubridade indeferida por força de laudo pericial é matéria de

prova insuscetível de reapreciação por esta via revisional. Súmula 126. Nego provimento ao agravo.

AI-2.533-82 — TRT da 1ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Agravante: Cia. Estadual de Aguas e Esgotos — CEDAE. Agravados: Latair Alves e outros. (Adv.: Paulo Norberto Hack e Celestino da Silva Júnior). (3ª T.3.100-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Enquadramento deferido perante as instâncias da prova não autoriza o recurso de revista, por ser matéria de fato e prova. Aplica-se a Súmula 126 e nega-se provimento ao agravo.

AI-2.537-82 — TRT da 1ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Agravante: Gordon Comestíveis S.A. Agravado: Jorge Luiz Cavalheiro Cavalcanti. (Adv.: José Alberto Couto Maciel). (3ª T.3.101-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Salário compressivo reconhecido. Matéria regulada por Súmula, no caso a de número 91. Agravo a que se nega provimento.

AI-2.546-82 — TRT da 2ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Agravante: Pirelli S.A. Companhia Industrial Brasileira. Agravado: Antonio Tunin. (Adv.: Enio Rodrigues de Lima e M. Martinho Rodrigues). (3ª T.3.258-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Não atendendo o agravo aos pressupostos do art. 896 da CLT nega-se provimento.

AI-2.552-82 — TRT da 5ª Região. Rel.: Min. Orlando Teixeira da Costa. Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. Agravados: Edson de Aquino Bahia e outros. (Adv.: Agenor Calazans da Silva e Francisco Pôrto). (3ª T.3.260-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento ao agravo a que não consegue enquadrar a revista nos seus pressupostos recursais.

AI-2.556-82 — TRT da 5ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Agravante: Aquino Araújo Comércio S.A. Agravado: Niotônio Ferreira Pirajá. (Adv.: Ernandes de Andrade Santos e Alcino Barbosa de Felizola Soares). (3ª T.3.261-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Rescisão indireta determinada com base nos fatos apurados e todo o conjunto de provas não autoriza a revista a teor do que dispõe a Súmula 126. Ao agravo nega-se provimento.

AI-2.635-82 — TRT da 6ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Agravante: Estado do Rio Grande do Norte. Agravado: José Perazzo Neto. (Adv.: Paulo Lopo Saraiva e José Vasconcelos da Rocha). (3ª T.3.202-82).

Decisão: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Deixando o agravante de trasladar peça essencial à propositura do agravo, o acórdão recorrido contraria o art. 523 do CPC. Agravo de que não se conhece.

AI-2.640-82 — TRT da 1ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Agravante: Editora de Guias LTB S.A. Agravado: Valdivino Ribeiro de Paiva. (Adv.: Nader Couri Raad e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T.3.102-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Não atendendo a Revista os pressupostos do art. 896 da CLT. Não há como prover o agravo. Ao mesmo nego provimento.

AI-2.602-82 — TRT da 3ª Região. Rel.: Min. Orlando Teixeira da Costa. Agravantes: Cicero Domingos Freire e outro. (Adv.: Osiris Rocha. Agravado: Ernesto Andrade de Souza e Jorge Estefane Baptista de Oliveira). (3ª T.3.262-82).

Decisão: Unânime e preliminarmente, rejeitar o não conhecimento do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: Matéria fática não enseja o processamento de revista.

AI-2.647-82 — TRT da 1ª Região. Rel.: Min. Orlando Teixeira da Costa. Agravante: Unibanco Crédito Imobiliário S.A. Rio. Agravado: Nereide Alves da Silva. (Adv.: Antonio Carlos Coelho Paladino e Acrísio de Moraes Rêgo Bastos). (3ª T.3.264-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a revista, quando a decisão recorrida está em consonância com súmula da jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho.

AI-2.648-82 — TRT da 1ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Agravante: Sindicatos dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores nas indústrias de Serrarias e Móveis de Madeira do Município do Rio de Janeiro. Agravado: Frimol Indústria de Molduras Ltda. (Adv.: Lourival Pinheiro da Silva e Omar de Carvalho Dutra). (3ª T. 3.103-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: É inadmissível a revista que não preenche os pressupostos do art. 896 da CLT. Bem trancado o recurso. Agravo a que se nega provimento.

AI-2.649-82 — TRT da 1ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Agravante: Frimol Indústria de Molduras Ltda. Agravado: Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores das Indústrias de Serraria e Móveis de Madeira do Município do Rio de Janeiro. (Adv.: Omar de Carvalho Dutra e Lourival Pinheiro do Nascimento). (3ª T. 3.104-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Estando o acórdão inter-sindical, para pagamento do desconto assistencial, protegido pela *res judicata*, improsperável a revista a teor do art. 896 da CLT. Ao agravo nego provimento.

AI-2.654-82 — TRT da 1ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Agravante: José Roberto de Paiva. Agravado: Sítio São Pedro (José Jorge dos Santos). (Adv.: Leonardo Melino). (3ª T.3.265-82).

Decisão: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Além de intempestiva a revista versava sobre tema fático, relação de emprego não reconhecida. No entanto, foi feito o preparo a destempo não havendo como se conhecer do agravo. Não conheço.

AI-2.663-82 — TRT da 2ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Agravante: Miguel Neto Ribeiro. Agravado: Honoywell Bull do Brasil S.A. (Adv.: João José Sady e José Ubirajara Peluso). (3ª T. 3.207-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Comissão indeferida ante os elementos da prova, é tema fático incontestável de reapreciação nesta instância. Aplica-se a Súmula 126 e nega-se provimento ao agravo.

AI-2.664-82 — TRT da 2ª Região. Rel.: Min. Orlando Teixeira da Costa. Agravante: S.A. O Estado de São Paulo. Agravado: George Benigno Jatahy Duque Estrada. (Adv.: Eduardo de Medeiros Filho e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T.3.267-82).

Decisão: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Não se conhece do agravo suscitado por advogado sem procuração nos autos.

AI-2.668-82 — TRT da 2ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Agravante: Eletropaulo — Eletricidade de São Paulo S.A. Agravado: José Carlos Rodrigues de Carvalho. (Adv.: Francisco José Emidio Nardiello e Rubem José da Silva). (3ª T.3.268-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Sendo a decisão meramente interlocutória, correto o indeferimento da revista. Ao agravo nega-se provimento.

AI-2.674-82 — TRT da 2ª Região. Rel.: Min. Orlando Teixeira da Costa. Agravante: Olympia Maria Piedade Vieira Gimenes. Agravado: Associação Maternidade de São Paulo. (Adv.: Ricardo Artur Costa e Triqueiros). (3ª T.3.270-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Não se manda processar revista interposta intempestivamente.

AI-2.678-82 — TRT da 2ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Agravantes: Cia. Municipal de Transportes Coletivos. Agravado: Alcides Rebolo. (Adv.: Wilson Leite de Almeida e Claudinei Nacarato). (3ª T.3.271-82).

Decisão: Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista.

EMENTA: Prescrição não prequestionada no recurso ordinário. Preclusa ficou. Complementação de aposentadoria CMTC. Súmulas 92 e 97. Agravo provido para melhor exame de Revista.

AI-2.685-82 — TRT da 2ª Região. Rel.: Min. Orlando Teixeira da Costa. Agravantes: José Batista dos Santos e outros. Agravado: Eucervis Construções Ltda. (Adv.: Riscalla Abdala Elias). (3ª T.3.273-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo que não consegue demonstrar a configuração dos pressupostos da revista.

AI-2.691-82 — TRT da 2ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Agravante: Pedro Mariano. Agravado: Cooperativa Agrícola de Cotia — Cooperativa Central. (Adv.: João Batista Coelho e Sebastião Rocha de Medeiros). (3ª T.3.274-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Abandono de emprego caracterizado ante os elementos de prova é tema fático inviabilizador do recurso de revista. Súmula 126. Agravo a que se nega provimento.

AI-2.697-82 — TRT da 2ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Agravante: Maria José Moretti Silva. Agravado: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. (Adv.: Eduardo do Vale Barbosa e Wilson Leite de Almeida). (3ª T.3.106-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento porque não estando autenticadas as fotocópias da revista, a providência adotada por ocasião da interposição do agravo, não pode suprir aquela omissão.

AI-2.702-82 — TRT da 5ª Região. Rel.: Min. Orlando Teixeira. Agravante: Corrêa Ribeiro S.A. — Comércio e Indústria. Agravado: Sindicatos dos Empregados no Comércio da Cidade de Salvador. (Adv.: André VBarrachisio Lisboa e Euripedes Brito Cunha). (3ª T.3.276-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Não demonstrados o dissídio jurisprudencial e nem as violações exigidas por lei, a revista não pode ser processada.

AI-2.707-82 — TRT da 4ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Agravante: Banco Mercantil de São Paulo S.A. Agravado: Claudio Alberto Mucha. (Adv.: Heitor da Gama Ahrends e Ruy Rodrigues de Rodrigues). (3ª T.3.277-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Não atendendo a revista aos ditames do art. 896 da CLT, correto seu trancamento. Ao agravo nego provimento.

AI-2.713-82 — TRT da 4ª Região. Rel.: Min. Orlando Teixeira da Costa. Agravante;

Rudder Segurança e Comércio e Indústria Ltda. Agravados: Aristides de Campos e Oriovaldo Machado Fontoura. (Adv.: Mário Henrique P. Farion). (3ª T.3.279-82).

Decisão: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Não se conhece de agravo preparado a destempo.

AI-2.716-82 — TRT da 4ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Agravante: Município de Porto Alegre. Agravados: Jane-maria Rubensam Ouriques e Sandra Lia Gravananzeferrino. (Adv.: Nestor Carlos Arnt e Luiz Lopes Burmeister). (3ª T.3.280-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Salário mínimo profissional de veterinário. Inexistência de violação legal ou de divergência válida a teor do art. 896 consolidado. Agravo a que se nega provimento.

AI-2.750-82 — TRT da 4ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Agravante: Companhia Estadual de Energia Elétrica. Agravado: Ary de Souza. (Adv.: Wilson Branco e Alino da Costa Monteiro). (3ª T. 3.001-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, porque com base nas provas fora considerado correto o enquadramento.

AI-2.951-82 — TRT da 3ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Agravante: Telecomunicações de Minas Gerais S.A. — Telemig. Agravado: Custódio Giovani. (Adv.: Ana Maria Alencar Lameiro da Costa e Lúcia da Costa Matoso). (3ª T.3.108-82).

Decisão: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo a que não se conhece por deserto, desde que não provado o justo impedimento para o pagamento dos emolumentos, dentro do prazo legal.

AI-3.035-82 — TRT da 9ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Agravante: Banco Mercantil do Brasil S.A. Agravado: Marlene Quinello da Silva. (Adv.: Júlio B. Lemes Filho e José Torres das Neves). (3ª T.3.209-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento porque dizendo a instância ordinária que o cargo ocupado pela empregada não era de confiança a matéria passa para o campo dos fatos e provas não dando margem a revista.

AI-3.117-82 — TRT da 2ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Agravante: Fibam — Companhia Industrial. Agravado: João Guilhem. (Adv.: José Ubirajara Peluso e Alino da Costa Monteiro). (3ª T.3.210-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Horas extras deferidas pelas instâncias ordinárias é matéria fática insusceptível de reapreciação por esta via revisional, Súmula 126. Quanto ao descanso semanal remunerado, a matéria está superada pela iterativa jurisprudência do TST. Súmula 42. Correto o indeferimento da revista, ao agravo nego provimento.

Recursos de Revista

RR-3.906-81 — TRT da 2ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Recorrente: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Recorrido: Maria Rita Vieira Silva. (Adv.: José Alberto Couto Maciel e Sérgio Roberto Alonso). (3ª T.3.113-82).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Recurso não conhecido porque desfundamentado, tanto em relação a violação, como por ser in específica a divergência citada.

ED-RR-3.931-81 — TRT da 2ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Embargante: S.A. Indústria Reunidas F. Matarazzo. Embarga-

do: Ilidio Sebastião Alves. (Adv.: Maria Cristina P. Côrtes e Rodolfo A. Stroff). (3ª T.3.115-82).

Decisão: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para que não fique dúbidas quanto ao não conhecimento do recurso.

EMENTA: Embargos acolhidos para corrigir o erro material uma vez que não foi a revista conhecida integralmente.

RR-4.012-81 — TRT da 2ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Recorrente: Fazenda do Estado de São Paulo. Recorrido: Teresinha de Jesus Teixeira. (Adv.: Lélia Zanfranceschi e Aurélio Saffi). (3ª T.3.116-82).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para anulando os atos decisórios, e declarando a incompetência da Justiça do Trabalho declinar da competência para uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública do Estado de São Paulo para onde deverão ser remetidos os autos.

EMENTA: Revista conhecida e provida para reconhecer incompetente a Justiça do Trabalho, para dirimir e julgar o feito, remetendo-se os autos à Justiça Comum do Estado de São Paulo.

RR-4.140-81 — TRT da 7ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida, Recorrentes: José Fernandes de Oliveira e outros. Recorrido: Petróleo Brasileiro S.A. Petrobrás. (Adv.: Alino da Costa Monteiro, Ruy Jorge Caldas Pereira e Claudio A. F. Penna Fernandes). (3ª T.3.120-82).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista a que não se conhece, porque os arrestos juntados por fotocópia não se encontram autenticados e o apelo só foi admitido por divergência. Inexistindo também a alegada violação legal.

RR-4.223-81 — TRT da 9ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Recorrente: Banco Itaú S.A. Recorrido: Luiz Pedro Scarlassari. (Adv.: Gastão Fernando Paes de Barros Júnior e Vivaldo Silva da Rocha). (3ª T.3.003-82).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Inocorrendo violação de lei e jurisprudência acostada sendo inespecífica, não se conhece do recurso.

RR-4.242-81 — TRT da 1ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Recorrente: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro. Recorrido: Banco do Estado do Pará S.A. (Adv.: Julio de Araújo e Paulo Mario de Medeiros). (3ª T.3.123-82).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a reclamação.

EMENTA: Os anuênios são correspondentes ao adicional de tempo de serviço, devendo por isto sofrer as correções semestrais. Recurso conhecido e provido.

RR-4.374-81 — TRT da 4ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Recorrente: Carmem Lucia Pereira Alves. Recorrido: Indústria do Vestuário Renner Ltda. (Adv.: Carlos Arnaldo Selva e Sergio Schmitt). (3ª T.3.215-82).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1º grau.

EMENTA: Recurso conhecido e provido para reconhecer como válida a jornada para compensação do trabalho da mulher, as empregadas que estiverem autorizadas para tal, mediante atestado médico oficial (art. 375/CLT).

RR-4.413-81 — TRT da 2ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Recorrido: Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás. Recorridos: Orlando Gomes Pereira e outros. (Adv.: Ruy Jorge Caldas Pereira, Cláudio A. f.

Penna Fernandez e Florivaldo de Oliveira Cajé). (3ª T. 3.292-82).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista em obediência ao decidido pelo Supremo Tribunal Federal, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento.

EMENTA: Recurso conhecido em obediência ao acórdão do Supremo Tribunal Federal, mas a que se lhe nega provimento, desde que inocorrendo incompatibilidade de horário não pode o regulamento da empresa, impedir que o empregado exerça o mandato eletivo e continue no emprego, sem alteração de horário.

RR-4.416-81 — TRT da 2ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Recorrente: Fazenda do Estado de São Paulo, Recorridos: Irene Garcia Brigo e Outra. (Adv.: Nemer Jorge Júnior e Raul Schwinden). (3ª T. 3.127-82).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista, no mérito, dar-lhe provimento para anulando os atos decisórios, e declarar a incompetência da Justiça do Trabalho declinar da competência para uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública do Estado de São Paulo para onde deverão ser remetidos os autos.

EMENTA: Revista conhecida e provida para reconhecer incompetente a Justiça do Trabalho, para dirimir e julgar o feito, remetendo-se os autos à Justiça Comum do Estado de São Paulo.

RR-4.446-81 — TRT da 5ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Recorrente: Banco Mercantil de São Paulo S.A. Recorrido: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Bahia. (Adv.: Victor Russomano Júnior e José Torres das Neves). (3ª T. 3.129-82).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Reajustamento automático do anuênio é matéria que não comporta a revista, quando interposta apenas por violação. No caso sendo a divergência citada incompleta, não conheço do recurso porque desfundamentado.

RR-4.491-81 — TRT da 2ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Recorrente: Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S.A. Recorrido: Dalva de Oliveira Pereira. (Adv.: José Chiancone Neto e José Torres das Neves). (3ª T. 3.217-82).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento.

EMENTA: Recurso conhecido mas a que se nega provimento para reconhecer que o adicional por tempo de serviço integra no cálculo das horas extras.

RR-4.597-81 — TRT da 4ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Recorrente: Waldir Calisto Ferreira. Recorrido: Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul. (Adv.: José Torres das Neves e Carlos Antônio Kreutz). (3ª T. 3.219-82).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1º grau.

EMENTA: A lei não faz qualquer distinção entre bancos comerciais e de desenvolvimento. Tem o empregado direito à jornada contida na norma do art. 224 da CLT, como regula a Súmula 55, do TST. Recurso conhecido e provido para restabelecer a decisão de primeiro grau.

RR-4.660-81 — TRT da 2ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Recorrente: Trw Gemmer Thompson S.A.: Recorrido: Mário Genchi. (Adv.: Emanuel Carlos). (3ª T. 3.005-82).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista pela preliminar de nulidade, sendo que o Exmº Sr. Ministro Alves de Almeida (revisor) entendia ter havido preclusão sob a matéria; por maioria, conhecer da revista apenas quanto a incidência dos juros de mora sob o capital corrigido, por divergência, vencido, em parte, o Exmº Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa (relator) que dela conhecia também por viola-

ção do art. 7º da Lei nº 605-49 e, no mérito, negar-lhe provimento, por maioria.

EMENTA: Os juros de mora devem recair sobre o débito corrigido monetariamente, para evitar defasagem do valor recebido, face a desvalorização da moeda, provocada pela inflação ainda não delegada.

ED-RR-4.675-81 — TRT da 1ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Embargante: Banco do Brasil S.A. Embargado: Wilson Guedes. (Adv.: Maurílio Moreira Sampaio e Jeremias Marrocos de Moraes). (3ª T. 3.132-82).

Decisão: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios interpostos.

EMENTA: Inexistindo omissão ou contradição no acórdão embargado, a ser esclarecido, rejeito os embargos declaratórios.

RR-4.690-81 — TRT da 4ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Recorrente: Banco Bamerindus do Brasil S.A. Recorrido: Gerson Antonio Rumayor Niffa. (Adv.: Márcio Gontijo e José Torres das Neves). (3ª T. 3.220-82).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao divisor para o cálculo da hora extra, com fundamento na Súmula nº 124 e, no mérito, dar-lhe provimento para adotar o divisor 180 (cento e oitenta).

EMENTA: Recurso parcialmente conhecido e provido nos termos da Súmula 124 do TST.

RR-4.851-81 — TRT da 4ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Recorrente: Companhia Estadual de Energia Elétrica. Recorridos: Humberto Francisco Torbis e outros (Adv.: Maria Virginia Shilling e Alino da Costa Monteiro). (3ª T. 3.009-82).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista pela preliminar de prescrição; por maioria, dela conhecer apenas quanto a integração da gratificação de férias, vencido, em parte, o Exmº Sr. Ministro Expediente Amorim (revisor) que também dela conhecia quanto a gratificação de farmácia e, no mérito, negar-lhe provimento, por maioria.

EMENTA: Recurso parcialmente conhecido, a que se nega provimento.

ED-RR-4.912-81 — TRT da 6ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Embargante: Estado de Pernambuco. Embargado: Bartolomeu Geraldo Santiago Camelo (Adv.: Marco Antonio de Oliveira Maciel e Maria do Carmo Neves Baptista). (3ª T. 3.134-82).

Decisão: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios interpostos.

EMENTA: Embargos a que se rejeita por inexistir qualquer omissão.

RR-4.926-81 — TRT da 9ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Recorrente: Calvi Kaminski. Recorrido: Banco Brasileiro de Descontos S.A. (Adv.: José Torres das Neves e José Carlos Farah). (3ª T. 3.222-82).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto aos honorários advocatícios, e no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: Recurso parcialmente conhecido a que se nega provimento.

RR-5.012-81 — TRT da 6ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Recorrente: Maria Madalena de Conceição. Recorrido: Cooperativa Agrícola de Tiriri Ltda. (Adv.: José Augusto de Santana e Guilherme Henrique Magaldi Netto). (3ª T. 3.223-82).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Recurso não conhecido porque desfundamentado.

RR-5.014-81 — TRT da 6ª Região. Rel.: Min. Orlando Teixeira da Costa. Recorrente: Companhia Souza Cruz Indústria e Comércio. Recorrida: Elisabete Francisca da Silva. (Adv.: Aureliano Quintas e Silvio Romero Pinto Rodrigues). (3ª T. 3.298-82).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: O conhecimento da gravidez, pressupõe a malícia da despedida da empregada gestante, para os efeitos de percepção do salário-maternidade.

RR-5.024-81 — TRT da 2ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Recorrente: Banco Mercantil de São Paulo. Recorrido: Amanda Valério Júnior. (Adv.: Victor Russomano Júnior e Emílio Valério Neto). (3ª T. 3.138-82).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento.

EMENTA: Não demonstrada a necessidade de ocupação do imóvel para execução dos serviços e pagando-se aluguel simbólico não descaracteriza o salário habitação. Recurso parcialmente conhecido mas a que se nega provimento.

RR-5.173-81 — TRT da 1ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Recorrente: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. — Banerj. Recorrido: Jayme de Orlando Canaan. (Adv.: Aldo Alves e Pedro Luiz Leão Velloso Ebert). (3ª T. 3.139-82).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito por maioria, negar-lhe provimento.

EMENTA: Vantagens concedidas a seus empregados pelo sucessor são extensivas aos empregados do banco sucedido. Recurso conhecido e desprovido.

RR-5.268-81 — TRT da 2ª Região. Rel.: Min. Orlando Teixeira da Costa. Recorrente: Indústrias Villares S.A. Recorridos: Waldomiro da Silva e outro. (Adv.: José Granadeiro Guimarães e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T. 3.302-82).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: E devida a indenização adicional ao empregado, que termina o gozo do aviso prévio no período de trinta (30) dias que antecede a data da sua correção salarial.

RR-5.271-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Recorrente: Philco Rádio e Televisão Ltda. Recorrido: João Raimundo Rodrigues. (Adv.: Victor Russomano Júnior e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T. 3.141-82).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, em parte, quanto a incidência da correção monetária.

EMENTA: Recurso conhecido e improvido. Dispensado o empregado no mês que antecede o reajustamento automático dos salários, é cabível a indenização prevista no art. 9º, da Lei nº 6.708-79, integrando-se o aviso prévio no tempo de serviço do obreiro e os juros moratórios incidem sobre o principal corrigido — Decreto-lei 75-66.

RR-5.312-81 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Recorrente: Banco Mercantil de São Paulo S.A. Recorrido: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belo Horizonte. (Adv.: Victor Russomano Júnior e José Torres das Neves). (3ª T. 3.142-82).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: O anuênio tem nitida natureza salarial, pelo que está sujeito à correção automática. Recurso conhecido a que se nega provimento.

RR-5.379-81 — TRT da 3ª Região. Rel.: Min. Orlando Teixeira da Costa. Recorrente: José Fernando Rodrigues. Recorrido: Banco Itaú S.A. (Adv.: José Torres das Neves e Paulo Henrique de Carvalho Chamon). (3ª T. 3.304-82).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista por divergência e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, em parte, para restabelecer a decisão de 1º grau, quanto ao adicional de hora extra, vencido o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida (revisor), que dava provimento mais amplo e também deferia os honorários de assistência judiciária.

EMENTA: I — O adicional de 25% será devido sempre que a prorrogação do trabalho não for precedida de acordo individual ou coletivo, escrito. II — É preciso provar o estado de necessida-

de para gozar dos benefícios da assistência judiciária, se o trabalhador percebe salário superior ao dobro do mínimo legal.

RR-5.385-81 — TRT da 1ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Recorrente: João Lopes de Faria. Recorrido: Rede Ferroviária Federal S.A. (Adv.: Carlos Arnaldo Selva e Sebastião H. de Mattos Filho). (3ª T. 3.227-82).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1º grau.

EMENTA: Recurso conhecido e provido para reconhecer como válido atestado médico fornecido pelo INPS, ainda que a empresa tenha convênio para a prestação de assistência médica com tal órgão.

RR-5.444-81 — TRT da 2ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Recorrente: Ford Brasil S.A. Recorrido: Antonio Pedro Rosa. (Adv.: Alcides Osmar Manara e José Luft). (3ª T. 3.148-82).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: O aviso prévio, ainda que indenizado, computa-se no tempo de serviço do obreiro. Recurso conhecido a que se nega provimento.

RR-5.462-81 — TRT da 2ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Recorrente: Phillips do Brasil Ltda. Recorrido: Rubens Garcia. (Adv.: Victor Russomano Júnior e Samuel Solomca). (3ª T. 3.150-82).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: O aviso-prévio integra o tempo de serviço do empregado de acordo com o contido no § 1º do art. 487 da CLT. Recurso conhecido mas improvido.

RR-86-82 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Recorrente: Ford Brasil S.A. Recorrido: Vera Lúcia Vendrusculo da Silva. (Adv.: Victor Russomano Júnior e Alino da Costa Monteiro). (3ª T. 3.152-82).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: O aviso-prévio, ainda que indenizado, integra o tempo de serviço do obreiro. Recurso conhecido, mas improvido.

RR-2.166-82 — TRT da 2ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Recorrente: Cia. Municipal de Transportes Coletivos. Recorrido: Edson Gonçalves Pereira. (Adv.: José Alberto Couto Maciel e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T. 3.156-82).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Recurso a que não se conhece, porque os arestos acostados não atendem ao disposto na Súmula 38 e inexistir violação literal da lei.

RR-2.751-82 — TRT da 3ª Região. Rel.: Min. Orlando Teixeira da Costa. Recorrente: Ernesto Andrade de Souza (MG). Recorridos: Cícero Domingos Freire e outro. (Adv.: Jorge Estefane Baptista Baptista de Oliveira e Osiris Rocha). (3ª T. 3.309-82).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto a incidência da comissão monetária relativamente a débitos trabalhistas devidos ao empregado rural, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: Aplica-se a correção monetária aos direitos trabalhistas devidos a trabalhador rural.

RR-2.878-82 — TRT da 1ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Recorrente: Adílio Carvalho de Oliveira. Recorrido: Enarc S.A. — Engenharia e Fundações. (Adv.: Luiz Antonio B. Lorenzoni e Liane G. Galvão). (3ª T. 3.159-82).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o adicional de hora extra em 25% (vinte e cinco por cento).

EMENTA: Não havendo acordo escrito, o adicional de horas extras é de 25%. Recurso conhecido e provido.

RR-3.017-82 — TRT da 3ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Recorrente: Custódio Giovani. Recorrido: Telecomunicações de Minas Gerais S.A. — Telemig (Adv.: Lúcia da Costa Matoso e Ana Maria Alencar Lameiro da Costa). (3ª T-3.161-82).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto a incidência de juros sob o capital corrigido e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora incidam sobre o principal corrigido monetariamente, vencido o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim (revisor), que negava-lhe provimento.

EMENTA: Recurso parcialmente conhecido, a que se dá provimento para determinar que os juros sejam calculados sobre o capital atualizado.

RR-3.533-82 — TRT da 1ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Recorrente: Thiago Manoel de Abreu. Recorrido: Companhia Estadual de Águas e Esgotos — Cedae (Adv.: Maria de Fátima Costa Vitorio e Antonio Esmeraldo da Silva). (3ª T-3.239-82).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido.

EMENTA: Recurso conhecido e provido, uma vez que reconhecido o direito às férias, não ocorre prescrição quando suspenso o contrato de trabalho.

Brasília, 24 de novembro de 1982 — Hegler José Horta Barbosa

Atos do Presidente

ATO GP Nº 106-82

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regimentais estatuidas no inciso XI, do artigo 18, do Regimento Interno desta Corte, e tendo em vista a Resolução Administrativa nº 106-82, resolve:

Exonerar, a pedido, a servidora Therezinha Medeiros Maia Braga, do Cargo da Categoria Funcional de Taquígrafo Judiciário, classe Especial, Referência NS-25, do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, a partir de 1º de novembro

Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região

SORTEIO Nº 45/82

Dr. Sérgio Teófilo Campos	Dr. Raymundo E. Bastos do Eirado Silva	Dr. João Pinheiro da Silva Neto
TRT-AI -1.572/82	TRT-AI -1.578/82	TRT-AP-1.599/82
TRT-AI -1.573/82	TRT-AP-1.594/82	TRT-AP-1.600/82
TRT-AI -1.574/82	TRT-AP-1.595/82	TRT-AP-1.601/82
TRT-AI -1.575/82	TRT-AP-1.596/82	TRT-AP-1.602/82
TRT-AI -1.576/82	TRT-AP-1.597/82	TRT-AP-1.603/82
TRT-AI -1.577/82	TRT-AP-1.598/82	TRT-AP-1.604/82
TRT-RO-8.822/82	TRT-RO-9.158/82	TRT-RO-9.172/82
TRT-RO-9.145/82	TRT-RO-9.159/82	TRT-RO-9.173/82
TRT-RO-9.146/82	TRT-RO-9.160/82	TRT-RO-9.174/82
TRT-RO-9.147/82	TRT-RO-9.161/82	TRT-RO-9.175/82
TRT-RO-9.148/82	TRT-RO-9.162/82	TRT-RO-9.176/82
TRT-RO-9.149/82	TRT-RO-9.163/82	TRT-RO-9.177/82
TRT-RO-9.150/82	TRT-RO-9.164/82	TRT-RO-9.178/82
TRT-RO-9.151/82	TRT-RO-9.165/82	TRT-RO-9.179/82
TRT-RO-9.152/82	TRT-RO-9.166/82	TRT-RO-9.180/82
TRT-RO-9.153/82	TRT-RO-9.167/82	TRT-RO-9.181/82
TRT-RO-9.154/82	TRT-RO-9.168/82	TRT-RO-9.182/82
TRT-RO-9.155/82	TRT-RO-9.169/82	TRT-RO-9.183/82
TRT-RO-9.156/82	TRT-RO-9.170/82	TRT-RO-9.184/82
TRT-RO-9.157/82	TRT-RO-9.171/82	TRT-RO-9.185/82

Dr. Elizabeth S. de Moraes	Dr. Ruy Mendes Pimentel Sobrinho	Dr. Pretextato P. Taborda Ribas Neto
TRT-AP-1.605/82	TRT-AP-1.611/82	TRT-AP-1.617/82
TRT-AP-1.606/82	TRT-AP-1.612/82	TRT-AP-1.618/82

de 1982, conforme artigo 75, inciso I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1982.

Publique-se no *Diário da Justiça*.

Brasília, 22 de novembro de 1982 — C. A. Barata Silva, Ministro-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

ATO Nº 107-82

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho usando de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no inciso XI, do art. 18, do Regimento Interno e tendo em vista a Resolução Administrativa nº 119-82, resolve:

Nomear Sônia Ferreira Rocha, para exercer em caráter efetivo, em virtude de habilitação em concurso público, nos termos do art. 12, inciso II e art. 13, da Lei número 1.711-52, o cargo da Categoria Funcional de Datilógrafo, Classe «A», Referência NM-9, do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, em vaga decorrente da progressão funcional de Maria Dulce Alves Carvalho.

Publique-se no *Diário da Justiça*.

Brasília, 22 de novembro de 1982 — C. A. Barata Silva, Ministro-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

Diretoria Geral

PORTARIA-GDG-Nº 281-82

O Diretor-Geral do Tribunal Superior do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, resolve:

Designar Rachel da Cunha Rosada, para exercer as funções de Auxiliar Especializado, da Tabela de Gratificação de Representação do Gabinete da Diretoria Geral, sem vínculo com o serviço público, nos termos dos §§ 1º e 3º do artigo 2º, do Decreto nº 77.242-76, com efeitos a contar da presente data.

Dê-se ciência.

Publique-se no *Diário da Justiça*.

Brasília, 22 de novembro de 1982 — José Dejard Serra, Diretor-Geral.

TRT-AP-1.607/82
TRT-AP-1.608/82
TRT-AP-1.609/82
TRT-AP-1.610/82
TRT-RO-9.186/82
TRT-RO-9.187/82
TRT-RO-9.188/82
TRT-RO-9.189/82
TRT-RO-9.190/82
TRT-RO-9.191/82
TRT-RO-9.192/82
TRT-RO-9.193/82
TRT-RO-9.194/82
TRT-RO-9.195/82
TRT-RO-9.196/82
TRT-RO-9.197/82
TRT-RO-9.198/82
TRT-RO-9.199/82

TRT-AP-1.613/82
TRT-AP-1.614/82
TRT-AP-1.615/82
TRT-AP-1.616/82
TRT-RO-9.200/82
TRT-RO-9.201/82
TRT-RO-9.202/82
TRT-RO-9.203/82
TRT-RO-9.204/82
TRT-RO-9.205/82
TRT-RO-9.206/82
TRT-RO-9.207/82
TRT-RO-9.208/82
TRT-RO-9.209/82
TRT-RO-9.210/82
TRT-RO-9.211/82
TRT-RO-9.212/82
TRT-RO-9.213/82

TRT-AP-1.619/82
TRT-AP-1.620/82
TRT-AP-1.621/82
TRT-AP-1.623/82
TRT-RO-9.214/82
TRT-RO-9.215/82
TRT-RO-9.216/82
TRT-RO-9.217/82
TRT-RO-9.218/82
TRT-RO-9.219/82
TRT-RO-9.220/82
TRT-RO-9.221/82
TRT-RO-9.222/82
TRT-RO-9.223/82
TRT-RO-9.224/82
TRT-RO-9.225/82
TRT-RO-9.226/82
TRT-RO-9.227/82

Dra. Maria Beatriz C. Cezar da Fonseca

Dr. Eduardo A. de Albuquerque Coelho

Dr. João Garcia

TRT-AP-1.624/82
TRT-AP-1.625/82
TRT-AP-1.626/82
TRT-AP-1.627/82
TRT-AP-1.628/82
TRT-AP-1.629/82
TRT-RO-9.228/82
TRT-RO-9.229/82
TRT-RO-9.230/82
TRT-RO-9.231/82
TRT-RO-9.232/82
TRT-RO-9.233/82
TRT-RO-9.234/82
TRT-RO-9.235/82
TRT-RO-9.236/82
TRT-RO-9.237/82
TRT-RO-9.238/82
TRT-RO-9.239/82
TRT-RO-9.240/82
TRT-RO-9.241/82

TRT-AP-1.630/82
TRT-AP-1.631/82
TRT-AP-1.633/82
TRT-AP-1.634/82
TRT-AP-1.635/82
TRT-AP-1.636/82
TRT-RO-9.242/82
TRT-RO-9.243/82
TRT-RO-9.244/82
TRT-RO-9.245/82
TRT-RO-9.246/82
TRT-RO-9.247/82
TRT-RO-9.248/82
TRT-RO-9.249/82
TRT-RO-9.250/82
TRT-RO-9.251/82
TRT-RO-9.252/82
TRT-RO-9.253/82
TRT-RO-9.254/82
TRT-RO-9.255/82

TRT-AP-1.637/82
TRT-AP-1.638/82
TRT-AP-1.639/82
TRT-AP-1.640/82
TRT-AP-1.641/82
TRT-RO-9.242/82
TRT-RO-9.256/82
TRT-RO-9.257/82
TRT-RO-9.258/82
TRT-RO-9.259/82
TRT-RO-9.260/82
TRT-RO-9.261/82
TRT-RO-9.262/82
TRT-RO-9.263/82
TRT-RO-9.264/82
TRT-RO-9.265/82
TRT-RO-9.266/82
TRT-RO-9.267/82
TRT-RO-9.268/82
TRT-RO-9.269/82

Dra. Maria Vitória Sussekind Rocha

Dr. Carlos Eduardo de Araújo Goês

Dr. José Maria de Mello Porto

TRT-AP-1.643/82
TRT-AP-1.644/82
TRT-AP-1.645/82
TRT-AP-1.646/82
TRT-AP-1.647/82
TRT-AP-1.648/82
TRT-RO-9.270/82
TRT-RO-9.271/82
TRT-RO-9.272/82
TRT-RO-9.273/82
TRT-RO-9.274/82
TRT-RO-9.275/82
TRT-RO-9.276/82
TRT-RO-9.277/82
TRT-RO-9.278/82
TRT-RO-9.279/82
TRT-RO-9.280/82
TRT-RO-9.281/82
TRT-RO-9.282/82
TRT-RO-9.283/82

TRT-AP-1.649/82
TRT-AP-1.650/82
TRT-AP-1.651/82
TRT-AI -1.608/82
TRT-AI -1.609/82
TRT-AI -1.610/82
TRT-RO-9.284/82
TRT-RO-9.285/82
TRT-RO-9.286/82
TRT-RO-9.287/82
TRT-RO-9.288/82
TRT-RO-9.289/82
TRT-RO-9.290/82
TRT-RO-9.291/82
TRT-RO-9.292/82
TRT-RO-9.293/82
TRT-RO-9.294/82
TRT-RO-9.295/82
TRT-RO-9.296/82
TRT-RO-9.297/82

TRT-AI -1.611/82
TRT-AI -1.612/82
TRT-AP-1.652/82
TRT-AP-1.653/82
TRT-AP-1.654/82
TRT-AP-1.655/82
TRT-RO-9.298/82
TRT-RO-9.299/82
TRT-RO-9.300/82
TRT-RO-9.301/82
TRT-RO-9.302/82
TRT-RO-9.303/82
TRT-RO-9.304/82
TRT-RO-9.305/82
TRT-RO-9.306/82
TRT-RO-9.307/82
TRT-RO-9.308/82
TRT-RO-9.309/82
TRT-RO-9.310/82
TRT-RO-9.311/82

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1982 — Dra. Cnéa Cimini Moreira de Oliveira, Procuradora-Regional.

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

Primeira Turma Cível

ATA DA 34ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 8 DE NOVEMBRO DE 1982

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Eduardo Ribeiro.

Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Vicente e Joffily. Presente, ainda, o Excelentíssimo Senhor

Desembargador Waldir Meuren, para compor *quorum* na Apelação Cível nº 8.990. Ausente, por motivo de licença médica, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Mello Martins.

Subprocurador-Geral: Dr. Geraldo Nunes.

Secretária, Marília Macedo de Mello Baptista.

Início: 14h.